UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

OMOLU TOMISOLÁ

ÂNGELA MARIA BORGES DO NASCIMENTO

RACISMO RELIGIOSO E A JUSTIÇA DO TRABALHO: uma análise sobre casos investigados pelo Projeto PEJI

RECIFE
2026

RACISMO RELIGIOSO E A JUSTIÇA DO TRABALHO:
uma análise sobre casos investigados pelo Projeto PEJI

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, como exigência parcial para obtenção do título de Mestra em Direito.

Área de concentração: Jurisdição, cidadania e direitos humanos Linha de Pesquisa: 2

Orientadora: Profa. Dra. Marília Montenegro
Pessoa de Mello Coorientadora: Profa. Dra. Ciani Sueli das Neves

RECIFE
2026

N244r Nascimento, Ângela Maria Borges do.
Racismo religioso e a Justiça do trabalho : uma análise sobre casos investigados pelo Projeto PEJI / Ângela Maria Borges do Nascimento, 2026.
139 f. : il.

Orientador(a): Marília Montenegro Pessoa de Mello.
Coorientador(a): Ciani Sueli das Neves.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Direito. Mestrado em Direito, 2026.

1. Direitos fundamentais. 2. Racismo. 3. Religião. 4. Discriminação no emprego. 5. Cultos afro-brasileiros. 6. Justiça do trabalho. I. Título.

CDU 342.7

Luciana Vidal - CRB-4/1338

OMOLU TOMISOLÁ - ÂNGELA MARIA BORGES DO NASCIMENTO

RACISMO RELIGIOSO E A JUSTIÇA DO TRABALHO: uma análise sobre casos investigados pelo Projeto PEJI

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) para obtenção do título de Mestra em Direito. A presente dissertação foi defendida e aprovada em: 17/04/2026 pela banca examinadora, constituida pelas professoras:

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO
Data: 29/07/2026 11:25:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Dra. Marília Montenegro Pessoa de Mello
Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP
(Orientadora)

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Ciani Sueli Das Neves
Data: 28/07/2026 14:43
#c8dd4f458aab11f1818d42010a2b6021

s Neves
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
(Coorientadora)

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA DO ROSARIO DA SILVA
Data: 28/07/2026 15:07:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Dra. Maria do Rosário da Silva
Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP
(Examinadora interna)

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDA LIMA DA SILVA
Data: 29/07/2026 11:33:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Dra. Fernanda Lima
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e pesquisa - IDP
(Examinadora Externa)

RECIFE
2026

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **4f70e2f7f19dca8500d5be18f7e183d5443d51f7fd2204687a455a708e51cf65**
Link de validação: **https://valida.ae/f8fb6fa820d0ec09118f54cee37b47bb705281a412b15c302**
Validador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/f8fb6fa820d0ec09118f54cee37b47bb705281a412b15c302

Assinaturas concluídas: **1** de **1**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

`4f70e2f7f19dca8500d5be18f7e183d5443d51f7fd2204687a455a708e51cf65`
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Ciani Sueli Das Neves
Data: 28/07/2026 14:43
#c8dd4f458aab11f1818d42010a2b6021

Trilha de auditoria

28/07/2026 14:43 — **Ciani Sueli Das Neves** (cianisueli@gmail.com, CPF 034.064.944-55) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: `4f70e2f7f19dca8500d5be18f7e183d5443d51f7fd2204687a455a708e51cf65`

28/07/2026 14:43 — **Ciani Sueli Das Neves** (cianisueli@gmail.com, CPF 034.064.944-55) visualizou o documento

Endereço de IP: `179.73.180.75` Porta: `62182`

28/07/2026 14:43 — **Ciani Sueli Das Neves** (cianisueli@gmail.com, CPF 034.064.944-55) assinou o documento

Endereço de IP: `179.73.180.75`	Navegador: `Edge/150.0.0.0`	Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `62182`	Arquitetura: `x64`	Precisão: `5km+`
SO: `Windows 10.0`	Render engine: `Gecko`	Latitude e longitude: `-8.0091, -34.9498`

À magnífica reitora de todas as instituições de ensino de Pernambuco, do Brasil e do Mundo, Cigana Puerê, Mãe Puerê, Mogibá Pombogira!

AGRADECIMENTOS

À todas as energias femininas presentes nesta jornada em minha vida! Pombogiras, Mestras, Bruxas, Feiticeiras, Pretas Velhas, Juremeiras, Catimbozeiras, Rezadeiras, Benzedeiras, Iyalorixá, Avós, Mães, Madrinha, Irmãs, Tias, Sobrinhas, Afilhada, Filha, Amigas, Colegas, Vizinhas, Professoras, Terra, Águas, Folhas e as Matas sem as quais jamais chegaríamos até aqui.

À minha Orientadora Marília Montenegro Pessoa de Mello e à Coorientadora Ciani Sueli da Neves, duas maravilhosas, pela forma com que me proporcionaram atravessar essa estrada com cuidados especiais, respeito e muita paciência. Obrigada por não desistirem em nenhum momento.

À CAPES que sem essas políticas de fomento e acesso à pós-graduação com bolsas seria impossível ingressar em uma universidade particular.

À toda equipe do Projeto PEJI e a FACEPE, que a financiou e garantiu esses momentos de acolhimento, aprendizado e pesquisa.

À minha família da Hora: Docinho, Aline, Oba, Mãe Ruzza, pela amizade, acolhimento, ouvidos e estrutura!

A familia Lopes Wanderley: Thay, Cau, Omi, Fábio, Mãe Ary, Mãe Maria, Jéssica Rodrigues, Drica, Ceci, Brenda e Mãe Jacque, pela disponibilidade, preocupação, incentivo e fortalecimento.

Aos curumins-erês, Moara e Benin presenças que revigora e fortalece sempre.

Às minhas amigas, Carla Siqueira Campos, minha cumadre, agradeço pela revisão e disponibilidade, e Manuela Schillaci, que chegaram no momento mais crítico, me ajudaram na leitura e abriram os olhos para outras possibilidades.

À toda família do Axé Orixalá Talabi pelo fortalecimento de todes as entidades, mães e pais, padrinho, madrinha, irmãs e irmãos,em especial Mãe Lú e Pai Júnior.

E, finalmente, à minha família consanguínea, em especial Dona Guiomar, Seu Anizio, Tia Beti, representando esse povo que tanto amo e que são responsáveis pela minha existência.

RESUMO

A presente dissertação analisa casos de racismo religioso e o tratamento dado aos processos apreciados pela Justiça do Trabalho, pesquisados no período de 2022 e 2023, no Tribunal Regional do Trabalho em Pernambuco, na região metropolitana de Recife. Esta pesquisa é parte do trabalho realizado pela equipe do projeto de extensão PEJI - Promoção da Educação e Justiça para a Igualdade Racial, da UFPE, e Faculdade de Direito de Recife, cujo objetivo é o entendimento, reflexão e formulação de argumentos e propostas de práticas que resultem em decisões judiciais que correspondam e estejam de acordo com as garantias de direitos conquistadas pelos Povos e Comunidade Tradicionais de Terreiro, no que se refere ao enfrentamento ao racismo religioso no ambiente de trabalho. Os dados e as análises permitem confrontar as instituições responsáveis pela salvaguarda dos direitos dessas populações como as do poder judiciário, acomodadas no poder da branquitude, em contraponto a luta e a resistência contra as discriminações aos trabalhadores e trabalhadoras pertencentes às religiões de matriz africana e afroindígena. A metodologia foi uma pesquisa de dados processuais no Tribunal Regional do Trabalho e consequente análise das principais decisões, sentenças ou acórdãos, com contribuição de um estudo bibliográfico. Esse documento está organizado em Introdução, que situa a leitura no contexto da produção da pesquisa; no capítulo ``O Racismo no ambiente Laboral e (in)Justiça, que debate os principais problemas relacionados; no capítulo ``projeto Promocional de Educação e Justiça para a Igualdade Racial - PEJ``, que explica o projeto, traz os dados obtidos e os analisa; e encerra com as conclusões. Por fim, importante explicar que esta dissertação se consolida como mais um braço de luta das comunidades tradicionais, revelando as diversas faces das instituições estatais e da sociedade, quando se trata do enfrentamento ao racismo religioso

Palavras-chave: racismo religioso; ambiente de trabalho; religiões de matriz africana e afroindígena; justiça do trabalho; PEJI

RESUMEN

La presente disertación busca encontrar casos de racismo religioso y el tratamiento dado a los procesos apreciados por la Justicia del Trabajo, investigados en el período de 2022 y 2023, en el Tribunal Regional del Trabajo en Pernambuco, en la región metropolitana de Recife. Esta investigación es parte del trabajo realizado por el equipo del proyecto de extensión PEJI - Promoción de la Educación y Justicia para la Igualdad Racial, de la UFPE, y la Facultad de Derecho de Recife, cuyo objetivo es la comprensión, reflexión y formulación de argumentos y propuestas de prácticas que resulten en decisiones judiciales que correspondan y estén de acuerdo con las garantías de derechos conquistadas por los Pueblos y Comunidades Tradicionales de Terreiro, en lo que se refiere al enfrentamiento al racismo religioso en el ambiente laboral.Los datos y los análisis permiten confrontar a las instituciones responsables de la salvaguardia de los derechos de estas poblaciones, como las del poder judicial, acomodadas en el poder de la blancura, en contraste con la lucha y la resistencia contra las discriminaciones hacia los trabajadores y trabajadoras pertenecientes a las religiones de matriz africana y afroindígena. La metodología fue una investigación de datos procesales en el Tribunal Regional del Trabajo y consecuente análisis de las principales decisiones, sentencias o acá planos, con contribución de un estudio bibliográfico. Este documento está organizado en Introducción, que sitúa al/la lector/a en el contexto de la producción de la investigación; en el capítulo ``El Racismo en el ambiente Laboral y (in)Justicia, que debate los principales problemas relacionados; en el capítulo ``proyecto Promocional de Educación y Justicia para la Igualdad Racial - PEJ``, que explica el proyecto, presenta los datos obtenidos y los analiza; y concluye con las conclusiones. Por último, es importante explicar que esta disertación se consolida como un brazo más de lucha de las comunidades tradicionales y revelando las diversas caras de las instituciones estatales y de la sociedad cuando se trata del enfrentamiento al racismo religioso.

Palabras-llave: racismo religioso; ambiente de trabajo; religiones de matriz africana y afroindígena; justicia del trabajo; PEJI.

LISTA DE ABREVIAÇÕES

CF - Constituição Federal
CLT - Consolidação das leis do trabalho
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPC - Código de Processo Civil
CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
DPU - Defensoria Pública da União
EPIs - Equipamentos de Proteção Individual
FACEPE - Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco
FDR - Faculdade de Direito de Recife
G1 - Portal de Notícias da Rede Globo
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística JF - Justiça Federal
JT - Justiça do Trabalho
MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MPPE - Ministério Público de Pernambuco
PEJI - Promoção de Educação e Justiça para Igualdade Racial PPGD - Programa de Pos Graduação em Direito
Renafro - Rede Nacional de Religiões Afro-brasileiras SDS - Secretaria de Defesa Social
STF - Supremo Tribunal Federal
TJPE - Tribunal de Justiça de Pernambuco
TRCT - Termo de Rescisão Contratual de Trabalho
TRT - Tribunal Regional do Trabalho
TRF5 -Tribunal Regional Federal da 5ª Região
TRT6 - Tribunal Regional do Trabalho 6ª região
TRT10 - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
TST - Tribunal Superior do Trabalho
UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
UNICAP - Universidade Católica de Pernambuco

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1: TRT-6 comemora seis anos e lança Programa Saúde de Ouro	Pg. 30
Imagem 2: Em tarde festiva, TRT6 promove saúde dos terceirizados	Pg. 30

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO ---------- **14**

CAPÍTULO I - O RACISMO NO AMBIENTE LABORAL E A (in)JUSTIÇA

I.1 - A JUSTIÇA PARA OS ADEPTOS DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E AFROINDIGEN---------- **21**

I.2 - JUDICIÁRIO LIMITADO X DEMANDA NECESSÁRIA ----------**27**

I.3 - RACISMO OU INTOLERÂNCIA RELIGIOSA---------- **32**

I.4 - MOVIMENTO DO POVO DE TERREIRO ----------**43**

I.5 - RACISMO RELIGIOSO NO AMBIENTE DE TRABALHO ------- **46**

CAPÍTULO II - PROJETO: "PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO E JUSTIÇA PARA A IGUALDADE RACIAL - PEJI"

II.1- UM PROJETO NECESSÁRIO E INDISPENSÁVEL ---------- **55**

II.2- CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE COLETA/SELEÇÃO DO MATERIAL DE ESTUDO---------- **62**

II.3- APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS CASOS EM ESTUDO ----------**68**

II.3.1 – CASO EM ANÁLISE: PROCESSO 9 - nº 0000166-64.2018.5.06.0016 ---------- **69**

II.3.2 - CASO EM ANÁLISE: PROCESSO 10 - nº 0000245-11.2021.5.06.0413---------- **71**

II.4- APRESENTAÇÃO DOS CASOS/PROCESSOS NÃO CONFIRMADOS COMO DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA---------- **74**

II.5 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE DOS PROCESSOS -------- **75**

II.5.1- TABELA/ ANÁLISE COMPARATIVA DOS DADOS ---------- **80**

CONCLUSÕES ----------**84**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ---------- 87

APÊNDICE A – LEVANTAMENTO DE DADOS JT ---------- 91

APÊNDICE B - RELATÓRIO FINAL PEJI ---------- 94

INTRODUÇÃO

Meu nome civil é Angela Maria Borges do Nascimento, nascida em Maceió, Alagoas, mulher afroindígena, arte-educadora, advogada, ativista de direitos humanos, na luta antiracista por justiça, por respeito à diversidade e pela vida.

Resido, desde 2002, na cidade de Olinda, em uma ocupação, ou favela, ou comunidade, conhecidda como Casa da Criança ou Bacário[1]. Pertenço também a uma comunidade tradicional de povos de terreiro, filha do Ilê Axé Oxalá Talabi, na cidade de Paulista, região metropolitana de Pernambuco.

Iniciada para os Orixás Omolu, Yemanjá e Oxalá, com dijina, nome de nascimento no Orixá, Iyawo Omolu Tomisolá. Um renascimento para fortalecer a luta e os enfrentamentos de um sistema racista, no Orixá e na Jurema Sagrada, em defesa de um mundo plural, em respeito às forças da natureza.

Vivo na proteção e fortalecimento de uma família ancestral que me trazem uma compreensão de valores sagrados imprescindíveis na minha caminhada e necessária para que coloque e compartilhe o meu olhar, ou melhor, o nosso olhar, porque a cada dia que passa me vejo enquanto um ser coletivo, onde o “eu” é só um detalhe, não cabe nas forças que me fizeram e que me fazem e refazem a todo momento.

Forças, principalmente, das energias femininas, das rezadeiras, benzedeiras, mulheres da terra, da mata, lideranças, feiticeiras, bruxas, juremeiras, mães, intelectuais, educadoras, a terra, as matas, as águas.

Como posso me definir sem falar em uma de minhas avós, Amália Borges, avó matriarcal, criada por sua avó materna, rezadeira, liderança na sua comunidade, base iniciática de vivências com a espiritualidade, da

[1] Nome de um italiano que movimentou uma comunidade com projetos de oficinas culturais. Após sua morte várias famílias ocuparam a área, que correspondia a um pedaço de mata, hoje temos várias famílias e uma ausência total do Estado.

valorização das plantas, do cachimbo e do respeito a natureza, da simplicidade de viver.

Para falar de nós, tenho que saudar meu Ori saudando a terra, feminina, útero que nos alimenta na chegada e na caminhada, nos embala na hora da passagem, base da mata que abriga o Malungo e a folha, Salve Omolu, Malunguinho, os cabocos e o casal Caveira. Forças que se somam às águas profundas e calmas do mar, que acolhem a brisa que impulsiona, transporta e recepciona a Mestra Aninha do Angeló[2], toda bruxaria é pouco. Essa mesma brisa que faz repousar o Alá, do equilíbrio e da renovação. Uma família que me deixa muito orgulhosa e firme para lutar e defender nossa existência.

Luto, com muito trabalho, suor e sangue, pelo direito de existir sem ser violentada, violada e perseguida, exigindo respeito pelas culturas que são a base da formação da sociedade brasileira.

Todo esse rastro de violências e ameaças me fez aproximar da academia, disputar um mestrado em Direitos Humanos na UNICAP e vivenciar projetos de extensão do PPGD/UNICAP e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco, como o Ronda de Direitos, que é fruto de uma parceria com o grupo Samaritanos, que presta assessoria jurídica às pessoas em situação de rua, e, também, um outro projeto de extensão em parceria com a Faculdade de Direito de Recife - FDR, da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, chamado “Todo Direito é Sagrado: Curso de capacitação para enfrentamento do racismo religioso e promoção dos direitos humanos dos povos e comunidades tradicionais de terreiro”, voltado para a defesa e a formalização do Povo de Terreiro no enfrentamento ao Racismo Religioso. Este deu margem ao Projeto PEJI - “Promoção da Educação e Justiça para a Igualdade Racial na Prática Jurídica”, que atua no enfrentamento ao racismo, incluindo o racismo religioso, e na promoção da justiça racial, tendo como um de seus objetivos finais o fortalecimento da Assessoria Jurídica

[2] Anjeló uma cidade de Portugal onde a Mestra Aninha foi escravizada antes de chegar no Brasil

Universitária Popular contra o racismo estrutural, com o qual faço um link para desenvolver esta dissertação.

A ideia é escrevinhar[3] sobre o resultado dessa pesquisa em foco, que busca encontrar casos de racismo religioso e o tratamento dado aos processos apreciados pela Justiça do Trabalho, pesquisados no período de 2022 e 2023, no Tribunal Regional do Trabalho em Pernambuco, na região metropolitana de Recife pela equipe do PEJI.

Como amostragem da pesquisa fiquei com 13 processos da Justiça do Trabalho, que revelam muito a realidade geral do Judiciário.

Essa pesquisa se faz necessária para entendermos o tratamento do Sistema de Justiça aos casos de racismo religioso, permitindo reflexão e, consequentemente, a formulação de argumentos e propostas de práticas que resultem em decisões judiciais que correspondam e estejam de acordo com as garantias de direitos conquistadas pela sociedade civil organizada, em particular, os Povos e Comunidade Tradicionais de Terreiro[4] que são formados por uma diversidade de povos, e que também são conhecidos como Povo de Santo, Povo de Terreiro ou Jurema Sagrada, e que no contexto do Estado de Pernambuco se configuram como os principais alvos do racismo religioso.

Esses projetos de extensão demonstram a resistência do Povo de Santo dentro da universidade, uma provocação necessária e uma forma de resposta a uma instituição forjada na manutenção do racismo estrutural como no caso da decapitação da imagem de Oyá, em 2014, dentro da Faculdade de Direito de Recife, como veremos relato abaixo:

> No dia 20 de novembro de 2014, data das comemorações pela Consciência Negra, uma imagem de Iansã, dada de presente à Faculdade de Direito do Recife – FDR/UFPE no dia 17 daquele mês, foi anonimamente decapitada naquela instituição

[3] Verbo quase em desuso, mas ainda muito usado pela Cigana Puere.

[4] As comunidades de terreiro são espelhos da herança afro-brasileira, reconhecendo a pluralidade de religiões afro-brasileiras e de denominações para seus adeptos. Eles são guardiãs de uma herança afro-brasileira, cuja ancestralidade, práticas, religiosidades, idiomas e modos de vida estão associados à diáspora africana em todo o Brasil.

> pública de ensino. A estátua havia sido posta ao lado de uma imagem de Nossa Senhora do Bom Conselho, padroeira da faculdade, a qual permanecera intacta. (MELO, Damiana; OLIVEIRA, Josilene; VALLE, Thais, p.269).

A FDR foi uma das primeiras instituições de ensino superior de direito no Brasil e tem por objeto formar e capacitar pessoas para o enfrentamento das desigualdades e das violações de direito, formando assim os advogados e advogadas, juizes e juizas, magistrados e magistradas, que vão ter, em suas mãos, o poder de decisão dos mais variados conflitos.

Mas, é justamente nestas instituições que encontramos a manutenção de práticas de ensino jurídico estagnadas, que contribuem tanto para a manutenção de privilégios, como para manter a sociedade sob um controle, de forma a não reconhecer a formação de diversos povos e culturas.

Como garantir a aplicação de um direito que acolha e que seja representativo para as diversidades que compõem a sociedade como um todo, se as próprias instituições estão engessadas em um racismo estrutural? Esse é um sistema que molda um direito que não propicia o acesso à justiça e que torna o ensino das práticas jurídicas excludente, resultando na não garantia da justiça à todas as pessoas.

No entanto, paralelo a esse sistema, o movimento de resistência é real e tem se dado através da luta por políticas públicas ou mesmo no enfrentamento direto com as instituições. Em todas as frentes em que ocorre é possível transformar uma caneta, uma folha de papel, ou um computador como armas para combater as desigualdades e para valorizar as diversas culturas que contribuíram com a formação dessa sociedade.

Podemos afirmar que os projetos, Todo Direito é Sagrado e PEJI, são exemplos de ferramentas que fortalecem a sociedade como um todo, inclusive a academia, além disso, também fortalecem o sistema de justiça.

No segundo semestre de 2023, teve início na Faculdade de Direito do Recife (UFPE) o projeto Todo Direito é Sagrado: Curso de capacitação para enfrentamento do racismo religioso e garantia dos direitos humanos dos povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro. O projeto era uma

provocação à forma como o racismo religioso tem se intensificado, principalmente nas instituições públicas, ferindo o pacto democrático. O público-alvo eram estudantes da UFPE e de outras instituições de ensino superior, servidores e docentes da UFPE, Comunidades Tradicionais de Terreiro e sociedade em geral. Com cerca de 60 inscritos, o projeto realizava oficinas de capacitação sobre racismo religioso e dialogava com os participantes sobre formas estratégicas de enfrentamento do problema. No total, foram 6 oficinas realizadas no período de seis meses, com propostas de publicação do material produzido nos encontros. Durante as escutas dos participantes, era frequente a sugestão dos membros das Comunidades Tradicionais de Terreiro de criação de uma espécie de Núcleo para atendimento dos casos de racismo religioso.

Após a conclusão do projeto Todo Direito é Sagrado, em 2024, a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE lançou o edital Solano Trindade, que tem como objetivo apoiar iniciativas com enfoque em relações etnicorraciais. Neste processo seletivo ocorreu a contemplação do projeto PEJI: Promoção da Educação e Justiça para a Igualdade Racial. A proposta do projeto era mapear os casos de racismo ocorridos em Pernambuco, no período de 2022 a 2023, com análises de como o sistema de justiça tinha atuado perante os casos. Em seguida, o projeto é contemplado por uma seleção realizada pela Universidade de Brasília (UnB), a partir de um Termo de Execução Descentralizada (TED 26/2023) firmado com o Ministério da Igualdade Racial, que tinha como proposta mapear as redes de serviços de atendimento às vítimas de racismo nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Pará, Bahia e Paraná, além do Distrito Federal. Os recursos disponibilizados pelos dois editais, permitiram que a pesquisa fosse realizada e instituísse ações de apoio a jovens, em contexto de vulnerabilidade, garantindo bolsa a jovens negros, LGBTQIA+ e de terreiro, geralmente excluídos da política de bolsas, seja porque não atendem à meritocracia ou porque não têm condições de se prepararem para a vida acadêmica de forma adequada, pois precisam buscar formas de sobreviver para se manterem na universidade. Isso garantiu o acesso a equipamentos, como computadores, tablets e câmeras fotográficas para

realização das atividades da pesquisa, assim como também a compra de livros para composição de acervo, já que este último é um item bastante escasso nas universidades, principalmente as obras mais atuais.

A estrutura montada pelo PEJI permitiu que o grupo pudesse desenvolver ações necessárias à pesquisa, mas não foi capaz de ultrapassar as barreiras institucionais impostas ao longo do tempo pelo racismo. Se os editais permitiram a compra de material, livros e bolsas, o sistema de justiça não viabilizou o acesso necessário aos dados para desenvolvimento da pesquisa. Tendo sido possível contar, nesse caso, com diálogos produtivos com a Defensoria Pública da União, com o Núcleo de Enfrentamento ao Racismo do Ministério Público de Pernambuco e com o acesso aos dados da Justiça do Trabalho. Importante registrar que, apesar dos seus limites, a Justiça do Trabalho é o ramo do Poder Judiciário mais acessível às vítimas de racismo, e embora não disponha de muitos casos que viabilizassem uma pesquisa robusta, foi onde se tornou possível acessar processos sobre casos de racismo religioso com respostas oferecidas às vítimas.

Por força das circunstâncias, esse trabalho se tornou um levantamento de casos de racismo religioso na Justiça do Trabalho, com uma consequente análise dos casos que seriam mais emblemáticos para o que eu buscava enquanto pesquisadora negra e de terreiro, em relação ao que toca o povo de terreiro no seu direito a existir.

Sendo assim, esse trabalho se apresenta em seu primeiro capítulo como uma abordagem sobre o racismo religioso no ambiente laboral e a (in)justiça que o acompanha. Nele, eu busco discutir o que vem a ser a justiça para os adeptos das religiões de matriz africana e afroindígena, as limitações do Poder Judiciário para lidar com as demandas dos povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro, a resistência apontada pelo movimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e o que é entendido como racismo religioso no ambiente de trabalho.

No segundo capítulo, a minha proposta é apresentar o projeto PEJI: Promoção da Educação e Justiça para a Igualdade Racial, descrevendo quais foram as suas contribuições e os desafios encontrados. Para isso, explico o percurso metodológico que adotei, que foi baseado na educação

popular e na extensão universitária.

Considero que esse tenha sido, além de um grande desafio, uma grande ousadia, pois fiz a opção de trabalhar com os aspectos metodológicos da extensão universitária, tendo em vista que o projeto em análise se trata de um projeto de pesquisa-extensão. O termo que utilizo não é pesquisa e extensão, mas sim pesquisa-extensão, expressão esta que será explicada no segundo capítulo.

Nesse caminhar, decidi analisar dois processos judiciais tramitados na Justiça do Trabalho, depois prossegui para as considerações finais.

As considerações finais apontam os achados da pesquisa e as possibilidades aonde se pode chegar com os estudos sobre racismo religioso. O primeiro ponto é que este é um campo de pesquisa que vem se consolidando, e isso se deve às investidas que o povo de terreiro tem feito no sentido de compreender os processos sociais de um modelo de sociedade que não se aplica às suas formas de vida, assim como também resulta da disputa por lugares de afirmação da cidadania dessas pessoas, que percebe que o crescimento do racismo religioso é uma realidade que tem se ampliado cada dia mais com o avanço do fundamentalismo religioso, que nega o direito de existir das religiões de matrizes africanas, indígenas e afroindígenas. E nesse sentido, é preciso que os Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro se coloquem à postos para ampliar sua luta por justeza[5].

Assim, prossigo para uma pausa nessas linhas, pois sei que tratar de racismo religioso, principalmente para uma mulher de terreiro, é uma luta que não tem fim e que se materializa em várias frentes. Neste momento, porque é preciso encerrar e cumprir os prazos do calendário, paro aqui para seguir com a luta contra o racismo religioso em outras frentes, porque esta é uma luta que ainda não terminou. Laroyê! Mojubá!

---

[5] Em lugar da noção de justiça, Baba Adailton Moreira propôs a ideia de JUSTEZA como paradigma de enfrentamento às violências sofridas e como modelo de orientação de nossa luta pela afirmação de direitos e realização do bem-viver. Trata-se do processo de ressignificação da noção de justo, profundamente esvaziada pelos acumpliciamentos do sistema de justiça com a (re)produção do racismo patriarcal cis-heteronormativo. O princípio de justeza está baseado em uma vida com qualidade, respeito, dignidade e ancestralidade. (Pires, Thula Costa Adailton, 2014, p.141).

CAPÍTULO I - O RACISMO NO AMBIENTE LABORAL E A (in)JUSTIÇA

I.1 A JUSTIÇA PARA OS ADEPTOS DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E AFROINDIGENA[6]

Desde a colonização, africanos e ameríndios de diversas etnias sofrem e resistem à forma hierarquizada colonial imposta pelos europeus, em terras chamadas, na época, de Pindorama[7], hoje leia-se Brasil. Essa colonização é expressa de muitas formas, incluindo a desvalorização das diversas formas de ver o mundo, passando pela tentativa de objetificação desses seres e pela apropriação e morte de suas culturas, como já nos ensinaram outros que vieram antes de nós. Como disse Rosinaldo Silva Sousa, no contexto dos Estados latino-americanos, o processo da homogeneização das diferenças junto às populações ameríndias contribuiu para o etnocídio (Sousa, 2001).

Neste caso, uma das formas de resistência foi o aquilombamento

[6] No decorrer deste trabalho vou usar as terminologias Matriz Africana e Afroindígena. Faço essa escolha para contemplar, ainda que de forma insuficiente, as comunidades de matriz africana e de matriz afroindigena. As comunidades tradicionais de terreiro são muito diversas na sua composição e na forma como se denominam, porém, esse trabalho não visa substituir nem impor uma forma de identificação única desses povos e comunidades, mas chegar a uma denominação que minimamente possa se referir a eles. Em artigo publicado em co-autoria com Ciani Neves, explicamos que fazemos uso da expressão referida porque as "religiões de matriz afro-indígena e de matriz africana" em virtude de identificar as diferenças desses segmentos religiosos em termos constitutivos. As religiões de matriz afro-indígenas são as que se constituem de elementos indígenas e africanos em suas matrizes, a exemplo da Jurema e da Umbanda. As religiões de matriz africana trazem em suas matrizes os elementos africanos, a exemplo dos candomblés e suas diversas denominações. Tal diferença constitutiva não isenta nenhum dos segmentos das consequências do racismo religioso e não são também segmentos religiosos opostos, o que se pode comprovar em muitos terreiros a existência dos dois tipos de segmentos e os dois tipos de cultos, sendo denominados entre os seus e suas adeptas/os como "terreiros traçados." Ressalte-se, porém, que, ainda que diversos terreiros acolham os dois tipos de denominação religiosa, são respeitadas as diferenças teológicas e cumpridos os ritos dentro dos períodos e práticas aplicáveis a cada denominação. Essa referência não explicita, por sua vez, nenhum aspecto teológico, conhecido como fundamento, de tais religiões, tendo em vista que são religiões iniciáticas e que os modos de fazer teológicos cabem ser de conhecimento daqueles que se iniciam em seus ritos e segredos.

[7] Como os povos que habitavam o então Brasil designavam seu território, a época da invasão do território, assim pode ser visto em Nego Bispo em seu livro Colonização, quilombos: modos e significados, quando diz que "Mais estranho ainda é que os povos aqui encontrados como, por exemplo, os povos de língua tupi que chamavam essa terra de Pindorama (Terra das Palmeiras), continuam sendo chamados de índios". (Bispo, 2024, pág.27).

dessas etnias formando os terreiros, quilombos e aldeias, constituídos como territórios de preservação dos elementos básicos de suas culturas, que reflete as formas de ser e de existir de um povo. Em pleno século XXI, essas populações continuam sofrendo perseguições e ameaças de morte, como diz Nego Bispo em seu livro Colonização, Quilombos, Modos e Significados:

> "É sabido que o povo da África, ao chegar ao Brasil, imediatamente se rebelou contra os colonizadores, deles escapando de várias maneiras: adentrando-se pelas matas virgens, reconstituindo os seus modos de vida em grupos comunitários contra colonizadores, formando comunidades em parceria com os povos nativos, em determinados casos organizados como nômades, outras vezes ocupando um território fixo.
> Após esse período, o termo Quilombo caiu em desuso, juntamente com a legislação que os criminalizava. Porém a criminalização e a violência contra essas comunidades permaneceram, tendo como alvo seus modos de vida, suas expressões culturais e seus territórios, isto é, as suas formas de resistência e de auto-organização comunitária contra colonial." (Bispo, 2015, p.48)

A esse modo de criminalização imposto aos sujeitos dominados, optei por chamar de sistema de (In)justiça. Escolhi chamar desta forma porque os atos praticados por esse modelo de justiça estadocêntrica não alcança os povos e comunidades tradicionais de terreiro, uma vez que não é capaz de entender as suas formas de vida. É um sistema de justiça, ou Injustiça, criado pelos colonizadores, servindo, obviamente, para o controle das diversas etnias e para a manutenção de poder dos senhores, representados por homens brancos, proprietários e cristãos que, em nome de seu Deus[8], praticavam - e continuam praticando - enormes barbaridades contra qualquer forma de existir que afronte seus poderes, como podemos ver em Luiz Rufino:

[8] O cristianismo é uma religião hegemônica e a forma como foi implantada na América está associada com a dominação do colonialismo. Nesse ponto há a tentativa de trazer a figura de Deus e de Jesus Cristo como únicos modelos a serem seguidos, como uma verdade absoluta, isso desconsidera as formas de crer e existir de diversos povos e nega as outras maneiras de fé que existem.

> “A colonialidade é compreendida como o legado das desigualdades e injustiças produzidas pelo colonialismo europeu. Ao destacar os aspectos concernentes à linguagem e aos saberes enfatizo a dimensão da colonialidade que recai sobre o caráter epistemológico eurocêntrico, nos impedindo de pensar o mundo a partir do modo em que vivemos e das epistemes que lhe são próprias”. (Rufino, 2017, p.65).

Por outro lado, as diversas culturas africanas que chegavam ao Brasil traziam em suas bagagens uma cultura matriarcal[9], liderada por mulheres e com um panteão formado por Deusas e Deuses como representação dos elementos da natureza, como a água salgada (Yemanjá), a água doce (Oxum), o mangue (Nanã), a lama (Nanã), a ventania (Oyá), a terra (Omolu), as matas (Odé) e a paz (Oxalá). Temos ainda Xangó, que com o seu machado, que corta dos dois lados, representa as pedreiras e simboliza a justiça para os povos africanos, mais precisamente os povos yorubanos[10].

Considero imprescindível o olhar de Sueli Carneiro e Cristiane Abdon Cury:

> “Parece-nos que essas mulheres traziam para o seu presente imagens sacralizadas do seu passado, evidenciadas na mitologia preservada e na estrutura religiosa que aqui criaram. A mitologia africana apontando insistentemente, através da tradição oral, as estratégias mais diversas de insubordinação - simbólicas ou reais - lhes abre a possibilidade de criar mecanismos de defesa para sobreviver e conservar seus traços culturais de origem, destacando deles, principalmente os aspectos que responderão às necessidades que a nova realidade lhes impunha.
> Assim, a organização social do candomblé procurará reviver a estrutura social e hierarquias de reinos africanos (especialmente de Oyó) que a escravidão destruiu, porém, na

[9] Aqui vou fazer a escolha de abordar as religiões de matriz africana e de matriz afro-indígena como matriarcais. Esse é um entendimento variado, pois existem correntes teóricas e comunidades tradicionais que escolhem se identificar como matrilineares e outras como matriarcais. O matriarcado refere-se a um sistema social ou político em que as mulheres têm o poder de liderança e autoridade sobre a família ou a sociedade, enquanto a matrilinearidade se refere a um sistema de organização social em que a descendência e a herança são transmitidas pela linha materna.

[10] Os iorubás são um grupo étnico-linguístico originário da região que hoje abrange partes da Nigéria, Benin e Togo. Falantes do idioma yorùbá, desenvolveram uma das civilizações mais complexas e estruturadas do continente africano, com reinos como Ifé, Oyó e Ketu. Esses povos são guardiões de uma espiritualidade ancestral baseada na crença em Òrìsàs (orixás), divindades que personificam forças da natureza e aspectos humanos.

> diáspora esta forma de organização visará reorganizar a família negra, perpetuar a memória cultural e garantir a sobrevivência de grupo e, ainda, a transmutação nos deuses africanos será a fonte de sustentação dessas mulheres para o confronto com uma sociedade hostil. Hoje observa-se a crescente afluência de novos adeptos a esses cultos, oriundos de outros segmentos sociais e raciais
>
> Portanto, esses sistemas de representações, particularmente as mulheres míticas, oferecem às sacerdotisas diferentes vivências que a sociedade patriarcal nega. Os deuses africanos legitimam transgressões que a moral judaico-cristã, institucionalizada, condena, possibilitam ainda a compreensão e o reequacionamento de uma gama de conflitos oriundos da visão maniqueísta que essa mesma moralidade impõe". (Carneiro; Cury, 1993, p.33).

No dizer do babalorixá Adailton Moreira da Costa e da Ekedi e doutora em Direito, Thula Pires, a concepção de justiça traçada pelo viés ocidental não corresponde ao entendimento que os povos e comunidades de terreiro têm sobre o mesmo termo. Isso significa dizer que a perspectiva de justiça tratada pelos modelos de sociedade pautados no colonialismo traz uma ideia de justiça imóvel, engessada, que tem como objetivo atender aos interesses do Estado como ente burguês-genocida (Costa; Pires, 2025).

Para os povos e comunidades tradicionais de terreiro, o entendimento de justiça se dá através e a partir do momento em que se entende que:

> "Nossa luta por afirmação de direitos está diretamente relacionada com a promoção do bem viver, com segurança alimentar, com direito à moradia e à proteção de nossos territórios, à educação sem violência, à saúde integral, à construção de comunidades políticas sem tirania nem autoritarismos, à possibilidade de exercermos um trabalho compatível com o desenvolvimento de nossas habilidades e com a produção de um mundo em que o meio ambiente sadio e equilibrado seja constitutivo e cultuado – como o é para os nossos povos." (Costa; Pires, 2025, p.119)

Assim como os vários povos ameríndios e as nações que habitavam à época Pindorama, suas formas de representação de justiça conflitavam com a ideia imposta pelo sistema de justiça ocidental vigente, que representa os interesses de uma elite com viés colonizador, patriarcal, latifundiária, controlador e mantenedor de um território fadado a inúmeras formas de

violência, chamado Brasil.

> A visão estadocêntrica de justiça que predomina no Brasil (re)produz mais um tipo de violência por parte do Estado, o epistemicídio, favorecendo a (re)produção de leituras simplificadoras e deturpadas dos modos de vida dos terreiros, ainda quando o resultado da ação judicial é favorável a essas comunidades. (Costa; Pires, 2025)

A grande questão é como hoje esses territórios respondem a problemas que exigem tomadas de decisões ao ponto de não precisarem acessar esse sistema de (IN)justiça brasileiro, justamente por não representar a forma de justiça vivenciada em suas culturas. Em 2022, Lúcia Xavier, coordenadora da ONG Criola[11], em entrevista ao Fundo Baobá[12] afirmou:

> "Eu não acho que haja fatores que dificultam o caminho da Justiça Racial no Brasil. O que acho é que não teremos Justiça Racial no Brasil. Porque a estrutura brasileira é racista. O racismo alimenta todas as formas de poder, de acúmulo de riqueza, de distribuição dessas riquezas, de modo de viver, da cultura. Justiça Racial é o nosso objetivo, é o nosso horizonte. Mas, de fato, esse caminho não existe. É aquilo que a gente tenta fazer todos os dias. Porque numa sociedade que se alimenta disso, toda e qualquer forma de resistência contra essa injustiça se volta contra nós." (Xavier, 2022, p.01).

Mas, independentemente de como resolvam seus problemas, estamos falando de culturas que vivem de forma a valorizar o coletivo, onde a ideia de punição agregada à reparação passa necessariamente pelas

---

[11] Com 30 anos de fundação, a ONG Criola é uma organização da sociedade civil cujo foco de atuação está centrado nas mulheres negras e seus direitos. Difundir para a sociedade os conceitos de justiça, solidariedade e equidade está nas bases de sua formação. De acordo com o que preconiza Criola, investir na ação de transformação das e por mulheres negras, cis e trans é fundamental para que a sociedade brasileira exista de uma forma melhor.
A organização coordenada por Lúcia Xavier é uma das apoiadas pelo edital Vidas Negras, Dignidade e Justiça, do Fundo Baobá para Equidade Racial com apoio do Google.Org. O projeto leva o nome *"Justiça Para Mulheres Negras: Enfrentando a Violência Racial e de Gênero e Ampliando Direitos" e* objetiva fortalecer lideranças negras e suas organizações, para que desenvolvam ações políticas de enfrentamento da violência racial, da criminalização e das desigualdades raciais.

[12] Disponível em: https://baoba.org.br/nao-teremos-justica-racial-no-brasil-afirma-lucia-xavier-coordenadora-geral-da-ong-criola/

partes envolvidas, considerando como partes não só os indivíduos diretamente afetados, mas toda a coletividade, seja ela visível ou invisível, e até mesmo os diversos elementos da natureza.

Portanto, esse modelo de direito ocidental, linear, positivista, greco-romano, de julgamentos e sanções forjados pela “Casa Grande” não alcança as culturas milenares na forma de resolução dos mais diversos conflitos.

Por isso, é importante falarmos da estrutura do sistema judiciário, desde a formação dos profissionais nas faculdades de direito, passando pela recepção das vítimas nas delegacias com policiais e delegados, pela atuação dos e das advogadas - homens e mulheres que muitas vezes contribuem para o agravamento da violência sofrida, até chegar na etapa processual, onde, geralmente, um(a) juiz(a) ou um(a) magistrado(a) com valores e vida completamente diferente da vítima, sem uma vivência mínima sobre a realidade analisada, vai dizer o que é justo, acabando por, muitas vezes, comprometer uma comunidade inteira. Nesse raciocínio, vou me valer de Dora Lúcia Bertúlio quando ela diz que:

> “A “sutileza” do racismo brasileiro, que encarcera a quase totalidade da população negra brasileira em submundos social, intelectual, político e econômico tem seu grande colaborador do discurso jurídico que enquanto proclama igualdade, justiça e liberdade, convive em cumplicidade e conivência com atos de racismo quer individuais, quer institucionais. Sua estrutura reguladora, repressiva e judiciária, paradoxalmente cria mecanismo proibitivo de atos de preconceitos e racismo e implementa a impunidade dos agentes e a destruição das vítimas especialmente pela ação da polícia.” (BERTÚLIO, 2019, p. 129).

Amplio esse raciocínio quando se trata do reflexo do racismo, principalmente o racismo religioso para trabalhadoras e trabalhadores de cultura africana e indígena no ambiente de trabalho. Com seus valores e formas de entendimento da vida, essas pessoas são facilmente alvos da quebra de direitos trabalhistas, mas, muitas vezes, não conseguem associar as violências sofridas ao racismo. O combate à essas violências e, ainda, dificultado devido a justiça do trabalho ser apática, no que tange alcançar os danos morais fruto de relações comprometidas com o racismo, conforme veremos mais adiante no

decorrer deste trabalho. Nesse raciocínio, entendo que Dora Lúcia Bertúlio explica uma das razões para a apatia a que me refiro, pois segundo ela:

> "O discurso do silêncio, da ignorância e da negação dos conflitos raciais internos é processado nas esferas públicas brasileiras com ênfase na organização das ações estatais e no Direito, em conformidade com o imaginário social racista de ser e pertencer a uma sociedade branca. Este imaginário social de ser branco é, obviamente, resultado da introjeção coletiva e institucionalizada da inferioridade do elemento negro e da "responsabilidade" negra pelas desventuras do país". (BERTÚLIO, 2019, p. 125)

Temos ainda que demandas internas desses territórios não chegam aos tribunais de justiça, mas em se tratando de ataques, perseguições, se faz necessário que a estrutura estatal recepcione essas demandas e que ela sejam devidamente acolhidas e julgadas conforme cada comunidade ou povo afetado, afinal estamos falando de vítimas estruturais do racismo, ao Estado se exige uma agência positiva na proteção desses indivíduos e desses territórios, o que seria um mínimo de reparação para esses grupo afetados.

I.2. JUDICIÁRIO LIMITADO X DEMANDA NECESSÁRIA

O sistema judiciário herdado e fomentado pela "Casa Grande" nunca alcançou a forma de fazer justiça das comunidades tradicionais e de seus integrantes. Ele, sim, representa muito bem a elite a qual dependia e, diga-se de passagem, ainda depende totalmente para compor seus quadros. O criador e a criatura seguem unidos para manter os confortos e hierarquias, até nos dias atuais. Sobre isso, Fernando Nascimento explica de forma didática:

> "O véu da branquidade[13] demarca não apenas o lugar do negro no sistema de justiça – o lugar do réu, do condenado, do encarcerado ou ainda do demandante–, mas também o lugar do branco, que vai ocupar a posição privilegiada da Justiça, o

[13] Privilégios do povo branco.

> lugar da enunciação da verdade – a magistratura –, sem que o privilégio da brancura chame a atenção da sociedade." (NASCIMENTO, 2025, p.203).

O autor, em seu artigo "O Véu da Branquitude" (2025), fala ainda desse poder da branquidade reatualizado, constantemente e estratégicamente, como forma de encobrir os privilégios da elite branca brasileira, que sempre esteve nos espaços de poder, decidindo quem tem direitos e quais são os direitos da população negra (Nascimento, 2025). Como esse poder é concebido de forma a representar apenas uma parte da população, tendo seus sustentáculos fincados no racismo, a linguagem do direito é inacessível e incapaz de dar respostas à grande maioria da população brasileira, que é diversa na forma de ser e de existir.

> Segundo os profissionais das várias equipes pesquisadas, a "linguagem jurídica" exige um esforço por parte das equipes para tornar "o mundo jurídico" mais acessível às partes envolvidas. Com efeito, a forma de comunicação dos profissionais da área jurídica apresenta como consequência uma incompreensão da vítima acerca do que está acontecendo. (MELLO; ROSENBLATT; MEDEIROS, 2021, p.620).

Observando a composição das cortes deste país, vemos, nos dados que podem ser acessados pelo link do CNJ em 2023[14], como em sua maioria o judiciário, considerando magistrados(as) e servidores(as), é formado por homens, brancos, cristãos, heterossexuais e proprietários. Em resumo, pessoas que representam a diversidade do povo brasileiro e que ocupam, historicamente, os lugares de privilégio nas tomadas de decisão, de certa forma influenciando na forma como os conflitos são conduzidos, podendo serem um obstáculo para o acesso/procura ao sistema de justiça por aqueles que se sentem prejudicados.

> "Mais recentemente, no Diagnóstico Étnico--racial no Poder Judiciário, publicado em 2023, o CNJ fez um balanço da política de cotas adotada desde 2015, no qual se percebe que a baixa representatividade de pessoas negras no Poder

[14] O Censo Nacional do Poder Judiciário 2023 sobre o perfil de magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário brasileiro. Disopnível em: https://www.cnj.jus.br/censo-do-poder-judiciario/

> Judiciário continua gritante, mesmo após quase uma década de vigência da política de cotas nos concursos para ingresso na magistratura e também para os demais servidores (técnicos e analistas). Segundo o relatório, os magistrados compõem uma maioria branca de 83,9%, enquanto 14,5% se declararam negros, sendo 1,7% pretos(as) e 12,8% pardos. A maioria dos servidores também é composta por pessoas brancas (68,3%) e 29,1% responderam que são negras, sendo 4,6% pretas e 24,5% pardas. Dentre os estagiários, também há uma maioria branca (56,9%); às pessoas negras somam 41%, sendo 10,3% de autodeclaração preta e 30,7% de autodeclaração parda." (CNJ, 2023 in:NASCIMENTO, 2025, p.205).

Em uma sociedade alicerçada em racismos, a manutenção das hierarquias e concentração de poder nas mães de pessoas com mesmo perfil social torna-se corriqueiro e até mesmo normalizado. Assim, a concentração desse poder segue, majoritariamente, nas mãos das pessoas brancas, sem que haja estranhamento público, ou constrangimento dos envolvidos, mesmo considerando que a maioria da população brasileira seja não branca, conforme IBGE[15] (2025).

Podemos identificar esse racismo olhando para o outro extremo dessa pirâmide social. São nas funções pouco valorizadas, como, por exemplo, serviços gerais e vigilantes e terceirizados – agora sem direitos e benefícios assegurados, que encontramos as pessoas não brancas. E, infelizmente, no imaginário social, essa configuração é certa e naturalizada. Nas imagens abaixo, temos representada a realidade brasileira, demonstrando como toda e qualquer relação nesse país precisa de uma lente que alcance a complexidade secular de exclusões e privilégios, atravessada pelo racismo.

---

[15] O Censo IBGE de 2025 sobre população não branca revelou que a população não branca no Brasil é representada por 56,4% da população total, correspondendo a mais de 120 milhões de pessoas. Essa proporção inclui pessoas pretas, pardas e indígenas, que juntos formam a categoria "negro". A pesquisa também destaca a diversidade racial e a mudança demográfica do país, com uma redução na proporção de brancos e um aumento na população preta.
Esses dados são essenciais para o planejamento de políticas públicas e representação social no Brasil.Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas-populacao-pet-2025



Imagem 1: TRT-6 comemora seis anos e lança Programa Saúde de Ouro

Fonte:https://tse4.mm.bing.net/th/id/OIP.dbFosLQwHz_UBM7cPUPlhwHaE8?rs=1&pid=ImgDetMain&o=7 &rm=3 https://www.trt6.gov.br/portal/noticias/2025/05/29/trt-6-comemora-seis-anos-e-lanca-programa-saude-de-o uro Trt6 Pleno - Pesquisar



Imagem 2: Em tarde festiva, TRT6 promove saúde dos terceirizados

Fonte:https://www.bing.com/images/search?view=detailV2&ccid=sz4Bnigi&id=38BEAEDB63FC4BDC483B5BADB70F95D13386D508&thid=OIP.sz4BnigihhWomoUUot-pBAHaE8&mediaurl=https%3a%2f%2fwww.trt6.jus.br%2fportal%2fsites%2fdefault%2ffiles%2fimages%2f2019_05_23_terceirizados_evsf-7395.jpg&cdnurl=https%3a%2f%2fth.bing.com%2fth%2fid%2fR.b33e019e2aa28615a89a8514a2dfa904%3frik%3dCNWGM9GVD7etWw%26pid%3dImgRaw%26r%3d0&exph=320&expw=480&q=imagem+terceirizados+trt6&FORM=IRPRST&ck=10BA2738F88FD92739B74AEEC66A5C86&selectedIndex=24&itb=0

De um lado, a Imagem 1 representa o perfil dominante no sistema, composto por juízes, juízas, técnico(a)s, desembargadore(a)s, que anunciam políticas de saúde para os servidores do TRT6. Na imagem 2 vemos os terceirizados do TRT em Pernambuco, em um momento de confraternização. Enquando na primeira imagem, composta por pessoas em postos de trabalhos mais elevados vimos apenas pessoas brancas, na imagem dos trabalhados alocados em postos de trabalho desvalorizados e com baixo, ou nenhum, poder decisório, vemos uma maioria de não brancos.

Essa composição explicita como o judiciário está atrelado às bases de estruturação social, com papéis sociais bem definidos, e como está distante da realidade social, onde estão a maioria da classe trabalhadora e pessoas não brancas.

Assim, como é possível ver na composição do TRT6, o sistema judiciário tem representação dos diversos povos, etnias e culturas que formam a população brasileira, mas com seus lugares devidamente

marcados, assim como no Brasil de sempre.

Ora, não é que no ambiente de trabalho não exista uma demanda considerável na incidência do racismo, se o país se declara racista, esse racismo vai estar incutido, principalmente, nos espaços onde as diferenças são consideráveis, refletindo automaticamente em discriminações e quebra de direitos trabalhistas, por sua vez, estando presente tanto no acolhimento das demandas/vítimas, como nas decisões judiciais.

A grande questão é se o sistema judiciário atual é acolhedor a essas causas e se tem a confiança das pessoas que vivem outros valores e que não se sentem representadas neste sistema.

Mesmo com leis e protocolos para uma mudança de atuação dos magistrados e magistradas, servidores e servidoras do judiciário, como no caso dos protocolos de julgamento com perspectiva raciais do TST (Tribunal Superior do Trabalho) e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), a criação dos protocolos de julgamento insere-se em um contexto histórico de questionamento da suposta neutralidade do Poder Judiciário e de denúncia de que decisões fundadas em categorias abstratas e universalizantes que tendem a reproduzir desigualdades estruturais de raça, gênero e classe (VITOR, 2026).

Faz-se imprescindível a criação desses protocolos para a efetivação de um Judiciário que se refaça, revendo sua forma arcaica de atuação na resolução de conflitos na área trabalhista, que é repleta por racismos em seu dia-a-dia e que também sofre ameaças concretas de influências fundamentalistas em suas estruturas, dificultando ainda mais o cenário e acirrando os conflitos.

Observando a gravidade do tema, o racismo histórico, enfrentamos ainda dificuldades de acesso aos processos, também observamos um Judiciário acanhado e que se perpetua mantendo os mesmos perfis sociais em seus, não sendo capaz de responder à altura a grandiosa – e igualmente histórica - luta das comunidades tradicionais de terreiro, que é exigir respeito às garantias e liberdades para seus praticantes poderem trabalhar em paz, sem ameaças a sua dignidade e, até mesmo, as suas vidas, garantindo sua subsistência e salvaguardando suas identidades.

I.3 RACISMO OU INTOLERÂNCIA RELIGIOSA?

O racismo é uma das formas mais graves de ameaça à continuidade de um legado histórico dos povos em diáspora, o que compromete o povo negro e com isso se torna um risco direto a vida das pessoas adeptas de religiões de matriz africana e afroindígenas. Como diz Ciani Neves, “o racismo religioso é uma prática vigente na sociedade brasileira desde a sua constituição” (NEVES, 2023, p.01).

A perseguição a esse povo está entranhada nas veias da sociedade brasileira e é chancelada com a agência do Estado brasileiro, quando não a combate, nega sua existência, ou quando acoberta crimes motivados por racismo, que é uma prática perversa, que costuma deixar reflexos graves para a pessoa diretamente atingida, refletindo ainda em toda comunidade.

Essa pressão social racista é grande o suficiente, ao ponto de as pessoas inseridas e praticantes em religiões de matrizes africanas e/ou afroindígenas negarem sua identidade, não usarem os elementos básicos representativos de seu povo e, menos ainda verbalizarem sobre suas identidades, sem correr o risco de ameaça à sua vida e a dos seus, realidade que compromete o legado de vários povos.

Não existe nenhum lugar seguro num território em que as pessoas sejam perseguidas ou criminalizadas pelo exercício de sua fé. Esse tem sido o contexto em que povos e comunidades tradicionais de terreiro têm se encontrado no território brasileiro, de modo que não se caracteriza um lugar em que essas pessoas estejam seguras e confiantes na atuação da agência do Estado em sua proteção. Ainda que diante de instrumentos como a Lei nº 14.532/2023, que trouxe mudanças relevantes para a legislação antirracista, e que compreende reivindicações históricas do movimento negro, a exemplo da tipificação da injúria racial como crime de racismo e o enquadramento de práticas danosas como racismo recreativo, racismo religioso, racismo em contextos expositivos e racismos praticados por servidores públicos, resultando na ampliação da tipificação dessas práticas ilícitas.

A referida lei profere alterações na lei n° 7.716/1989, também

conhecida como lei Caó, cujas mudanças estão expressas no artigo 20, §§2°, 2°A e 2°B[16], conforme podemos visualizar a seguir:

> Art. 20..(...) § 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza:
>
> § 2º-A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, **religiosas,** artísticas ou culturais destinadas ao público:
>
> Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso.
>
> § 2º-B **Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas. (grifos nossos)**

Apesar de ser tido como uma conquista para os povos e comunidades tradicionais, a Lei 14.532/2023 aplica-se, conforme o próprio texto, a "quaisquer manifestações ou práticas religiosas", porém, importante destacar que racismo religioso é, reiteradamente, uma prática exercida contra os povos e comunidades tradicionais de terreiro, independentemente de sua tradição ou nação. Por esse motivo, entendo que existem duas coisas a serem consideradas: a primeira, é que os dados apontam para o fato das práticas de discriminação religiosa ocorrerem de forma contínua e cada vez mais intensas contra os povos e comunidades tradicionais de terreiro. Como podemos confirmar com base nessa publicação de janeiro de 2026, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania[17] (MDHC):

> O Disque Direitos Humanos – Disque 100, canal de denúncias do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC),

---

[16] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14532.htm

[17] Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2026/janeiro/intolerancia-religiosa-segue-como-violac ao-recorrente-em-2026-apontam-dados-do-disque-100

> registrou 2.774 denúncias de intolerância religiosa entre janeiro de 2025 e janeiro de 2026. O cenário mantém a tendência observada em anos anteriores, visto que, em 2024, o Brasil registrou 2.472 violações motivadas por intolerância religiosa, o que reforça a necessidade de ações contínuas de prevenção, proteção e promoção da liberdade religiosa.
>
> (...) Os registros revelam que a intolerância religiosa no Brasil se manifesta de forma seletiva e estrutural como racismo religioso, tendo em vista a maior incidência de ataques a terreiros e a criminalização de práticas e símbolos religiosos afro-brasileiros (MDHC, 2026)

Ainda sobre o cenário de violências contra praticantes de religiões de matrizes africanas e afroindígenas, a publicação do MDHC apresenta os seguintes dados:

> “Os dados de 2025 e 2026 apontam maior incidência de registros entre pessoas adultas, especialmente nas faixas etárias de 40 a 44 anos, 35 a 39 anos e 30 a 34 anos. No recorte territorial, os estados com maior número de denúncias são: São Paulo (667), Rio de Janeiro (446), Minas Gerais (323) e Bahia (211), embora haja registros em todas as regiões do país.
> Entre as religiões explicitamente identificadas, as tradições de matriz africana concentram os maiores números de denúncias entre janeiro de 2025 e janeiro deste ano. A Umbanda reúne 228 registros, seguida pelo Candomblé (161) e por ocorrências classificadas como Umbanda e Candomblé (47), além de outras religiosidades afro-brasileiras (40).”

O outro ponto que penso, é uso do termo “intolerância religiosa”, uma vez que parte dos povos e comunidades tradicionais de terreiro não reconhecem essa expressão como adequada, justificando que não “querem ser tolerados, querem ser respeitados”.

Essa tem sido uma fala recorrente entre os mais velhos das comunidades de terreiro, passando por pai Ivo da Xambá e mãe Beth de Oxum, duas lideranças negras de terreiro de Pernambuco, a mãe Meninazinha de Oxum, mãe Beata de Iemanjá (awô!) e Iyá Sandrali Bueno, importante liderança do Rio Grande do Sul, sacerdotisa de Oxum e mãe da também Iyalorixá Winnie Bueno.

No livro “Direitos dos Povos de Terreiro: uma obra sagrada (volume III)”, organizado pela Ekedy Thula Pires (PUC - Rio), pelo Ebomy Thiago

Hoshino (UFPR) e pelo Ebomy Bruno Hein (UNEB), o Babá Diba de Iemanjá e a Iyá Sandrali Bueno encerram o prefácio do livro repetindo que “a frase de Mãe Beata continuará a ecoar nos nossos ouvidos de ouvir: “**EU NÃO QUERO SER TOLERADA, EU QUERO SER RESPEITADA!**” (BUENO; IEMANJÁ, 2024, pg. 13).

Essa frase nos obriga a reconhecer que tolerância não significa respeito, tampouco a garantia de existir da forma como se é. Se alguém é tolerado, significa que quem tolera está “engolindo”, porque não pode dizer ou fazer o que considera como certo. É esse um dos problemas do racismo religioso, porque as ações de racismo religioso contra os povos e comunidades tradicionais de terreiro existem porque fazem parte de um projeto de destruição que considera aquilo que diz respeito à cultura negra e indígena como errada, demoníaca, e por isso precisa ser destruído para dar lugar ao correto. Dora Lúcia Bertúlio diz que:

> “Africanas, desde os idos da escravidão, é alvo constante das autoridades policiais que invadem os locais de culto, fecham e os destroem sob alegações vazias e desrespeitosas. Esse desrespeito às religiões afro-brasileiras tem sido registrado ao longo da história do negro no Brasil. A religião praticada pelos negros brasileiros, herança das diversas civilizações.”
> (BERTÚLIO, 1989, P.174)

A explicação a seguir nos ajuda a enquadrar a violência descrita por Dora Lúcia Bertúlio como racismo religioso:

> “Prática de perseguição às formas de expressão religiosa que cultivam formas de manifestação fundamentadas em valores e elementos pertencentes a povos não hegemônicos como negros, indígenas, ciganos, e que, por conseguinte destoam do paradigma de religião hegemônico. Obviamente o racismo religioso não se constitui como prática exclusivamente institucional, sobretudo nos tempos atuais em que o avanço do fundamentalismo religioso praticado pelo proselitismo neopentecostal tem alcançado todos os espaços da sociedade e produzido o discurso de ódio contra os povos de terreiro. Tais práticas encontram amparo no padrão colonial de poder e buscam investir em outras formas de ataque relacionadas com os paradigmas vivenciados pelos grupos considerados racialmente inferiores”. (BORGES; NEVES; 2023, pág. 09).

Nessa linha de raciocínio, autores como Ariadne Oliveira e

Wanderson Flor do Nascimento entendem que o termo intolerância religiosa não dá conta dos ataques praticados contra os povos e comunidades tradicionais de terreiro, pois não se trata de uma simples disputa pela hegemonia religiosa, mas de impedimentos da existência baseados na falsa noção de superioridade racial e religiosa.

> "Com a continuidade do padrão colonial de poder e sua projeção global, o racismo, como seu eixo estruturante, continua a existir e violar os povos e comunidades que possuem outras formas de saber, ser, de conviver e comercializar que não as ocidentais. Essa é a realidade em que vivenciam as religiões afro-brasileiras distribuídas em suas comunidades de terreiro pelo Brasil. São vítimas do racismo que embasa as violações, a discriminação, os ataques, as criminalizações e os preconceitos contra essas religiões. A grande sacada aqui é que a questão do racismo epistêmico extrapolar os limites raciais estabelecidos pela cor da pele e findar por condenar à inferiorização todos aqueles e aquelas que estabelecem uma relação com o mundo a partir de um cosmos (SEGATO, 2016) que se difere da racionalidade-modernidade, independentemente da cor da pele (FLOR DO NASCIMENTO, 2016). Com isso, uma pessoa lida como branca socialmente, também é passível de sofrer discriminações quando se apresenta como pertencente a comunidades afro-religiosas (OLIVEIRA, 2017, p.27)"

Para Wanderson Flor do Nascimento, o racismo religioso tem ligação direta com uma forma de impedir a permanência e a preservação dos elementos negros e indígenas na sociedade brasileira. Assim, ele diz:

> Minha suspeita é de que o que incomoda nas religiões de matrizes africanas são exatamente o caráter de que elas mantenham elementos africanos em sua constituição; e não apenas em rituais, mas no modo de organizar a vida, a política, a família, a economia etc. E como o histórico racista em nosso país continua, mesmo com o fim da escravidão, tudo o que seja marcado racialmente continua sendo perseguido.
> Por isso, penso que a expressão 'intolerância religiosa' não é suficiente para entender o que acontece com as comunicações que vivem as religiões de matrizes africanas, pois não é apenas o caráter religioso que é recusado efetivamente nos ataques aos nossos templos e irmãs/os que vivem essas religiões. É exatamente esse modo de vida negro, que mesmo que seja vivenciado por pessoas não negras, que se ataca. Não se trata de uma intolerância no sentido de uma recusa a tolerar a diferença marcada pela inferioridade ou discordância, como

> podem pensar algumas pessoas. O que está em jogo é exatamente um desrespeito em relação a uma maneira africana de viver.(NASCIMENTO, 2016, P.15)

Com base nisto, é possível afirmar que a relação existente entre racismo institucional e racismo religioso cria obstáculos para a reparação dos danos causados pelo diferentes formas de manifestação do racismo, e que essa relação não se trata de intolerância religiosa, porque não se limita ao indivíduo, a pessoa física, mas a uma forma de existir coletiva. Nesse sentido, Wanderson Flor do Nascimento nos explica:

> “Não se trata de uma disputa pela hegemonia religiosa, como não se trata de um ato individual proferido contra as religiões afro, se trata do racismo que respalda as ações discriminatórias com relação às religiões afro-brasileiras. Do contrário, não haveria tantos casos de ataques pessoais, como a morte e apedrejamento de adeptos dessas religiões, assim como o crescente número de ataques contra os espaços físicos dos terreiros. As formas de ataque às religiões afro-brasileiras não são vivenciadas por nenhuma outra religião no Brasil. Budistas, praticantes de Wicca, assim como várias outras religiões, não sofrem os ataques que as religiões afro-brasileiras sofrem”. (FLOR DO NASCIMENTO, 2020, p.185).

Os ataques aos povos e comunidades tradicionais de terreiro ocorrem de modo direcionado e contam com o silêncio quase que absoluto da sociedade e do Estado, quando este último não atua na criminalização da violência praticada contra essas comunidades, o que tem sido prática frequente em muitos estados brasileiros, inclusive em Pernambuco.

A pesquisa desenvolvida por Matheus Ramos, nos anos de 2023 e 2024, sob o título “Racismo Religioso no Brasil: estudos de casos de criminalização das religiões de matriz africana e de matriz afro-indígena em Pernambuco”, demonstra como o Judiciário pernambucano tende a julgar os casos de racismo religioso, variando entre dois extremos: o não recebimento dos casos, situações que sequer chegaram a se constituir em processos judiciais, ou naqueles que resultaram em criminalização dos terreiros.

No desenrolar da pesquisa, Matheus buscou identificar em que

medida o Poder Judiciário contribui para a efetividade da liberdade religiosa em Pernambuco, por meio da análise de casos de racismo religioso que tramitam no Tribunal de Justiça de Pernambuco e de casos que não chegaram a tramitar por motivações efetuadas pelos agentes públicos que lidam com os casos.

Os casos analisados por Matheus Ramos demonstram um padrão quando se trata de criminalização dos povos e comunidades tradicionais de terreiro.

As acusações se dão como perturbação do sossego, degradação do meio ambiente, cárcere privado e lesões corporais praticadas em crianças para prática de “ritual satânico”. Nas análises da pesquisa, além das práticas de criminalização já sinalizadas, também constam os relatos dos constrangimentos desferidos contra as lideranças religiosas de terreiro, uso de termos chulos que atentam a dignidade das pessoas aliados a comentários de desqualificação das práticas religiosas mediadas por descrenças e acusações falsas seguidas de ameaças, são práticas comuns no meio do sistema de justiça. Matheus Ramos demonstra o grau de violência vivido por um sacerdote de terreiro em uma delegacia de polícia:

> “Com o fim do rito, foi para a delegacia, onde passou a noite. Lá a mãe e o pai foram escutados pela promotoria de plantão e, por fim, o sacerdote, que relatou ter passado por humilhações do delegado, que, segundo ele, queria prendê-lo a todo custo, insultando-o perguntando:“você é pai de santo ou pai de chiqueiro? Tu tá sabendo que eu vou ter o maior prazer de assinar tua descida agora pro COTEL, né? Porque tu vai ser preso agora. Eu quero ver tu salvar os bandidos lá de dentro feito tu diz que salvou essa menina”, e o sacerdote apenas escutava, respondendo o delegado com “tá certo, doutor”, que por sua vez questionava se o Babalorixá estava sendo irônico”. (RAMOS; 2024, pág. 96)

No decorrer das análises dos relatos presentes nos processos estudados por Matheus Ramos, o pesquisador aponta que:

> Apenas com a análise do trecho da denúncia do MPPE percebe-se como o racismo religioso está presente no caso. Primeiro pelo desconhecimento do funcionamento das religiões de matriz africana e matriz afro-indígena, nesse caso

> específico do Candomblé, segundo pela própria oferta da denúncia, tendo em vista que a menina continuou ali, não falou sobre maus tratos e sobre, comumente, não haver um questionamento às crianças sobre as religiões cristãs, onde são levadas, geralmente, em razão dos pais e assim têm de permanecer até atingir a maioridade e decidir o que vão seguir." (RAMOS; 2024, pág. 97)

As constatações de Matheus prosseguem no sentido de explicar que:

> "O que ocorre na aplicabilidade do racismo religioso é uma violência estrutural e gratuita, não se necessitando da ação do indivíduo que sofre para sua materialização (Wilderson III, 2003). As religiões de matriz africana e matriz afroindígena são violadas pelos fundamentos políticos do racismo (Flauzina; Freitas, 2017). Violência essa que marca os corpos negros, mas no caso de religiões como a Umbanda, o Candomblé e a Jurema, se dá em razão da origem, pois a violência é uma prerrogativa do racismo, enquanto a vitimização é um privilégio da branquitude (Flauzina; Freitas, 2017, p. 59), pois as religiões cristãs, por vezes, na figura de seus sacerdotes, corroboram com a propagação do racismo religioso remetendo ao passado, quando as Igrejas perseguiam os terreiros, e também ao presente, quando Igrejas Neopentecostais demonizam essas religiões". (RAMOS; 2024, pág. 126).

A ponta de esperança poderia surgir mesmo que, apenas em 2023, o movimento das comunidades e povos tradicionais de terreiro, diante de muitas dificuldades e sob muita violência, consegue a alteração da Lei, que figura como uma vitória diante de um estado fadado a acolher o racismo ou a minimizar suas consequências quando acolhe a condição de apenas tolerar/INtolerar. Embora a Lei seja taxativa, tratando de Racismo Religioso e não intolerância religiosa, persiste no imaginário institucional do sistema de justiça a "confusão" entre racismo religioso e intolerância religiosa, fazendo-se sempre a opção pelo segundo. Sobre isso, Matheus apresenta o seguinte cenário:

> "Segundo levantamento da startup JusRacial, levando em consideração o termo intolerância religiosa, essa categoria representa um terço (33%) dos processos por racismo em tramitação nos tribunais brasileiros, totalizando 176 mil processos por racismo em todo o país. Ainda, a organização aponta que no Supremo Tribunal Federal (STF), a intolerância religiosa corresponde, de acordo com o levantamento, a 43%

> dos 1,9 mil processos de racismo em tramitação na corte. Nos tribunais estaduais foram identificados 76,6 mil processos relacionados ao tema, sendo que 29,5 mil envolvem religião". (RAMOS, 2024, pág. 126).

O Sistema Judiciário é um dos grandes responsáveis pelo agravamento de violências contra o povo de terreiro, visto a inoperância para lidar com esses casos desde a falta de acolhimento nas delegacias, na fiscalização quando se trata de ambiente de trabalho ou nos tribunais de primeiro grau.

Infelizmente, o racismo religioso se mostra invisível e camuflado quando se trata de ambiente de trabalho. Podemos confirmar essa realidade ao longo desta pesquisa, onde observaremos a baixa incidência de denúncias de casos de racismo religioso nas reclamações trabalhistas, o que vai de encontro com a realidade posta.

Durante dois anos (2022 e 2023) no TRT, nenhum processo, nenhuma entrada no sistema se enquadra como racismo religioso, mesmo acompanhando todo recrudescimento das relações com o fortalecimento do fundamentalismo religioso, o aumento de igrejas nas comunidades, em sua maioria sempre no entorno dos terreiros, as perseguições nos coletivos públicos e nos transportes por aplicativo, a tomada das concessões de rádio e TV por pentecostais, a bancada da bíblia no Congresso Nacional, nas Câmaras Municipais e nas Assembleias Legislativas, sua presença impositiva nas escolas[18], nos hospitais públicos, nas delegacias, nas penitenciárias e presídios, em resumo, em todos os ambientes.

> "As articulações entre racismo religioso e racismo institucional contribuem para a continuidade das agressões motivadas pelo discurso de ódio proselitista decorrente das igrejas neopentecostais, cujo projeto fundamentalista atenta contra a liberdade de culto e crença das comunidades tradicionais de terreiro, e cujos desdobramentos passam ao largo favorecidos pelo silêncio das instituições do Sistema de Segurança e Justiça". (NEVES; 2023. p.208)

[18] No contexto das escolas vemos uma avalanche de tentativas por parte de deputados e vereadores cristãos, em todas as partes do país, para aprovar a Lei do intervalo bíblico que diz: alunos podem se reunir e professar sua fé no horário de intervalo escolar, sem prejuízo na grade curricular, tanto nas escolas públicas quanto privadas. Um movimento orquestrado por igrejas evangélicas, em muitos casos, com pregadores e influenciadores acessando o espaço escolar um lugar para louvação e evangelização até constrangendo outras pessoas que não professam a fé cristã.

É visível o fortalecimento desses grupos evangélicos[19], principalmente, os neopentecostais, nas mídias, no cenário político, no Congresso Nacional e, também, no sistema judiciário, refletido em uma massa periférica empoderada, protagonizando ataques com perseguições de forma a destruir tudo e todos que pensam diferente, inclusive, e principalmente, quando essa diferença tem origem nos valores da cultura africana.

> "A invasão midiática das igrejas, seja na televisão ou no rádio, tem tomado um rumo desenfreado nos últimos anos. A cada dia, nos deparamos, em nosso país, com um número maior de programações de caráter religioso nos mais diferentes canais e emissoras adquiridas por igrejas. A questão se torna ainda mais complexa, quando lembramos que a Constituição de 1988 define o Estado brasileiro como laico." (Polato, 2015, p.44)

Atualmente, numa via de mão dupla, temos o fortalecimento do racismo religioso em troca da manutenção do chamado bolsonarismo, conservadorismo e patriarcado, como forma de dominação do estado brasileiro e da ameaça as diversidades de culturas, comprometendo os modos de vida e trazendo conflitos também, inclusive, para e no ambiente de trabalho.

Vemos um crescimento dos casos de racismo no Brasil. Em 2023, ocorreu um aumento de 17 mil em relação ao censo anterior, mesmo com a estabilidade no número de evangélicos, que somam cerca de 47 milhões declarados, segundo dados do IBGE (2023)[20].

A fala racista de lideranças evangélicas, a migração de pastores e pastoras a ocupar cargos no cenário político público e privado, as disputas

[19] Como exemplo desse movimento fundamentalista cristão nacional temos as inúmeras tentativas nos vários estados também a nível dos municípios, sem contar com tentativas na Câmara do Deputados e Senado para garantir um intervalo nas escolas públicas e privadas, denominado Intervalo Bíblico, onde alunos adeptos de religiões cristãs poderiam se dedicar a professar sua fé como segue em anexo texto do PL 4664/25 do Dep. Fernando Máximo, União Brasil-RO.

[20] Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html?&t=outros-links

pelo executivo e legislativo foi a gota d'água para desencadear o crescimento dos ataques a adeptos das religiões africanas e afroindígenas. Ataques pessoais e, também, a seus territórios sagrados, terreiros e roças com destruição de qualquer elemento que os simbolize. Hoje de acordo com a site Poder 360º[21], em 2026 a Frente Parlamentar Evangélica no Brasil contará com 235 parlamentares, totalizando 209 deputados federais e 26 senadores. Essa bancada é composta por diversos partidos, sendo o PL (Partido Liberal) o principal, com 15 deputados e senadores, seguido pelo Republicanos, que possui 39 parlamentares.

Se não bastasse, houve o recrudescimento no atendimento a essas pessoas e grupos, em órgãos e secretarias em todos os âmbitos como na educação, saúde, políticas públicas, conselhos tutelares, delegacias e na comunicação, com práticas e discursos de ódio que visivelmente não se enquadrarem na ideia e lógica fundamentalista. E sobre isso é bom trazer a fala de uma entrevistada na tese de doutorado de Ciani Neves, onde a entrevistada assim como todas as outras foram representadas pelas Mestras da Jurema Sagrada. Nesse caso temos uma parte da fala da Mestra Maria do Acais:

> "Mas a gente não tem condições de substituir o Estado, a gente não tem condições e a princípio a gente não quer também, né, a gente quer que o Estado atenda. Eu acho que isso está nessa agenda de disputa do Estado. A gente disputa o Estado brasileiro, né. E nesses últimos anos nessas últimas décadas, eu acho, a gente disputa o Estado com esse projeto fundamentalista que está em execução, né, porque existe um projeto de país em andamento, um projeto de país que é fundamentalista, fascista, misógino, racista, né. E a gente disputa a inconstitucionalidade com esse povo". (apud NEVES, 2022, P.137)

Ainda de acordo com os resultados desta pesquisa, 74% dos terreiros experienciaram ameaças, depredações ou alguma forma de destruição motivada por racismo religioso.

De acordo com a pesquisa; "Respeite meu terreiro", realizada em

[21] Disponível em: https://www.poder360.com.br/congresso/saiba-quem-comanda-e-quem-integra-a-bancada-evangelica-no-congresso/

2025 pela Rede Nacional de Religiões Afro-brasileiras e Saúde (Renafro) e o terreiro Ilê Omolu Oxum, em parceria com o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, 80% dos 511 terreiros que participaram da pesquisa revelaram ter sofrido racismo religioso. As formas de violências mais relatadas foram agressão verbal, ataques diretos e abordagem policial discriminatória

Em meio a esse cenário de guerra, como se encontrará o ambiente de trabalho para quem vivencia os valores africano e afroindigena? Pelo exposto se justifica a importância de acompanhar as tomadas de decisões do sistema judiciário para esses casos e como se dão as relações envolvendo questões de racismo religioso em intersecção com a quebra das garantias trabalhistas, principalmente em um momento em que o fundamentalismo religioso cristão está fortalecido e disseminado em todos os poderes constituídos do Estado brasileiro.

I. 4 MOVIMENTO DO POVO DE TERREIRO

Começo falando do tempo, tempos de enfrentamento, de refúgio, sobreviver e se manter firme. Povos e comunidades tradicionais de terreiro nunca tiveram um tempo de paz. Lugares e momentos se alternam, produzindo perseguições e aumento do recrudescimento das violências protagonizadas pela sociedade estimulada e também protagonizada pelo Estado.

Ora, se vocês estão circulando, livres, vagando, então a lei é de vadiagem[22], recolhe o indivíduo; mas se estão no chão das fábricas, nas cozinhas das casas grandes ou até mesmo nas infinitas lavouras do latifúndio vocês estão sendo colocados sob uma vigilância constante, trabalho exaustivo e mal remunerado, sujeitos a todo tipo de violência como, por

[22] O Decreto-Lei da vadiagem, nº 3.688/1941, ainda vigente no código penal, representa a manipulação do estado brasileiro para o controle da população africana e indígenas em situação de rua, ainda no período do império, mas pasmem ou não, que esse decreto continua vigente no código penal, enquanto contravenção penal.

exemplo, ter que se camuflar para não sofrer racismo religioso e consequentemente perder seu emprego.

Foram mais de 4 séculos em defesa de uma cultura responsável pelo fortalecimento e diversidade cultural da sociedade brasileira. Formas de ser e existir, inclusão, ancestralidade, linguagens, agricultura, artes, arquitetura, culinária, moda, medicinas, tecnologias, ciências, proteção ao meio ambiente, garantia da soberania alimentar e movimentação das economias, gerando renda e impulsionando o crescimento das famílias, sejam de Axé ou não.

Com isso é possível afirmar que o movimento de resistência do povo de terreiro existe e é visível quando esses territórios mesmo sendo atacados, objetos sagrados destruídos, pessoas expulsas e impedidas de acessar suas identidades, vemos o surgimento de outros novos terreiros, territórios de resistência que se erguem e passam a constituir a rede do movimento e resistência do povo de terreiro.

As pessoas que integram o Axé sabem que podem contar com as forças de sua ancestralidade para enfrentar as diversas violências perpetradas quando precisam acessar o sistema construído com uma base de colonialidade patriarcal, escravocrata e racista como acontece em muitos ambientes de trabalho, pois são séculos de territórios de resistências continuam firmes na defesa das injustiças sofridas por seus integrantes.

Podem contar também com a luta das lideranças que disputam o protagonismo nos diversos poderes e principalmente na edição de leis que garantam e valorizem os povos e comunidades tradicionais e não judiciais exigindo que essas mesmas leis sejam efetivas.

Assim como nas políticas, sejam elas públicas ou privadas, para que alcancem quem realmente precisa e proporcione segurança suficiente para no caso em questão, trabalhadoras e trabalhadores, tenham acesso aos instrumentos básicos de justiça e resposta do estado para o combate ao racismo e proteção aos direitos e garantias fundamentais.

Como exemplo de mobilização das comunidades tradicionais,

acompanhamos a questão da sacralização de animais levada a discussão em um tribunal, STF, onde onze pessoas, em sua grande totalidade, homens, brancos, heterossexuais, cristãos, sem nenhuma vivência na cultura do outro, que está sendo colocada em discussão, tiveram em suas mãos o poder de definir o destino das comunidades tradicionais de terreiro. É mais um exemplo de como o povo de santo se mobiliza para firmar e afirmar diante do sistema colonial a sua existência e continuidade.

> “Essa narrativa demanda um ato de especial compromisso das(os) ministras(os) e delas(es) exige um movimento de alteridade, para além de sua autoridade judicial. Exige o reconhecimento de que cada tradição jurídica – seja a tradição dos terreiros, que se pretendeu debater, seja a da Suprema Corte, que se pretendeu legítima para debatê-la – produz sentido constitucional justamente na medida em que articula seus repertórios interpretativos particulares, noutras palavras,na medida em que apela à sua mitologia jurídica própria.” (HOSHINO; CHUEIRI, 2019. P. 2226).

É esse mesmo movimento do povo de terreiro que vai dizer que intolerância religiosa nesse caso tem que ser equiparada ao racismo, devido a gravidade e intensidade das violências que perduram no tempo e vem comprometendo um legado cultural inquestionável para o planeta, para a diversidade e pluralidade.

O ódio implantado contra as culturas das nações africanas continua fazendo vítimas e comprometendo gerações. O racismo religioso é um braço desse ódio na tentativa de negar a grandeza e a importância das comunidades tradicionais de terreiro para a riqueza e preservação do planeta.

Nesse movimento incluímos os Projetos como; Todo Direito é Sagrado e o PEJI: Promoção da Educação e Justiça para a Igualdade Racial, protagonizado por pessoas integrantes das Comunidades Tradicionais de Religiões de Matriz Africana e Indígenas, que faz o enfrentamento da pauta do racismo religioso dentro da academia e da mesma forma provoca a sociedade a repensar suas estruturas comprometidas com esse crime.

I. 5 RACISMO RELIGIOSO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Trabalhadoras e trabalhadores vítimas de racismo religioso têm direitos protegidos por lei independente de sua origem, independentemente de sua etnia, da fé que professam. Essas pessoas têm direitos garantidos de um ambiente de trabalho que proporcione uma jornada sem violações de nenhum desses direitos.

Esses direitos visam garantir um ambiente de trabalho justo, livre de discriminação e assédio e são conquistas dos trabalhadores, são garantias necessárias considerando que a formação da sociedade brasileira está alicerçada na mão de obra escravizada, onde pessoas são submetidas a trabalhos forçados com uma dose de sadismo, muita violência física e tentativa de apagamento de sua identidade e hierarquias.

Então temos um começo viciado e que ainda não foi superado, pois continuamos com os latifúndios, grandes famílias privilegiadas, multinacionais, grandes empresas e empreiteiras que colocam as pessoas em situações análogas à escravidão e o próprio Estado contribuindo para situações de impraticáveis, onde algumas pessoas preferem estar na informalidade.

Vejamos a lei 14.532/23[23], que atualiza a lei 7. 716/89:

> Art. 1º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), passa a vigorar com as seguintes alterações:
> "Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.
> Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.
> Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas."
>
> "Art.20.
> .....
>
> § 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido

[23] Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14532&ano=2023&ato=eebATQE10MZpWT61b

por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza:.....
.....

§ 2º-A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público:
Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso.

§ 2º-B Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:"(NR)"

Art. 20-A. Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação."

"Art. 20-B. Os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 desta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando praticados por funcionário público, conforme definição prevista no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las."

"Art. 20-C. Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência."

"Art. 20-D. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a vítima dos crimes de racismo deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público."

Art. 2º O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140. .....
§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.” (NR)

Apesar disso, ainda ocorrem ameaças que comprometem não só o acesso a um direito básico como o trabalho, mas é uma ameaça direta a um legado de práticas e valores ancestrais de várias culturas milenares, inclusive, comprometendo à própria vida dessas pessoas que pertencem às comunidades tradicionais de terreiro, causando um desequilíbrio imensurável para a humanidade.

Pois bem, o mesmo Judiciário que tem a responsabilidade de aplicar a lei para que se faça justiça e pensando a nível da justiça do trabalho possa ser mais sensível a esta questão e o devido danos morais, possa ser uma forma de coibir essas práticas é o mesmo que vem garantindo uma situação insustentável através de seus operadores quando agem com práticas racistas. No caso em estudo, dificultam o acesso aos dados e/ou não atualizam os protocolos de recepção como a tipificação correta para as demandas desse grupo social afetado.

Isso nos leva a uma pergunta: por que a ferramenta de busca não foi corretamente alimentada no caso da busca feita pelo PEJI? Será que os processos são lidos dessa forma? Os servidores do sistema de justiça contribuem com essa desatualização. Até quando esses sistemas vão ser alimentados com o termo intolerância religiosa? Será que isso é reflexo do viés das decisões dos ou das magistradas, ou será incompetência de todo o sistema judiciário? Muitas questões em aberto às quais o próprio Judiciário tem a responsabilidade de responder.

Antes mesmo da análise dos dados, referente à pesquisa do PEJI, nas esferas dos tribunais judiciais é cabível uma discussão sobre qual crime representa essas violências mais persistem na realidade da esfera trabalhista, alicerçado nas práticas perversas da sociedade brasileira.

Essas violências perpetradas diretamente aos indivíduos pertencentes às religiões de base africana e indígena, por isso, não será apenas uma questão de opinião, de tolerar ou não o outro por pensar diferente, o crime é racismo religioso e precisa ser combatido.

Por isso a luta do povo de terreiro ao entender e identificar a melhor tipificação necessária para que alcance e coíba todas essas práticas.

A verdade é que a intolerância religiosa apequenou diante dos enfrentamentos sofridos pelos povos e comunidades tradicionais de terreiro, pela gravidade e ameaça que representa essas perseguições. Assim como também as respostas do sistema de justiça, construído por elites, para a manutenção de hierarquias e valores coloniais, que continua sendo insuficiente quando se trata de violências sofridas ligadas a questões étnicas ou raciais que atingem diretamente em sua grande parte, essa parte da população, como diz Dora Lúcia Bertúlio. A articulação que o sistema jurídico organiza nas sociedades americanas pós-escravistas, como o fim de estabelecer normas que consolidam os valores que esse mesmo sistema implementa, está sedimentada na ideologia racista. Pelas palavras de Dora Lúcia Bertúlio podemos inferir ainda que

> “A linha de suporte do direito no plano teórico filosófico, que justifica essa ação, está desenhada na falsa afirmação e apreensão de que o acordo tácito social com os valores básicos de igualdade, liberdade e democracia estão sendo cumpridos. Essa articulação, que se mantém viva graças à internalização dos valores racistas no todo social, deve, então, seguir os padrões e direções da instância maior, que é a supremacia branca das sociedades ocidentais, determinando o lugar do outro, do não idêntico, na estrutura social e de poder político. A utilidade do sistema legal se consolida pela sua própria natureza de sistema legal, ou seja, de ser a instituição do Estado encarregada do controle social, da resolução dos conflitos e, consequentemente, o lugar da Justiça”. (BERTÚLIO, 2019).

Em contraponto, temos o Movimento de luta e resistência dos povos e comunidades tradicionais de terreiro, numa luta incansável para garantir que as perseguições às religiões de matriz africana e afroindigena sejam devidamente punidas com o intuito de evitar novas ocorrências e responder aos anseios de justiça dessa camada social, que tanto agregou na formação da sociedade brasileira.

Então, não se trata apenas de tolerar, mas considerar que essas violências estão em conexão direta com a perseguição aos povos africanos,

uma discriminação de origem, cultura e identidade.

Por esse olhar podemos assegurar que se trata de Racismo e Racismo deve ser combatido com proporcionalidade ao mal causado para as comunidades tradicionais de terreiro e toda sociedade brasileira, porque não dizer a humanidade.

O termo intolerância não está mais dando conta das inúmeras violências enfrentadas e a luta foi que diante de tais ameaças, cada vez mais graves, comprometendo a existência desse povo. Então, o enquadramento da violência como racismo teria condição de alcançar e impedir a disseminação dessas práticas.

Como dito anteriormente, toda pesquisa submetida à busca no sistema judiciário encontrou alguns obstáculos, desde a dificuldade de acesso aos dados, até a tipificação da violação de direito e violências sofridas pelas pessoas e comunidades tradicionais de terreiro.

No sistema de busca, na época da pesquisa, os processos eram tipificados como intolerância religiosa e não racismo religioso.

É importante ressaltar que a questão da tipificação já tinha sido discutida pela sociedade civil, mais precisamente pelos povos e comunidades tradicionais de terreiro nas diversas formas de luta e principalmente quanto ao agravamento das perseguições, cada vez mais recorrentes e invisibilizadas.

Essas violências no ambiente de trabalho se tornam mais perversas por ameaçarem as garantias de um direito social fundamental para uma vida digna e de qualidade, comprometendo a subsistência não só da pessoa trabalhadora, mas também de sua família.

A falsa democracia racial[24] cria ambientes hostis, adoecedor, com

[24] Não existe e nunca existiu democracia racial no Brasil, o que existe é uma tentativa de controle mental das várias nações, culturas, fenótipos, línguas, e toda pluralidade nas formas de existir para que haja de forma pacífica e aceitem que somos brasileiros, todos iguais, com as mesmas oportunidades e direitos. A falsa democracia racial foi uma tentativa de manipulação por parte da branquitude, mais um golpe na maioria da população formada pelos negros e indígenas presentes nesse território. A falsa democracia racial faz com que qualquer violação de direitos não seja devidamente enfrentada e os racismos continuam atuando no genocídio desses povos. Por Daniel Santiago B. da Silva ``Esses instrumentos são utilizados para perpetuar o racismo, e dessa discriminação destruir o negro enquanto

um teor de sadismo a ponto dessas práticas ocorrerem não só dentro de uma linha vertical de hierarquias mas também na horizontal quando algum colega de função faz o enfrentamento direto ao perceber que o colega é um integrante das comunidades tradicionais de terreiro como no caso ocorrido em Brasília, em 2023, com o gari Genilson Santos Araújo, em que apenas em segunda instância, foi reconhecido pelo TRT que foi vítima de racismo, como vemos abaixo uma parte da reportagem que circulou no portal G1, em 2025:

> "A Justiça do Trabalho reconheceu, em segunda instância, que um gari do Distrito Federal foi vítima de **racismo religioso** ao ser demitido da empresa em que trabalhava.
> Genilson Santos Araújo, de 40 anos, é umbandista e denunciou ter sido alvo de comentários preconceituosos no ambiente de trabalho por usar guias espirituais e pintar as unhas de preto.
> Segundo o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10), a empresa Valor Ambiental ignorou essa denúncia feita por ele – e o demitiu cerca de um mês depois da reclamação (destaque nosso)[25]".

Casos como este nos mostram a fragilidade das relações, quando em algumas situações é preferível a negação de sua identidade, seu povo e cultura para garantir sua dignidade, muitas vezes condições mínimas de subsistência, mas em contraponto causa grandes transtornos irreparáveis afetando diretamente a saúde mental dessas pessoas.

Essas violências psicológicas aos trabalhadores(as) atingem diretamente o que é de mais caro e protegido da existência de uma pessoa, um ataque a sua identidade, a sua ancestralidade, não é sobre questões trabalhistas ou questões pessoais ou algo que pode ser mediado, é sobre tirar tudo que é mais sagrado mexendo com seu recheio, deixando-a vazia. Vejamos o que diz Daniella Pimenta em seu artigo publicado no site

indivíduo e coletivo construtor e portador de sua própria identidade cultural no país. Esses aparelhos criam mecanismos de dificuldades teóricos e práticos, que impedem e afetam os negros em sua construção social e psicológica dentro da sociedade`` SILVA. A Terra é Redonda, 2025, p2. ISSN 3085-7120. Disponível em: https://aterraeredonda.com.br/o-mito-da-democracia-racial-no-brasil/

[25] Disponível em: https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2025/07/28/justica-do-trabalho-reconhece-racismo-religioso-em-demiss ao-de-gari-umbandista-no-df.ghtml.

“Contábeis”, em 2025[26].

> “Um número crescente desses casos ocorre no ambiente de trabalho, envolvendo humilhações impostas por colegas ou superiores. A psicanalista e Presidente do Instituto de Pesquisa de Estudos do Feminino e das Existências Múltiplas (Ipefem), Ana Tomazelli, alerta para o impacto profundo que essa intolerância pode ter na saúde mental dos colaboradores.
> (...) Os valores religiosos não estão confinados apenas a templos ou locais específicos. Eles também fazem parte da vida cotidiana das pessoas e se manifestam através de roupas, acessórios e comportamentos”, explica Ana Tomazelli. Ela afirma que a falta de entendimento e respeito no ambiente corporativo reflete um cenário maior de preconceito na sociedade. Para muitos trabalhadores, o simples uso de símbolos religiosos ou o seguimento de práticas culturais representa um desafio que pode se tornar extenuante e levar a questões sérias de saúde mental.
> A relação entre religião e trabalho vai muito além do que se imagina. Diversos estudos confirmam que a presença de políticas de diversidade e inclusão — que abarquem não só gênero, raça e orientação sexual, mas também religião — melhora a produtividade e o bem-estar dos funcionários, mitiga riscos de processos trabalhistas, contribui para a atração e retenção de talentos.
> Tomazelli observa que as práticas religiosas, especialmente de religiões de matriz africana, enfrentam resistência que se manifesta em situações vexatórias e restrições que vão desde o uso de acessórios até a imposição de normas incompatíveis com a diversidade.
> Ela destaca que "enquanto a maioria das empresas aceita o uso de terços ou japamalas, guias e outros símbolos das religiões afro-brasileiras são, muitas vezes, vetados. Isso revela um preconceito estrutural que está entrelaçado com racismo e xenofobia, e que impacta diretamente a saúde mental dos colaboradores". (PIMENTA. 2025)

Apesar de ações pontuais para enfrentamento de situações como a citada acima, as limitações das iniciativas protagonizadas pelo poder público são visíveis e esbarram nos meios que eles mesmos admitem como válidos, o que demonstra que não é falta de fundamentação legal, e sim, de compreensão de como o racismo afeta a vida das pessoas e de compromisso em romper com essa lógica segregadora que desumaniza sujeitos racializados.

---

[26] - Disponível em: https://www.contabeis.com.br/artigos/69793/intolerancia-religiosa-no-trab alho-afeta-saude-mental-de-colaboradores/

O portal da Central Única dos Trabalhadores[27] (CUT) em matéria que trata da divulgação de vídeo realizado por um trabalhador no momento de sua demissão motivada por ter se recusado a participar de um culto, o secretário da CUT afirma que:

> Este caso de discriminação religiosa é alarmante e destaca a importância de denunciar tais práticas e inibi-las. “A liberdade religiosa é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)”.
> A Constituição Federal garante a liberdade religiosa como um direito fundamental. Prevista no artigo 5º, a norma assegura o livre exercício de cultos e protege contra discriminação por crença. No ambiente de trabalho, embora a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não estabeleça regras específicas sobre o tema, a legislação e a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) indicam a necessidade de respeito às práticas religiosas dos funcionários (CUT, 2025)

No decorrer da notícia, a abordagem do portal chega ao resultado já velho conhecido pelas pessoas trabalhadoras, que diz respeito a como o racismo religioso é o ponto principal das discriminações no ambiente de trabalho. É um fator que desconsidera, inclusive, as garantias constitucionais, conforme observamos:

> Apesar das garantias constitucionais, relatos de discriminação por crença são frequentes. Casos de assédio e pressão para que funcionários mudem de religião ocorrem desde o recrutamento, quando questionamentos sobre fé podem excluir candidatos de processos seletivos. Trabalhadores de religiões de matriz afro-brasileira estão entre os mais afetados, sofrendo preconceito em seleções e até bullying no ambiente corporativo. (CUT, 2025)

Diante de um cenário em que as violações de direitos, motivadas pelo racismo religioso, crescem assustadoramente, cada dia mais, o governo federal lançou, em 2024, uma cartilha de prevenção ao assédio moral e sexual. O Tribunal Superior do Trabalho também uma cartilha sobre o mesmo

---

[27] Disponível em: https://www.cut.org.br/noticias/em-2024-brasil-teve-alta-de-80-nas-violacoes-por-intolerancia-religiosa-c241

tema, sob o título Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual - Por um Ambiente de Trabalho mais Positivo. Nos dois casos, o racismo religioso figura também como assédio moral. Porém, embora a produção de cartilhas seja uma medida importante, é pouco efetiva, pois fica limitada a ações de orientação e educação dos sujeitos, o que demanda entendimento da necessidade em se respeitar e garantir a liberdade religiosa, de crença e de consciência dos sujeitos, sem a obrigatoriedade de adoção de medidas de mudança de conduta.

A pouca efetividade dessas ações é comprovada pela mesma matéria, quando aponta que:

> “O levantamento também destaca que 92% das vítimas de assédio optaram por não formalizar denúncias pelos canais adequados. Entre os motivos para o silêncio, destacam-se a descrença na investigação do caso (27%), o medo de retaliação (23%), a preocupação com exposição (22%) e o temor por danos físicos ou psicológicos (18%). Além disso, entre os que decidiram denunciar, apenas 48% receberam algum tipo de retorno.
> Os dados evidenciam um cenário preocupante, no qual a maioria das vítimas ainda prefere silenciar diante de situações de assédio, seja por falta de confiança nos mecanismos de apuração ou por receio das consequências" (CUT, 2025).

Se a descrença das vítimas de violações de direitos no ambiente de trabalho é uma realidade preocupante, pode-se dizer que um dos elementos que contribui para essa descrença é o racismo religioso, pois a forma de existir dos povos e comunidades tradicionais de terreiro foi vista, historicamente, como algo demoníaco e errado no Brasil, o que aumenta a desconfiança e o receio desses sujeitos com relação ao sistema judiciário.

CAPÍTULO II
PROJETO: "PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E JUSTIÇA PARA A IGUALDADE RACIAL - PEJI"

II.1 UM PROJETO NECESSÁRIO E INDISPENSÁVEL POIS TODO DIREITO É SAGRADO

O PEJI é um projeto de extensão coordenado pela professora Dra. Ciani Neves e desenvolvido na Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco- FDR/UFPE em parceria com a Universidade de Pernambuco - Arcoverde, com financiamento da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, Edital n° 21/2024 – FACEPE, cujo objetivo é dar resposta às recomendações dos membros das comunidades tradicionais de terreiro que participaram do projeto de extensão: Todo Direito é Sagrado: curso de capacitação para o enfrentamento do racismo religioso e promoção dos direitos humanos dos povos e comunidades tradicionais de terreiro.

Dentre as metas do projeto está a estruturação de uma ação de assessoria jurídica universitária popular de enfrentamento ao racismo religioso para promoção da justiça racial, baseada nos pilares de pesquisa e extensão, considerando as diversas formas de manifestação do racismo.

Seus objetivos específicos principais incluem:

(i) Mapear os casos de racismo judicializados, nos anos 2022 e 2023, a partir de suas diversas classificações (religioso, recreativo, obstétrico, institucional);

(ii) Discutir os conceitos de raça, racismo, intolerância, preconceito, discriminação com aprofundamento do marco teórico; e

(iii) Analisar os impactos do racismo religioso para as comunidades tradicionais de terreiro e as formas de judicialização da religiosidade afrobrasileira;

(iv) Além da pesquisa nos órgãos e tribunais de justiça foi realizada uma análise de dados referente à regularização fundiária dos territórios das comunidades quilombolas em Pernambuco, a partir do Censo Demográfico de 2022 – Quilombolas (IBGE).

Essa informação se faz útil uma vez que ao terem seus direitos territoriais reconhecidos, os terreiros destas comunidades quilombolas teriam, em tese, mais proteção, por se tratar de um espaço de posse e domínio coletivo reservado aos quilombolas, entretanto, não será abordada no desenvolvimento deste trabalho, já que o enfoque aqui se trata de racismo religioso e nos dados obtidos não constam relatos de racismo religioso contra pessoas ou territórios quilombolas.

Também foram levantados dados sobre os serviços de atendimento às vítimas de racismo. Essa é mais uma forma de verificar se os esforços estatais estão sendo realizados em sua plenitude e saber quando e como estão falhando.

Por fim, foram verificadas as ações de formalização nos terreiros em relação à elaboração de estatutos e emissão de CNPJ, esclarecendo as obrigações e benefícios que advém com esses dois elementos. Esse dado lança luz sobre a organização sociopolítica do terreiro e sua condição de formalização, o que ajuda na identificação formal deste espaço religioso. Após o levantamento desses dados tiveram início as oficinas de formação sobre formalização e regularização dos terreiros, nos territórios, com participação da comunidade e discussões com o público presente.

O PEJI foi pensado e fomentado durante a execução de um outro Projeto chamado Todo Direito é Sagrado, também de uma grande relevância para traçar parâmetros para a promoção da igualdade racial, para o respeito aos vários povos e suas contribuições para a formação da sociedade brasileira e a efetiva luta contra o racismo, em específico o racismo religioso.

Todo Direito é Sagrado foi um projeto executado enquanto uma formação de encontros na Faculdade de Direito do Recife, onde teríamos muitos dos participantes pessoas ligadas aos terreiros. Desse encontro de formação nasceu o PEJI como uma forma de pesquisa e assessoria jurídica em assistência às comunidades tradicionais.

É importante ressaltar a importância política desse movimento, em resposta à luta do povo de terreiro e ao enfrentamento de instituições fadadas à manutenção de uma sociedade estagnada no racismo.

Um projeto que provoca a sociedade não só a refletir, mas também a agir para uma mudança verdadeira, um enfrentamento real com a valorização de grupos, segmentos, povos e pessoas que contribuem para uma sociedade plural.

Atualmente, contamos com pessoas pertencentes às comunidades tradicionais, mas também pessoas apenas comprometidas com a luta antirracista, combate ao racismo religioso para alcançar uma sociedade menos adoecida.

O PEJI é um projeto que se propôs ultrapassar os muros da universidade e não se limitar ao levantamento de dados obtidos junto ao judiciário. Nesse ponto, é um projeto de pesquisa-extensão. Sua metodologia é baseada na metodologia da educação popular e combina técnicas de pesquisa com técnicas de trabalho de campo, de modo que:

> "A metodologia aplicada baseia-se nas práticas e técnicas da educação popular combinada com a aplicação dos conceitos e técnicas jurídicas, de modo a viabilizar a formação jurídica de maneira não tradicional positivista. É sabido que a assessoria jurídica universitária popular cultiva princípios para a sua atuação, dentre os quais encontram-se: o descobrir-se coletivamente, institucionalização, interdisciplinaridade, formação interna, projeto político, intercâmbio regional e nacional, rede de parceiros, registro histórico, ação extensionista, divulgação e produção, aos quais serão aplicados no núcleo ora proposto, sobretudo, em atenção ao cumprimento das metas.
> Parte-se das premissas do reconhecimento, através da coleta e análise de dados estatísticos e da educação e conscientização como forma de enfrentamento ao racismo. Conjugado a isso, orienta-se para a adoção de medidas especiais e incentivos ao acesso à justiça, por meio da regularização, formalização e elaboração de estratégias voltadas para o combate à injustiça racial que vitima a maior parcela da sociedade brasileira" (PEJI, 2025).

Dentre as estratégias de combate à injustiça racial adotadas pelo PEJI estão as oficinas de regularização e formalização nos territórios de matriz africana e matriz afro-indígena. Durante o ano de 2025 o PEJI

realizou cinco oficinas de formação em terreiros de matriz africana ou de matriz afro-indigena nos seguintes municípios: Paulista, Arcoverde, Recife (Afogados e Ibura). Outras oficinas estão agendadas para o ano de 2026, e a retomada das formações ocorreram ainda no mês de março de 2026, com uma oficina promovida em parceria com a mandata da deputada estadual Dani Portela (PT - PE) em que estiveram presentes mais de 40 terreiros da região metropolitana do Recife.

A formação implica na orientação sobre a importância da formalização dos terreiros, porém, com atenção às implicações a partir de tal feito, tendo em vista que a formalização/regularização embora permita acesso e garantias a direitos necessários às comunidades tradicionais de terreiro, ocasiona responsabilidades como pagamento de taxas e regularização fiscal, o que nem sempre é informado às comunidades tradicionais de terreiro, gerando punições que poderiam ter sido evitadas mediante o fornecimento da informação correta.

Nesse ponto uma outra coisa deve ser destacada, que é a limitação do Estado ao fazer imposição às comunidades tradicionais para a obtenção do estatuto como condição de regularizar a sua comunidade/templo religioso sem considerar os aspectos característicos de uma comunidade tradicional de matriz africana e de matriz afro-indígena. Essa exigência gera situações de amarras para as comunidades, impondo uma forma de adequação que, muitas vezes, está longe de suas reais condições. Uma assessoria técnica para regularização de uma comunidade por via da elaboração e registro de um estatuto custa, em média, 4 mil reais, considerando assessoria jurídica e custos cartoriais, essa é uma quantia muito alta para a maioria das comunidades tradicionais de terreiro.

Diante desse entendimento, o PEJI propôs realizar as oficinas sobre formalização para as comunidades tradicionais de terreiro e, prestar assessoria de elaboração de estatutos para os terreiros que assim o desejassem. Entretanto, a elaboração do estatuto está condicionada à participação do terreiro na oficina para que possa ter acesso às informações sobre os benefícios e os riscos de se registrar estatuto e só após o acesso às informações, decidirem sobre o que preferem fazer.

> “Esse entendimento se dá por se tratar de um projeto de pesquisa-extensão. Uma das marcas principais da extensão é trabalhar em conjunto com o público usuário e considerar suas percepções no desenvolvimento da ação. O entendimento das comunidades tradicionais de terreiro é ponto indispensável no entendimento da estrutura burocrática do Estado e de como se proteger de possíveis danos na busca pela regularização e pelo acesso a bens e serviços disponibilizados pelo Estado. Nesse sentido, cumpre explicar o que entendo por extensão e como o PEJI reflete esse entendimento. De acordo com Bego e Casaut: A extensão universitária é o pilar que oferece o maior suporte ao enfrentamento das injustiças sociais e à formação crítica para ações que visem o combate da desigualdade e a promoção e o fortalecimento da democracia. É pela ExU que a universidade interage e contribui com diversos agrupamentos da sociedade. Ao criar pontes entre universidade e comunidade, a extensão pode permitir à primeira conhecer as reais necessidades da segunda, fazendo as mudanças e adaptações necessárias ao ensino e à pesquisa, de modo a construir coletivamente soluções a problemas eminentes”. (2024, pág. 79).

As ações desenvolvidas ao longo dos anos que desencadearam as atividades do PEJI e do projeto Ronda de Direitos, desenvolvido pela UNICAP, sob coordenação da professora Dra. Marília Montenegro, permitiram acessar essa compreensão, pois foram tais vivências que comprovaram que:

> “É na extensão universitária o local apropriado para discussão e criação de novas metodologias e tecnologias, com vistas à solução de situações que afligem a população, devendo articular o ensino e a pesquisa intervindo na solução de situações-problema apresentadas por setores da sociedade”. (UNESP, 2012, pág.7)

A ExU[28] tem “objetivos de atuação sistemática para a reparação de mazelas sociais e de contribuição efetiva para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, sendo assim, é preciso compreender

[28] ExU está escrita originalmente no livro Histórico, conquistas e desafios dos cursinhos populares: em foco os cursinhos populares da Unesp, de autoria de Raul da Costa Casaut e Amadeu Moura Rego. Porém, considerei que a sigla tem relação direta com o tema deste trabalho e com a minha história de vida e pertencimento a uma comunidade tradicional de terreiro, por isso fiz a escolha de usá-la.

que a ExU[29] compreende uma ação da universidade que deve ser encarada como uma prática pedagógica comprometida com a mudança social, e por isso, é indispensável que ela seja também assumida pela Pós-graduação.

Esse entendimento me leva a compreender a importância de projetos como o PEJI e o Ronda de Direitos, porque conduz estudantes e docentes a um caminho mais amplo que o caminho tradicional da Pós-graduação, pois permite sair da pesquisa voltada apenas nos textos, para dialogar com os sujeitos dos temas que estão sendo pesquisados, ouvindo-os na condição de sujeitos e não sob uma relação de submissão, muitas vezes valorizada e encorajada em muitos Programas de Pós-graduação. Como nos ensina Fernanda Mesquita Serva:

> "As pesquisas, contudo, não podem ter como objetivo gerar conhecimento apenas para o "consumo interno" das universidades, pois é imprescindível que elas também se dediquem a buscar respostas para os problemas da sociedade, em determinado contexto e momento histórico, pois, caso contrário, o resultado das pesquisas acaba sendo um conhecimento descontextualizado". (2023, pág. 125)

Assim, a ExU nos permite enriquecer os estudos da pós-graduação e contribuir para que a universidade se torne um espaço democrático de produção e acesso ao conhecimento, já que:

> "(...) a Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um

[29] No artigo "O Lixo vai Falar: racismo, sexismo e invisibilidade do sujeito negro nas narrativas de direitos humanos", Ciani Neves diz: "No livro Sociologia do Negro Brasileiro, Clovis Moura dedica um capítulo à figura mítica de Exu, trazendo como uma figura libertária e referência de libertação e afirmação da identidade negra para seus cultuadores. Sendo Exu a divindade a quem é atribuída a função de mensageiro, cabe a ele promover a comunicação entre os dois mundos, o Ayê e o Orun, entre os deuses e os humanos. Mas Exu é também o senhor da controvérsia, aquele que não arranca a máscara, mas a faz cair para que o mentiroso seja flagrado em sua fraude, logo, é Exu a divindade encarregada das controvérsias, a quem cabe provocar o caos para promover a ordem. Nesse sentido, Exu desconhece a lógica binária de certo/errado, bom/mau, cabendo-lhe tão somente mostrar aos indivíduos as consequências de seus atos, o que resulta, portanto, na obrigatoriedade em se tomar consciências da responsabilidade pelos próprios atos." Chamar a Extensão Universitária de ExU traz essa associação, embora os autores em nenhum momento tenham feito essa relação, vou ousar dizendo que a ExU assume na universidade o papel do mensageiro Exu, promovendo a comunicação entre os dois mundos: sociedade e universidade, demonstrando as controvérsias e apontando os caminhos que podem ser trilhados.

> processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade". (FORPROEX, 2012, pág 27)

Ou seja, a ExU permite que se rompam ciclos tradicionais pautados na educação positivista e produza meios de acolhimento dos sujeitos historicamente excluídos de espaços de poder como a universidade e o sistema judiciário. A ExU é, assim, um meio de enfrentamento ao modo hegemônico da sociedade brasileira.

Fazer o enfrentamento a essa política de valorização e manutenção do hegemônico, em lugares antes impossíveis de se ver, como no sistema judiciário, nas grandes empresas e também na academia como na Universidade Federal de Pernambuco[30], que possui uma das mais antigas faculdades de direito do país e só agora traz à tona uma questão vital e necessária para existência de um país plural que proteja, valorize e se orgulhe das comunidades tradicionais tendo como meta alcançar um Estado realmente democrático e laico. É preciso dizer, ainda, que iniciativas desse tipo são se tornaram possíveis a partir da entrada de estudantes e docentes negros na instituição. Dentre esses, estudantes e docentes, alguns são integrantes de comunidades tradicionais de terreiro e/ou pessoas próximas a tais comunidades, o que permitiu que as iniciativas fossem pensadas e propostas em diálogo com o que diz respeito às comunidades de terreiro sem a imposição característica de iniciativas que, ainda que sejam importantes, são pensadas e propostas sem o diálogo com o sujeito principal das ações.

[30] A Faculdade de Direito do Recife (FDR) foi criada em 1827 juntamente com a Faculdade do Largo do São Francisco, hoje correspondente ao curso de Direito da Universidade de São Paulo. São reconhecidas como instituições de excelência no ensino do direito e ocupam lugar de grande destaque no País e no meio jurídico. A FDR apesar de sua grande valorização sociopolítica pelos integrantes do mundo jurídico, tem uma grande contribuição para a difusão do racismo no Brasil, conhecida como berço do racismo científico no País, posto que dela saíram as teorias racistas e nomes conhecidos como grandes intelectuais defensores do racismo, a exemplo de Sílvio Romero. No livro o Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870 - 1930, Lilia Schwarcz aborda como as faculdades de direito de Recife e São Paulo contribuíram para a formação política do Brasil e como o racismo foi um fiel da balança para as escolhas adotadas pelo País. Schwarcz, Lilia Moritz, *Espetáculos das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

II.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE COLETA/SELEÇÃO DO MATERIAL DE ESTUDO

A pesquisa desenvolvida pelo PEJI tem como objetivo a identificação e análise de processos judiciais relacionados ao racismo no Estado de Pernambuco, considerando o período de 1° de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Inicialmente foram propostos o levantamento dos dados de processos judiciais em casos de racismo em todos os ramos do Poder Judiciário. A intenção era mapear os casos de racismo e de racismo religioso ocorrido no Estado de Pernambuco durante o período dos dois anos indicados no texto. Porém, no decorrer da pesquisa alguns obstáculos foram se apresentando e demandaram reorganização da proposta inicial.

Após a realização de parte dos encontros de aprofundamento e alinhamento teórico, fora definido como seria feito o mapeamento dos dados processuais dos casos de racismo religioso. Para acessar os dados necessários, foram encaminhados ofícios pela coordenação do projeto aos tribunais e órgãos do sistema de justiça, a saber: a) Tribunal de Justiça de Pernambuco; b) Tribunal Regional Eleitoral; c) Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região; d) Justiça Federal - Pernambuco; e) Tribunal Regional Federal; f) Ministério Público de Pernambuco; g) Ministério Público Federal; h) Ministério Público do Trabalho; i) Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; j) Defensoria Pública da União.

As manifestações variaram entre respostas com orientação formal para acesso aos dados requeridos à completa ignorância à solicitação. Desse modo, as respostas obtidas foram:

a) o Tribunal de Justiça de Pernambuco respondeu ao ofício informando que as solicitações de dados processuais deviam ser feitas mediante um protocolo na página da ouvidoria do órgão. Ocorre que, todas as vezes em que foi realizada a solicitação pelo canal informado, ao final da solicitação a resposta era uma mensagem de erro ou de que a página estava fora de operação e não foi possível prosseguir com o andamento do pedido.

b) O Tribunal Regional Eleitoral informou que os dados referentes à solicitação poderiam ser encontrados na plataforma do TSE que dispunha de todos os dados especificados por estados. O canal do TSE, de fato, traz os dados todos disponibilizados, inclusive no que diz respeito à violência política racial e de gênero contra mulheres, que permitiu perceber que, na maioria das vezes, está associada também com racismo religioso. Entretanto, não constam no canal quais medidas foram adotadas e as respostas oferecidas pela Justiça Eleitoral para os casos identificados.
c) O Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região informou apenas que os processos eram públicos e estavam disponibilizados integralmente no site do órgão. Desse modo, foi possível acessar as informações necessárias ao desenvolvimento da pesquisa e análise dos dados;
d) a Justiça Federal – Pernambuco nunca respondeu ao ofício por nenhum dos canais de comunicação;
e) o Tribunal Regional Federal nunca respondeu às solicitações de acesso aos dados, nem chegou a manifestar qualquer interesse na comunicação com a coordenação do projeto;
f) o Ministério Público de Pernambuco realizou uma reunião por videoconferência com a equipe do projeto e tratou de várias questões sobre racismo e de como seria possível firmar parceria com o projeto apresentado, tendo em vista que o Núcleo de Enfrentamento ao Racismo tinha interesse no desfecho da ação. Também disponibilizou os dados solicitados e se colocou à disposição para estreitar o diálogo com a universidade no intuito de desenvolver ações de enfrentamento ao racismo. Importante ressaltar que o MPPE tem um Núcleo de Enfrentamento ao Racismo, que substituiu o GT Racismo, e que é coordenado por um promotor negro, recém ingresso no órgão. Embora também seja necessário registrar que o GT Racismo foi criado por uma mulher negra, a procuradora

Bernadete Figueiroa, e que desde a sua criação sempre foi ocupado por promotores negros que se responsabilizam pelo tema. O que já demonstra um ponto para seranalisado aqui é como as instituições tratam o racismo e quem se responsabiliza pelo seu enfrentamento no âmbito das instituições públicas.

g) O Ministério Público Federal encaminhou dois casos de racismo e orientou que as solicitações semelhantes deveriam ser realizadas mediante a abertura de um processo SEI, porém, os links indicados nunca permitem concluir a solicitação.
h) O Ministério Público do Trabalho respondeu que os dados solicitados estão disponíveis na plataforma do órgão, não indicando qualquer outro meio de acesso aos dados nem a forma de acessar a plataforma.
i) A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco ao responder o ofício atendeu a um pedido de entrevista com a coordenação do projeto. Na ocasião, foram apresentadas as ações desenvolvidas pelo órgão através no Núcleo de Direitos Humanos e da Ouvidoria Externa da DPPE. A Defensoria Pública estadual não tem um protocolo específico para identificação dos casos de racismo, pois trabalha com a defesa dos direitos fundamentais e com assistência judiciária das pessoas hipossuficientes e dos grupos vulnerabilizados. Tem um cenário de precarização aí também, considerando que é o órgão com orçamento mais baixo dentro do sistema de justiça e com isso tem muitas de suas iniciativas prejudicadas ou impedidas porque esbarra nas condições materiais para o seu funcionamento. Outro ponto que também merece destaque é o fato de que a maior parte da sociedade não conhece o órgão e não entende o seu papel, muitas vezes confundindo com o Ministério Público. A ausência de um protocolo para atendimento dos casos de racismo é um ponto que limita o trabalho da defensoria e impede a identificação dos dados

raciais de forma mais detalhada. Durante a entrevista foi informado que o trabalho da ouvidoria externa tem contribuído muito para um olhar mais cuidadoso da DPPE com as demandas raciais, o que parte dos defensores consideram como um ganho para o trabalho da instituição.

j) A Defensoria Pública da União tem um núcleo regional de direitos humanos, além de contar em nível nacional com um GT de Políticas Etnicorraciais e um GT de Comunidades Tradicionais. Ao ser contatada pela coordenação do projeto com a solicitação de acesso aos dados dos casos de racismo, a resposta encaminhada foi um convite para uma visita à sede da DPU em Pernambuco, imediatamente aceito. No decorrer da entrevista, foram apresentados a estrutura e competência da DPU, tendo em vista que sua competência se dá no âmbito dos direitos coletivos e difusos, por essa razão os casos acompanhados pelo DPU são aqueles que envolvem coletividades. Apenas um caso de racismo individual está sendo acompanhado pelo órgão, que é o da exoneração da servidora Nívia Tamires de Souza[31], bióloga negra, exonerada pela UFPE, após conclusão de estágio probatório, sob a alegação de que se tratava de cumprimento de ordem judicial pela universidade. Ocorre que, a decisão judicial tratava da nomeação, pela universidade, de um candidato aprovado em concurso em primeiro lugar - no mesmo concurso em que Nivia fora nomeada - e não havia qualquer menção à exoneração da servidora. Deixando explícito o entendimento de que a decisão da universidade está permeada pelo racismo institucional, tendo sido a defesa da servidora assumida pela DPU.

Diante das respostas obtidas, a dificuldade de acesso aos dados

[31] Disponível em: https://marcozero.org/trf-5-mantem-decisao-que-tirou-vaga-da-biologa-negra-aprovada-em-concurso-da-ufpe/

necessários para desenvolvimento da pesquisa, o caminho encontrado foi optar pela Justiça do Trabalho, que era o órgão que tinha informações, minimamente, disponíveis a como o racismo religioso é tratado no sistema judiciário.

Assim, fiz um recorte na Justiça do Trabalho onde foram realizadas buscas na base de dados Falcão, que agrega a jurisprudência atualizada de todos os Tribunais do Trabalho no Brasil.

> Com o objetivo de padronizar e otimizar as consultas jurisprudenciais rabalhistas no Brasil, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) aprovou, no final do ano passado, a nacionalização do **Sistema Falcão**. A ferramenta está disponível para ser utilizada e já conta com dados de todos os tribunais do Trabalho do país.
>
> O sistema armazena as decisões de primeiro e segundo graus e do Tribunal Superior do Trabalho, contemplando sentenças e acórdãos, decisões relacionadas à admissibilidade de recurso de revista, incidentes de resolução de demandas repetitivas, incidentes de assunção de competência, arguição de inconstitucionalidade, além de súmulas, orientações jurisprudenciais e teses jurídicas prevalecentes.
>
> A ferramenta foi desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) e nacionalizada por meio da **Resolução CSJT 401/2024**[32], aprovada na última sessão plenária do órgão em 2024.

A metodologia adotada consistiu na definição de palavras-chave relacionadas ao tema, cujos resultados serão posteriormente avaliados para verificar a pertinência com os objetivos da pesquisa. Os termos utilizados e seus respectivos retornos foram: “racismo” (34 sentenças e 24 acórdãos), “candomblé” (2 sentenças e 1 acórdão), “umbanda” (2 acórdãos e 1 sentença), “intolerância religiosa” (7 sentenças e 5 acórdãos), “injúria racial” (303 acórdãos e 162 sentenças) e “racismo religioso (0 resultados).

A partir desses dados, foi realizada uma triagem para identificar os processos que efetivamente se enquadram nos parâmetros temáticos da investigação.

---

[32] Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/242856

Houve a participação de estudantes de graduação da Faculdade de Direito de Pernambuco (UFPE), de professores e estudantes de diversos segmentos como Jornalismo, Serviço Social, Biologia, Pedagogia, além de estudantes de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco, nos programas PPGD, PPGDH, PPGA e da Universidade Católica de Pernambuco- UNICAP, dos programas PPGCR e PPGD, no qual me incluo.

Com uma proposta de excelência para a prevenção e enfrentamento às diversas manifestações de racismo, tanto na perspectiva da educação antidiscriminatória, quanto na assessoria jurídica para o reconhecimento e fortalecimento da identidade das comunidades tradicionais de terreiro em Pernambuco com procedimento metodológico que tem por base o levantamento de dados no âmbito da pesquisa.

A ideia é através da análise processual e transparência das informações, monitorar e analisar as práticas judiciais, refletindo aspectos de uma estrutura baseada em práticas não mais aceitas pelo ordenamento jurídico brasileiro, considerando a Constituição Federal de 1988 e suas atualizações, legislação nacional e internacional de proteção a esses indivíduos.

Em especial, meu olhar foca na análise interrelacional entre trabalho e racismo religioso, a partir das reclamações trabalhistas com indicação de racismo religioso.

A hipótese lançada é a de que o racismo estrutural está presente na forma como o judiciário lida com os casos de racismo religioso, tendo como uma das principais evidências a forma como o sistema registra as ocorrências, na dificuldade de acesso aos processos, não sendo capaz de fornecer os dados interseccionais necessários para a devida identificação.

Cabe observar também o cenário do período da pesquisa sob análise, anos de 2022 e 2023, marcados por intensa influência política das igrejas e templos, principalmente no que se refere aos grupos evangélicos, responsáveis mais corriqueiros pelos ataques às religiões de matriz africana e indígenas[33].

---

[33] Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-12/racismo-religioso-76-dos-terreiros-no-brasil-sofreram-violencias.

Do total de processos baixados, considerando a amostra correspondente das questões trabalhistas, fiquei responsável pela análise de 13 processos, alguns com decisão obtida a partir de acórdão.

Diante do cenário posto é possível entender toda dificuldade que pessoas integrantes das religiões de matriz africana

e afro-indígena possuem dentro do ambiente de trabalho e suas lutas em busca de justiça para saírem de contextos de perseguições, com o amparo legal do estado laico e democrático, fazendo enfrentamento às ilegalidades, quebras de direitos, mesmo hoje, considerando o movimento atuante dos povos e comunidades tradicionais de terreiro e o sistema legal protetor, que reconhece as violações de direitos religiosos associados aos preconceitos e violências raciais.

Por essa razão, é pertinente realizar estudos sobre o racismo religioso, visando aprimorar seu enfrentamento, como no caso em análise.

II.3- APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS CASOS EM ESTUDO

Durante as pesquisas nos órgãos e tribunais de justiça do Estado de Pernambuco, os/as pesquisadores/as encontraram diversos obstáculos como falta de retorno das secretarias e bancos de dados inacessíveis, o que dificultou ao máximo o acesso aos processos, conforme já explicitado anteriormente.

Mas de posse do mapeamento de processos com alguma indicação de racismo que ocorreram no período de 2022 e 2023, com ou sem o julgamento de mérito, foi realizada a leitura do conteúdo e a análise das respostas dadas pelo Estado, seja por sentenças ou acórdãos, averiguei a veracidade da informação através de uma leitura minuciosa de cada documento baixado, como veremos alguns processos individualizados abaixo, e conferir se realmente tratava-se de um caso de racismo, com um

olhar ampliado para os casos de racismo religioso, mantendo o cuidado necessário para alcançar a forma como a questão foi recepcionada e como os/as magistrados/as a interpretaram

A Pesquisa, no geral, abrangeu os seguintes órgãos: Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, Ministério Público de Pernambuco - MPPE, Justiça Federal - JF, Secretaria de Defesa Social - SDS, Defensoria Pública da União - DPU, Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5, Justiça do Trabalho - JT e Tribunal Regional do Trabalho – TRT.

A metodologia utilizada foi a busca por palavras-chave no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. As palavras-chave utilizadas e quantidade de processos encontrados por palavra-chave foram: “racismo” (0 resultados); “religião” (0 resultados); “intolerância religiosa” (0 resultados); “” (7 resultados); “Injúria Racial” (5 resultados) “Injúria” (30 resultados) “Candomblé” (0 resultados) “Umbanda” (0 resultados) Racismo Religioso (0 resultados) Culto Religioso (4 resultados) Religioso (5 resultados) Certificação (8 resultados) Titularização (0 resultados); Quilombo (0 resultados);

Na pesquisa da JF, TRF-6, TRT e JT foram encontrados 137 processos, que estão na etapa final de análise, enquanto no TJPE, foram encontrados 11 processos.

Vejamos as particularidades dos 13 processos em nível da justiça do trabalho pelos quais fiquei responsável.

II.3.1 – Caso em Análise: Processo 9 - Nº0000166-64.2018.5.06.0016 (INDEFERIDO)

O processo de nº 0000166-64.2018.5.06.0016, sentença proferida no dia 07 de outubro de 2022, na 16ª Vara da justiça do trabalho de Recife, sob o rito sumaríssimo tendo como reclamação intolerância religiosa. De acordo com parte do depoimento da inicial é possível perceber que:

> Informa a reclamante que, no mês de agosto de 2016, o gerente da loja que trabalhava, o gerente, Sr. Bruno, além de

> exigir que a reclamante largasse tarde às 19:00, passou a exigir que a reclamante chegasse às 08:00, para participar de uma reunião sobre vendas e um culto religioso, que perdurava das 08:00 às 08:30, contudo, a reclamante informou que não participaria do culto após reunião, pois, não era evangélica e sim espírita, fato que ensejou a cólera do gerente. Em razão disto passou a perseguir a reclamante, que consistia em: a proibir a reclamante a ir ao banheiro, salvo, no horário de intervalo; vigiava a reclamante pelas câmeras de vigilância; bem como evitava de falar ou interagir com a autora, salvo, para lhe dar ordens. Além disso, deixava de lhe passar informações sobre o trabalho, promoções de produtos, metas, como se a reclamante não fizesse parte mais da loja, sinais claros de segregação no ambiente de trabalho. A perseguição alcançou o ponto crítico de obrigar a reclamante e outros funcionários a lavar o banheiro, serviço que era, anteriormente, feito pelo setor de serviços gerais. Esclarecendo que os outros funcionários foram escalados pelo motivo de não atingir a meta, já a reclamante foi por intolerância religiosa.

Na sequência, parte da sentença constata que:

> No que diz respeito à alegação de dispensa discriminatória, não vislumbro a sua ocorrência diante da afirmação da testemunha da reclamante de que ela foi dispensada por não estar vendendo muito. (2022)

O caso traz elementos que indicam a prática de racismo religioso e não intolerância, forçando pessoas a participarem de ritualísticas, quando elas se dizem pertencer a um outro grupo de religiosidade.

Ser espírita pode muito bem ser candomblecista, juremeira, macumbeira, catimbozeira, umbandista, pois esses termos se tornam muito pesados quando no contexto de situação de violências. Ser espírita é mais aceitável, mesmo assim, houve uma imposição e constrangimento. O termo espírita que, em tese, remete ao kardecismo, terminou sendo usado como uma estratégia de pessoas pertencentes a outros segmentos religiosos, como as religiões de matriz africana e de matriz afro-indigena, porque seria uma expressão mais palatável para uma sociedade racista. Lembremos que o kardecismo é uma ciência oriunda da Europa, difundida pelo francês Alan Kardec, o que o coloca numa hierarquização racial diante dos segmentos tradicionais negros e indígenas.

O caso demonstra que houve uma tentativa de impor sua religião, seus dogmas em um ambiente propício, pois diante do contexto e perante uma hierarquia, torna-se muito difícil a negativa pois pode comprometer seu vínculo empregatício. E foi o que aconteceu.

Analisando a sentença vemos que não houve provas robustas para configurar o dano moral. Uma questão de foro íntimo, atrelada a uma cultura que possui valores e ritualísticas muito diferentes do que se propõe o cristianismo. Não deixa de ser uma forma de ataque a qualquer trabalhador ou trabalhadora que não acredite em tal denominação religiosa, até mesmo porque o culto proposto estava dentro do horário de trabalho, fazendo com que desse ato transforme o ambiente de trabalho propício às perseguições. Esse tipo de entendimento viola o que determina a legislação com relação ao direito de liberdade de culto e crença, pois o papel das empresas consiste em:

> adotar uma postura ativa para garantir que todos os colaboradores possam exercer sua fé sem medo de represálias. Além de evitar discriminação, a valorização da diversidade religiosa contribui para um ambiente de trabalho mais inclusivo e respeitoso (CUT, 2025).

Intervalos para cultos e na sequência ocorrências que demonstram ser retaliações por não adesão das e dos funcionários. Apesar de todas as evidências, não foi o suficiente para comprovar a discriminação. O que demonstra que a vítima precisa estar muito bem munida de provas, caso contrário,

facilmente perde a possibilidade do reconhecimento da violação de direito e do dano moral, entendendo também que o racismo religioso no ambiente laboral ainda não é visto com a devida gravidade que o tema exige.

II.3.2- Caso em Análise: Processo 10 - Nº 0000245-11.2021.5.06.0413 (INDEFERIDO)

O processo de nº 0000245-11.2021.5.06.0413 sentença proferida no dia 09 de junho de 2022, na 3ª Vara da justiça do trabalho no município de

Petrolina, sertão de Pernambuco, sob o rito ordinário, reclama danos morais por intolerância religiosa, conforme segue abaixo trecho da inicial:

> "O Obreiro estava normalmente realizando seu labor, quando passou a ser questionado, para não dizer interrogado, Excelência, pelo seu supervisor direto, Sr. Rogério, sabidamente evangélico fervoroso (conforme faz prova a página de "dados do contato" de seu WhatsApp), de qual era a orientação religiosa do trabalhador, Sr. José Edineudo. O ora reclamante, então, comunicou que a sua orientação religiosa era de umbanda, e bem como de que exercia o sacerdócio para pessoas da comunidade onde mora, mais especificamente dirigente espiritual, comumente chamado de "pai de santo". De qualquer sorte, o ora reclamante prontamente esclareceu que tal orientação religiosa em nada atrapalhava a boa execução e zelo ao serviço que lá realizaria. Destaca-se que nesta ocasião, que por certo lhe chamou atenção dada a insistência desmedida das perguntas sobre o referido assunto de cunho totalmente pessoal, o seu supervisor, Sr. Rogério traçou diversas piadas de mau gosto, como por exemplo, de que caso em alguma oportunidade este chegasse "brabo" ao trabalho, o ora reclamado faria "macumba" contra ele, dentre outras piadas sobre o assunto. Gize-se que a temática do assunto consta registrada e confirmada pelo próprio interlocutor dos fatos Sr. Rogério, na conversa de WhatsApp ora colacionada. Logo após a conversa/perquirição acima citada, houve a demissão do Reclamante, por conta de ideologia religiosa (03/05/2021). Isso porque, Excelência, cumpre referir que o reclamante desempenhou suas atividades à contento, com subordinação e postura adequada, zelo profissional, e capricho nas atividades desenvolvidas, conquanto que a temática religiosa sequer teria sido trazida à baila, não fosse os questionamentos realizados pelo seu encarregado direto, Sr. Rogério.
> Ora, de pronto já se verifica a deslealdade das reclamadas, a falta de HUMANIDADE E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, visto que o reclamante, apenas por possuir orientação religiosa a priori diversa, teve além de tudo, que lidar com a ausência de bom senso da empresa. Após anos trabalhando de maneira autônoma, o reclamante vislumbrou ao iniciar o seu labor com a requerida, a esperança de dias melhores. Infelizmente, não foi o que ocorreu. Apesar dos seus questionamentos, foi-lhe dito que sua CTPS não fora assinada, e lhe foi negado acesso à folha de ponto. Diante do narrado, resta evidenciado que a postura adotada pela empresa reflete o descumprimento das normas jurídicas e sociais, amparada, especialmente na Carta Magna. O desespero sentido pelo reclamante, quando da incerteza quanto à INTOLERÂNCIA RELIGIOSA sofrida, seguida de uma demissão injusta causou ao autor sofrimento, humilhação, extremo estresse, desespero, sentimento de desamparo e frustração, o que não pode ser admitido."

Já a sentença retrata a desconsideração pelo judiciário dos impactos causados pelo racismo religioso e da peculiaridade que tal prática tem:

> **“Sem razão o reclamante.**
> **A tese de discriminação por intolerância religiosa não restou suficientemente provada pelo autor**, sendo certo que seu era o ônus de tal mister. A intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas, afigurando-se como crime de ódio que fere a liberdade e dignidade humana. No caso em liça, o autor noticia que o seu supervisor direto, Sr. Rogério, que era “evangélico fervoroso”, passou a interrogá-lo com muitas questões de ordem pessoais, e a fazer diversas piadas de mau gosto, e que logo após houve a demissão. Ocorre que as próprias conversas de whatsapp evidenciaram um tratamento cortês e respeitoso por parte do Sr. Rogério em face do autor (ID4ff65c0), sem qualquer conotação vexatória, humilhante ou discriminatória, indo de encontro às pretensões do autor, neste tocante. **Apenas no que tange à suposta alegação de resenha/piada do Sr. Rogério direcionada ao autor no sentido de que “se ele chegasse bravo ao trabalho o reclamante faria uma “macumba” para que se acalmasse”, ressalto que, ainda que tal fato tenha acontecido, a despeito de reprovável, sabe-se que brincadeiras desse tipo são comuns no âmbito em que laborava o autor – seara da construção civil/pedreiro, de modo que tal comentário, de forma isolada, não tem o condão de ensejar o dano ora postulado.** (2022).”

Sim, o processo discute danos referente ao racismo religioso e mais uma vez os meios probatórios são insuficientes e nessa seara vejo uma fragilidade da justiça do trabalho, que além de não alcançar a gravidade e entender como a conjuntura atual pode estar forçando o aparecimento desses enfrentamentos traz à tona o racismo recreativo, ou seja, o próprio juiz demonstra a fragilidade com que o Judiciário encara o racismo religioso e agrava a situação quando consola o reclamante no intuito de que ele aceite a situação e veja como uma brincadeira, pois na construção civil isso é normal e aceitável. Penso que é importante dizer que racismo recreativo não é apenas reprovável é uma prática danosa, tanto que é reivindicação histórica do movimento negro, pois é usado de forma perversa para

desumanizar a pessoa atingida e ainda retratá-la como alguém sem senso de humor e sem capacidade de entender uma “simples brincadeira”. Ciani Neves afirma que:

> “O humor é uma forma de discurso que expressa valores sociais presentes em uma sociedade e, por isso, dificilmente a prática de racismo recreativo foi coibida ao longo dos anos, geralmente sendo interpretado como brincadeira ou liberdade de expressão, principalmente em delegacias de polícia, ministério público e poder judiciário, desconsiderando as humilhações e sofrimentos provocados às vítimas. Existe algo de perverso nessa prática, que é fazer a pessoa ofendida ganhar uma imagem de pessoa sem senso de humor e de baixo entendimento, ofendendo, assim, a dignidade da pessoa com a piada racista além de tentar justificar o ato rebaixando a capacidade intelectual da vítima”. (2025, pág. 19).

De acordo com Adilson Moreira “o humor[34] racista opera como um mecanismo cultural que propaga o racismo, mas que ao mesmo tempo permite que pessoas brancas possam manter uma imagem positiva de si mesmas. Elas conseguem, então, propagar a ideia de que o racismo não tem relevância social” (Moreira, 2018). A conduta do juiz no caso analisado reflete explicitamente o que Adilson Moreira afirma.

II.4- CASOS/PROCESSOS DA AMOSTRAGEM NÃO CONFIRMADOS COMO INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Uma pesquisa/coleta de dados que demandou paciência e persistência perante os órgãos do sistema de justiça. A demora para acessar os dados também reflete na qualidade dos dados pesquisados. No caso, todos os processos foram distribuídos entre os pesquisadores de acordo com o órgão ou tribunal.

No caso em estudo fiquei com 13 processos da Justiça do Trabalho e a primeira parte da análise seria confirmar se os processos alcançaram a

[34] O documentário “O riso dos outros” traz reflexões muito interessantes sobre o uso do humor como violação de direitos humanos. https://www.youtube.com/watch?v=GowlcUgg85E

temática do racismo.

Para surpresa minha, mais da metade deles, 07 processos dos 13 processos que fiquei responsável, não envolvia diretamente a questão do racismo, eles tinham apenas questões ligadas a direitos trabalhistas. Apenas 01 deles se tratava de discriminação com relação ao lugar de origem.

Geralmente as empreiteiras, tanto da construção civil, quanto trabalhadores do campo, usam o Norte e o Nordeste para compor seus quadros de temporários nos Estados do Sul e do Sudeste, expondo-os a várias situações de violências como precariedades de alojamentos, além de preconceitos com relação ao lugar de origem, Norte, Nordeste.

Esses casos refletem muito bem a importância dessa temática para o sistema judiciário, em especial Justiça do Trabalho.

É importante ressaltar que os processos passaram pelo crivo da pesquisa, não houve uma busca aleatória, mesmo assim nos chegaram dados fora do escopo da pesquisa em mais de 60% dos processos analisados, o que prova a ineficiência do banco de dados do sistema, também faz diferença na análise que se pretende alcançar.

II.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE DOS PROCESSOS

Considerando o resultado da pesquisa junto à Justiça do Trabalho, foram encontrados um total de 13 processos, dos quais 07 (sete) com indicação de injúria racial e 06 (seis) processos de intolerância religiosa totalizando 13 (treze) processos.

Os processos foram oriundos dos municípios de Goiana (7), Pesqueira (1), Recife e Jaboatão dos Guararapes, cidades localizadas no Estado de Pernambuco.

Antes mesmo de chegar às decisões judiciais dos processos em estudo, já nos deparamos com um resultado da busca processual comprometida, dificultosa, pois o termo intolerância não alcança a perseguição e violência sofrida por pessoas pertencentes aos povos e comunidades tradicionais de terreiro, não aceita também movimentos sociais

firmado também pela Corte Suprema do País.

Neste ponto, cabe revisitar os entendimentos em vigor sobre os dois conceitos, injúria racial e intolerância religiosa.

A injúria racial guarda relação com a honra subjetiva do cidadão por questões relacionadas a sua cor, raça e etnia, podendo, ainda, ser em razão religiosa, ou seja, fala-se em injúria quando o agente ofende a honra subjetiva de outra pessoa, utilizando-se, para isso, de manifestações racistas.

Este crime está previsto no art. 140, §3°, do Código Penal e na Lei 14.523/2023, que equipara a injúria racial ao crime de racismo, tornando-o crime imprescritível e inafiançável.

Com relação à intolerância religiosa, podemos entendê-la como práticas que subjugam ou discriminam uma religião e seus praticantes. De acordo com Sidnei Nogueira:

> No cerne da noção de intolerância religiosa, está a necessidade de estigmatizar para fazer oposição entre o que é normal, regular, padrão, e o que é anormal, irregular, não padrão. Estigmatizar é um exercício de poder sobre o outro. Estigmatiza-se para excluir, segregar, apagar, silenciar e apartar do grupo considerado normal e de prestígio (Nogueira, 2020; pg.19)

Em termos legais, a intolerância religiosa é tratada no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, tanto no caput quanto no inciso VI, ao reconhecer que a liberdade de crença, garantindo ao indivíduo o direito de professar a sua fé e protegendo os espaços sagrados.

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> …
> VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias [...] (BRASIL, 1988).

Ainda sobre os processos identificados e analisados, os julgados, em sua grande maioria, são dados por sentença e apenas um resultou de acórdão.

Feita uma leitura detalhada dos objetos que moviam as reclamações trabalhistas, fiz, imediatamente, um confronto do conteúdo no intuito de confirmar se o processo realmente envolvia casos de racismo religioso.

A primeira percepção resultante é que em nenhum dos processos, na ferramenta de busca, usa-se o termo racismo, se limitando ao termo intolerância, apesar de se tratar, por nossa análise, de situações de racismo religioso.

Antes mesmo de chegar às decisões judiciais, já nos deparamos com um resultado da busca processual comprometida com o Sistema de Justiça, pois o termo intolerância não alcança a perseguição e violência sofrida pelo povo de terreiro, não refletindo o entendimento dos movimentos sociais firmado também pela Corte Suprema do País. Novamente trago Wanderson Flor do Nascimento quando nos diz:

> "Minha suspeita é de que o que incomoda nas religiões de matrizes africanas são exatamente o caráter de que elas mantenham elementos africanos em sua constituição; e não apenas em rituais, mas no modo de organizar a vida, a política, a família, a economia etc. E como o histórico racista em nosso país continua, mesmo com o fim da escravidão, tudo o que seja marcado racialmente continua sendo perseguido.
> Por isso, penso que a expressão 'intolerância religiosa' não é suficiente para entender o que acontece com as comunicações que vivem as religiões de matrizes africanas, pois não é apenas o caráter religioso que é recusado efetivamente nos ataques aos nossos templos e irmãs/os que vivem essas religiões. É exatamente esse modo de vida negro, que mesmo que seja vivenciado por pessoas não negras, que se ataca. Não se trata de uma intolerância no sentido de uma recusa a tolerar a diferença marcada pela inferioridade ou discordância, como podem pensar algumas pessoas. O que está em jogo é exatamente um desrespeito em relação a uma maneira africana de viver
> Não se trata de uma disputa pela hegemonia religiosa, como não se trata de um ato individual proferido contra as religiões afro, se trata do racismo que respalda as ações discriminatórias com relação às religiões afro-brasileiras. Do contrário, não haveria tantos casos de ataques pessoais, como a morte e apedrejamento de adeptos dessas religiões, assim como o crescente número de ataques contra os espaços físicos dos terreiros. As formas de ataque às religiões afro-brasileiras não

> são vivenciadas por nenhuma outra religião no Brasil. Budistas, praticantes de Wicca, assim como várias outras religiões, não sofrem os ataques que as religiões afro-brasileiras sofrem" (FLOR DO NASCIMENTO, 2020, p.185).

Isso nos leva a uma pergunta: por que a ferramenta de busca não foi corretamente alimentada? Será que os processos são lidos dessa forma? Os servidores do sistema de justiça contribuem com essa desatualização. Até quando esses sistemas vão ser alimentados com o termo intolerância religiosa? Será que isso é reflexo do viés das decisões dos ou das magistradas, ou será incompetência de todo o sistema judiciário?

Como vivemos em um país racista é possível que os sistemas sejam perfeitos e funcionam muito bem, com muita competência, de forma a perpetuar e alimentar o racismo de tal forma a criar um campo de força que impede um combate justo e legal

dos casos de racismo religioso, impedindo reincidência, estimulando aos pretensos futuros criminosos a investirem em seus planos delinquentes.

Dos 13 casos baixados da Justiça do Trabalho encontramos 07 reclamações com foco em violações das leis do trabalho que diziam respeito às condições de trabalho, verbas rescisórias e outras violações que não podem ser associadas diretamente a incidência do racismo, ou seja, o racismo ainda que estivesse presente, estaria camuflado por trás das atitudes, não sendo apontado como motivação para a violação de direitos no ambiente de trabalho. Apenas 01 dos casos refere-se à perseguição por ser nordestino, ou seja, xenofobia e os 05 casos restantes correspondem ao racismo religioso, lido como intolerância religiosa, ou seja, mais de 38% dos processos reclamam diretamente alguma forma de racismo no ambiente de trabalho.

Numa análise quantitativa/qualitativa feito um "raio-x" no sistema judiciário para o atendimento de demandas referentes ao racismo religioso. Como magistrados/as acompanham e alcançam a busca por justiça por pessoas pertencentes às comunidades tradicionais de terreiro.

No caso em análise, a JT, órgão que lida com questões trabalhistas, que em tese analisa as relações de trabalho, já traz uma carga de

hierarquias, racismos e patriarcados.

Como exemplo cito dados divulgados pelo G1[35], com base em denúncias do Disque 100[36], canal disponibilizado pelo governo federal para receber denúncias de racismo em todo país, que em 2023 foram registradas 1.418 denúncias de intolerância religiosa no Brasil, um aumento de 140,3% em cinco anos.

Os dados da pesquisa em análise permitem concluir que dos 13 casos identificados em um período de 2 anos, apenas 05 casos envolvem diretamente racismo religioso, dos quais 04 foram indeferidos para o pedido de danos morais, relativo ao crime de racismo religioso. Esses podem ser dados que ainda não alcançam a realidade devido a falta de políticas públicas e privadas de disseminação das leis e dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras nesses ambientes, assim como existe a fiscalização por EPIs (Equipamentos de proteção individual) nas fábricas ou também a publicização das garantias trabalhistas.

[35] Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/01/21/brasil-tem-aumento-de-denuncias-de-intolerancia-religiosa-veja-avancos-e-desafios-no-combate-ao-crime.ghtml
[36] Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/disque-100/disque-100

II.5.1 Tabela/ Análise Comparativa Dos Dados

A seguir é apresentada a tabela com os dados dos processos.

Tabela 1: Resumo dos dados dos processos analisados no Justiça do Trabalho.

	Nº Processual	Órgão		Data	Tema de busca	Análise		
01	0000224-96.2021.5.06.0231	TJ	1ª Vara do Trabalho de Goiana	07/02/2022	Injúria Racial	Sentença	FALSE	Questões Trabalhistas
02	0000208-45.2021.5.06.0231	JT	1ª Vara do Trabalho de Goiana	07/02/2022	Injúria Racial	Sentença	FALSE	Questões Trabalhstas
03	0000219-74.2021.5.06.0231	JT	1ª Vara do Trablho de Goana	09/03/2022	Injúria Racal	Sentença	FALSE	Questões Trabalhstas
04	0000241-35.2021.5.06.0231	JT	1ª Vara do Trabalho de Goana	07/02/2022	Injúria Racal	Sentença	FALSE	Questões Trabalhstas
05	0000242-20.2021.5.06.0231	JT	1ª Vara do Trabalho de Goiana	07/02/2022	Injúria Racial	Sentença	FALSE	Questões Trabalhsta
06	0000250-94.2021.5.06.0231	JT	1ª Vara do Trabalho de Goana	14/02/2022	Injúria Racal	Sentença	FALSE	Questões Trabalhsta
07	0000263-93.2021.5.06.0231	JT	1ª Vara do Trabalho de Goiana	14/02/2022	Injúria Racial	Sentença	FALSE	Questões Trabalhistas
08	0000641-10.2021.5.06.0341	JT	Vara Única do Trabalho de Pesqueira	08/05/2023	Intolerância Relgiosa	Íntegra	FALSE	Xenfobia
09	0000166-64.2018.5.06.0016	JT	16ª Vara do Trabalho do Recife	07/11/2022	Intolerância Religiosa	Sentença	TRUE	Racismo Religioso
10	0000245-11.2021.5.06.0413	J T	3ª Vara do Trabalho de Petrolina	09/06/2022	Intolerância Religiosa	Sentença	TRUE	Racismo Religioso
11	0000526-67.2022.5.06.0142	J T	2ª Vara do Trabalho de Jaboatão	20/07/2023	Intolerância Religiosa	Sentença	TRUE	Racismo Religioso
12	0000543-06.2022.5.06.0142	J T	2ª Vara do Trabalho de Jaboatão	01/06/2023	Intolerância Religiosa	Íntegra	TRUE	Racismo Religioso
13	0000030-94.2023.5.06.0015	J T	15ª Vara do Trabalho do Recife	02/10/2023	Intolerância Religiosa	Sentença	TRUE	Racismo, Racismo Religioso, Xenofobia

Considerando o período da pesquisa, anos de 2022 e 2023, onde no Brasil houve um aumento considerável dos casos de racismo religioso,

quase nenhum está atrelado ao ambiente de trabalho. Os dados aqui apresentados representam a realidade na esfera trabalhista em algumas varas em Pernambuco, neste mesmo período, onde visivelmente existe uma submissão maior por parte dos empregados adeptos de religiões de matriz africana e afro-indigena dentro dos ambientes regidos por hierarquias no qual podemos conectar com a necessidade de sobrevivência digna dos trabalhadores e suas famílias, por segurança alimentar, por moradia digna, acesso à saúde e educação.

A pressão exercida nesses espaços faz com que as pessoas sejam coagidas a negar suas origens, ancestralidade e cultura refletindo na quantidade de denúncias e no retorno do próprio Judiciário a essas demandas de racismo religioso atrelado às questões trabalhistas.

O ataque é sistemático e encobre a real motivação para a perseguição e a quebra dos direitos trabalhistas.

Percebe-se então que as relações problematizadas estão como racismo religioso, vem sempre atrelada a quebra de direitos trabalhistas e é importante pontuar sobre as hierarquias.

A justiça do trabalho vai dirimir eventuais problemas entre empregador e empregado, porém dentro desses espaços temos que considerar a delicadeza das relações entre os próprios empregados, e entre eles e o público externo em geral e a possibilidade de garantir o vínculo empregatício em um ambiente sano com liberdade de ser respeitada na sua identidade e valores.

Quando se trata de hierarquias é possível acompanhar nesses ambientes intervalos para cultos e leituras da bíblia, uma espécie de doutrinação, em lojas de departamento e supermercados se veem com maior frequência as frases intimidadoras e ainda ouve-se playlist com músicas e orações cristãs durante todo o período laboral, praticando uma espécie de lavagem cerebral tanto nos clientes como, e principalmente, nos trabalhadores.

Diante dessas discrepâncias e considerando o racismo estrutural, existe uma preocupação pela atuação do judiciário na esfera trabalhista.

É sabido que a liberdade religiosa é um direito adquirido pelo art.5º,

incisos VI, VIII e XLI, assim como art. 7º inciso XXX, a Lei nº 9.029/95 e a CLT - consolidação das leis trabalhistas que proíbe qualquer tipo de discriminação no ambiente do trabalho.

Quando se trata de racismo religioso no ambiente de trabalho, os ataques e as violências causadas pela discriminação religiosa podem se manifestar de diversas maneiras como, comentários pejorativos e piadas ofensivas, negligência quanto às particularidades religiosas, recusa e/ou impedimento de promoção ou oportunidades com base na religião, Isolamento social e exclusão, comentários inapropriados sobre vestimentas religiosas, atribuir estereótipos negativos, discurso de ódio.

Essas atitudes podem criar um ambiente de trabalho hostil, desmotivador e injusto para os trabalhadores que são alvo de intolerância religiosa.

É fundamental que as empresas estejam atentas a esses comportamentos e ajam para promover uma cultura de respeito, inclusão e igualdade para todos, independentemente de sua fé ou crenças religiosas, mas o Judiciário precisa tomar a frente com políticas públicas que possam fazer a diferença nesses ambientes.

A grande questão refletida pela pesquisa realizada nos processos trabalhistas foi a escassez de demandas relacionadas ao racismo religioso no ambiente de trabalho e a resposta do Judiciário ao combate a esse ambiente de trabalho contaminado por perseguições tanto por empregadores quanto por outros empregados, podendo configurar assim assédio moral.

> “No mundo do trabalho, os termos “violência e assédio” referem-se a comportamentos e práticas inaceitáveis que causem (ou possam causar) dano físico, psicológico, sexual ou financeiro a alguém. Isso inclui, também, a violência e o assédio com base no gênero, ou seja, quando esses comportamentos se dirigem às pessoas em razão do seu sexo ou gênero. Assediar é ofender, humilhar, ameaçar ou intimidar alguém, seja física ou verbalmente, entre outras condutas. Também é assédio e discriminação fazer piadas ou comentários indesejáveis sobre: Raça, nacionalidade, origem étnica; Cor; Religião; Idade; Sexo, gênero, orientação sexual e expressão de gênero; Estado civil; Deficiência; Situação econômica; e qualquer condição que discrimine o indivíduo.

> Essas práticas abusivas são um reflexo da violência na sociedade e representam ameaças aos direitos fundamentais de todas as pessoas, como, por exemplo, a sua dignidade e privacidade. No trabalho, essas condutas criam um ambiente hostil e podem afetar a vida profissional e pessoal de quem sofre o assédio. Os relacionamentos ficam comprometidos e a vítima se sente sozinha. Além disso, há danos à saúde física, mental e social, que podem evoluir para o adoecimento físico ou mental, a incapacidade, o desemprego ou mesmo a morte." (TST. Guia Prático Por um Ambiente de Trabalho + Positivo Prevenção e Enfrentamento das Violências, dos Assédios e das Discriminações, 2023).[37]

Os dados também nos revelam que na questão de gênero os reclamantes foram, em sua totalidade, homens, trabalhadores da área da construção civil ou da agricultura, onde as mulheres não têm muito espaço, por ser uma área que no imaginário social apenas homens podem trabalhar.

Assim também como juiz(a), desembargador(a), os profissionais da advocacia devem se aprofundar e fundamentar com mais empenho e mais zelo, buscando ampliar o rol de provas e instrumentos que garantam sucesso na demanda, quanto se trata de racismos num país estruturalmente racista é necessário um olhar diferenciado das demandas.

> "Por outro lado, não é difícil supor que um Judiciário branco, em uma população majoritariamente negra, de uma sociedade estruturada no racismo, acaba reproduzindo e reforçando o modo de ser racista do sistema de justiça nas suas práticas cotidianas, apesar da retórica dogmática da neutralidade, da imparcialidade, da igualdade e da segurança jurídica.
> O processo de democratização do acesso à justiça, portanto, deve passar pela desconstrução dos privilégios brancos, buscando uma magistratura que melhor represente uma sociedade plural. Para tanto, é necessário que a equidade racial seja incorporada de maneira mais substancial e transformadora, considerando o caráter estrutural do racismo e a necessidade de políticas que não apenas busquem corrigir desigualdades numéricas, mas também transformar as práticas judiciais que, historicamente, excluem os sujeitos negros da plena cidadania". (SANTOS, 2025. p.206- 207).

---

[37] Disponível em: https://www.tst.jus.br/documents/32953863/0/Guia%2BPr%C3%A1tico%2Bpor%2BUm%2BAmbiente%2Bde%2BTrabalho%2BMais%2BPositivo.pdf/20a4a3e5-8d95-2a32-fdba-b39c0eb08bb7?t=1715118827259

CONCLUSÃO

Em uma sociedade estruturada no Racismo é certo que não há tempo nem lugar onde estaremos a salvo. Assertivamente o projeto de extensão PEJI nos trouxe a oportunidade de uma provocação na esfera da Justiça do Trabalho sobre o tratamento dado às questões relacionadas ao racismo religioso no ambiente de trabalho.

O enfrentamento ao Racismo religioso e todas as formas de discriminação é uma realidade e faz parte da mobilização e resistência, em especial das comunidades tradicionais de terreiro e de todos os povos e culturas que se encontram em uma situação permanente de violência.

Um raio X de uma situação já esperada e que vem se perpetuando geração a geração para o conforto e privilégio de uma elite branca, racista, que até então vem dominando o sistema de justiça, fortalecendo assim a manutenção das violações de direitos das populações que possuem outras formas e valores com entendimentos diferentes do que é justiça e de como fazê-la.

Racismo religioso é um ataque direto a preservação do legado africano e indígena no território brasileiro e quando acontece dentro do ambiente de trabalho compromete para além da manutenção da subsistência do trabalhador, alcança toda uma comunidade, sua ancestralidade, simbologias e compromete a saúde mental desse(a)s trabalhadores(as) fragilizando ainda mais suas comunidades.

Apesar de algumas políticas serem implementadas para combater o racismo tanto a nível interno do sistema de justiça, quanto como protocolos de combate a essas práticas no ambiente de trabalho, sua aplicação é muito insuficiente diante da gravidade que essa discriminação proporciona.

Mas não podemos deixar de falar que as comunidades tradicionais de terreiro na atual conjuntura têm sofrido ataques recorrentes, em todos os lugares e ambientes, dos fundamentalistas cristãos, que vem se fortalecendo politicamente e se infiltrando em todos os poderes e também em todas as

instituições, órgãos e departamentos que lidam diretamente com atendimento às pessoas como escolas, hospitais, conselhos tutelares e delegacias, o ambiente de trabalho não poderia ficar de fora dessa farra.

Os ataques às pessoas por pertencerem às religiões de matriz africana e afroindigina ocorre de forma covarde de querer exterminar culturas que mais contribuíram e continuam a contribuir com a formação desse território, por isso não é uma questão de tolerar ou não, mas sim, tratar-se de racismo.

Por isso, a importância de trazer a discussão do racismo religioso no ambiente de trabalho como forma de abrir caminhos para fomentar a luta das comunidades tradicionais de terreiro, no sentido de ter elementos que contribuam para fortalecer a defesa dos trabalhadores e trabalhadoras que pertençam às religiões africanas e afroindigenas e estejam sofrendo com essas violências.

E dizer que existe uma diversidade de povos e culturas e que cada povo tem suas tradições e formas de entender o mundo, e que o sistema imposto é um sistema que não alcança a maioria das culturas presentes nesse território, agravando e fragilizando o nível dos conflitos.

O que coloca em Xeque então o sistema judiciário, formado em sua maioria pelo perfil do grupo hegemônico, que não representa as diversas etnias e não responde aos anseios da maior parte da população, mantendo o controle permanente numa situação de conforto e privilégios.

Por isso a importância da pesquisa-extensão para entendemos o tratamento do Sistema de Justiça aos casos de racismo religioso, permitindo reflexão e, consequentemente, a formulação de argumentos e propostas de práticas que resultem em decisões judiciais em conformidade com a realidade vivenciada pelas pessoas que se veem nesse enfrentamento ao racismo religioso.

Uma pesquisa que representa os anseios e lutas das comunidades tradicionais de terreiro, não necessariamente teve facilidade no decorrer do seu planejamento, com enfrentamentos estruturais e institucionais, podemos citar, por exemplo, a dificuldade no acesso aos dados pelos responsáveis no sistema de justiça, o que acarretou um prejuízo nos prazos.

Mas deixa o caminho aberto para a continuidade do projeto, mais que necessário, pois tem como principal meta o enfrentamento ao racismo religioso e consequentemente o fortalecimento das comunidades tradicionais de terreiro, no sentido de firmar parcerias e ampliar as possibilidades para criar meios de assessoria jurídica. Além disso, ter condições de ampliar seu banco de dados e os estudos no que concerne ao racismo religioso e o sistema judiciário posto hoje.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAILTON, Moreira Costa e PIRES, Thula. Nossa luta é por justeza: racismo religioso, epistemicídio e justiça estadocêntrica no Brasil; Revista Crítica de Ciências Sociais [Online], 137 | 2025, publicado a 14 de outubro de 2025, consultado a 15 de outubro de 2025. URL:http://journals.openedition.org/rccs/17318;DOI:https://doi.org/10.4000/14y4l

BEGO, Amadeu Moura e CASAUT, Raul da Costa. Histórico, conquistas e desafios dos cursinhos populares: em foco os cursinhos populares da UNESP. Curitiba: Appris, 2020.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo. Dissertação (Mestrado em Direito). Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

BERTÚLIO, D. L. L. (2022). Racismo e sistema de justiça no Brasil: vicissitudes de um projeto de violência racial. *Revista Da Defensoria Pública Da União*, (16), 19-41. https://doi.org/10.46901/revistadadpu.i16.p19-41

BERTÚLIO, D.L.L (2025) Anais do Seminário Internacional " Multiculturalismo e Racismo: O Papel da Ação Afirmativa nos Estados Democráticos Contemporâneos, Enfrentamento do Racismo em projeto democrático: A possibilidade jurídica

BISPO, Nego. Colonização, modos e significados. Brasília (DF): Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa, 2015

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 2º censo do Poder Judiciário 2023 : relatório / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2024. relatorio-do-censo-de-2023.pdf

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

Direitos dos Povos de Terreiro III / organização Thula R. O. Pires, Thiago A. P. Hoshino & Bruno B. Heim. – Salvador, BA: Editora Mente Aberta, 2024.

FLOR DO NASCIMENTO, Wanderson. [Trecho citado]. In: IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO OBSERVATÓRIO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA (SIOMSAL); II SEMINÁRIO INTERNACIONAL CURUPIRAS, 2019, Caruaru. **Anais...** Caruaru: UFPE/UFRPE, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/43259120/IV_SEMIN%C3%81RIO_INTERNACIONAL_DO_OBSERVAT%C3%93RIO_DOS_MOVIMENTOS_SOCIAIS_NA_AM%C3%89RICA_LATINA_SIOMSAL_e_II_SEMIN%C3%81RIO_INTERNACIONAL_CURUPIRAS_Escrever_um_Novo_MundoGari umbandista é demitido por racismo religioso no DF, reconhece Justiça | G1

HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro; CHUEIRI, Vera Karam de. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 03, 2019. p.2212-2238. IBGE | Portal do IBGE | IBGE Intolerância religiosa no trabalho afeta saúde mental de colaboradores

LIRA, Fernanda Barreto. Meio Ambiente do trabalho enfermidades profissionais: os rituais do sofrimento e a morte lenta no contexto do trabalho livre/subordinado. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito. Centro de Ciências Jurídicas. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

MELO, Damiana; OLIVEIRA, Josilene; VALLE, Thais. A IANSÃ NA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE-PE: a intolerância religiosa, racial e de gênero como subsídio para a ADI 4439/DF. In: VIII Congresso Nacional do Ensino Religioso; I Congresso Latino Americano de Educação e Ciência(s) da(s) Religião(ões), 9., 2017, Natal/RN. Anais... . Florianópolis: FONAPER, 2018. v. 1, p. 269 - 273. Disponível em: . Acesso em: 25/03/2026.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ROSENBLATT, Fernanda Cruz da Fonseca; e MEDEIROS, Carolina Salazar l'Armée Queiroga de, Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 01, 2021, p.608-641. DOI:10.1590/2179-8966/2020/57098| ISSN: 2179-8966

MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019.

MOREIRA, Adilson. Racismo recreativo. São Paulo: Pólen, 2019.

NASCIMENTO, Wanderson Flor do. Intolerancia ou Racismo!. Hora Grade; 2016. Ano XXI, Ed. 167 p.15

NEVES, Ciani Sueli das. O Lixo Vai Falar: Racismo, Sexismo e Invisibilidades do Sujeito Negro nas Narrativas de Direitos Humanos. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2 p.124 141, 2020.

NEVES, Ciani Sueli das. Racismo religioso articulações entre um crime e uma dívida histórica. Ministério Público Antirracista – A travessia necessária. São Paulo: Ministério Público de São Paulo, 2021. Pag. 341-360. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/redes/enfrentamento_racismo/racismo_cartilh as/Tr avessiaNecessaria3.pdf. Acesso em: 27 mai. 2023.

NEVES, Ciani Sueli das. E eu não sou uma mulher?: Silêncios sobre a violências doméstica contra as mulheres negras em Pernambuco. Tese (doutorado), Universidade Católica de Pernambuco - Programa de Pós Graduação em Direito, Recife/PE, 2022.

NEVES, Ciani Sueli das. POLÍTICA DA DOMINAÇÃO: UMA CRUZADA DO PROJETO DE PODER RELIGIOSO FRENTE AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIRO. In: Anais do Congresso RELASSC: integrando pesquisas Latino Americanas. Anais...Recife(PE) Faculdade de Direito do Recife - Universidade Federal de Pernambuco, 2024.

NEVES, Ciani Sueli das. Panorama Etnico-Racial e Quilombola Brasileiro. In: FORMAÇÃO PARA DOCÊNCIA E GESTÃO EM EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA. Ministério da Educação: Brasília, 2025.

NOGUEIRA, O. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. Tempo soc [Internet]. 2007 Jun; 19 (1): 287–308. Available from: https://doi.org/10.1590/S0103-20702007000100015

POLATO, Fábio Sebastião.O uso do rádio e da TV por instituições religiosas: Um fenômeno crescente nos mais variados canais de comunicação TCC Bacharel Comunicação social/jornalismo 2015, Bauru/SP

RAMOS, Matheus Souza. Racismo religioso no Brasil: estudo de casos de

criminalização das religiões de matriz africana e matriz afroindígena em Pernambuco. Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Recife, 2025. 142 f.: il.

RUFINO, Luiz. Exu e a pedagogia das encruzilhadas,Tese Doutorado Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Educação, 2017. Rio de Janeiro/RJ

SANTOS, Fernando Nascimento dos; Revista CNJ, v.9, n.2 | jul./dez. 2025 | ISSN 2525-45002

SERVA, Fernanda Mesquita. A Extensão universitária e sua curricularização. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023

SOUSA, Rosinaldo Silva. “Direitos Humanos através da história recente em uma perspectiva antropológica”. NOVAES, Regina Reyes; LIMA, Roberto Kant. Antropologia e direitos humanos 1. Niterói: EdUFF, 2001. pp 47 - 81.

VITOR, Bruno Leandro Araújo. RACISMO RELIGIOSO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: por uma hermenêutica jurídica antirracista, Recife(PE) Faculdade de Direito do Recife - Universidade Federal de Pernambuco, 2026.

XAVIER, Lúcia; “Não teremos justiça racial no Brasil”[entrevista cedida a] Wagner Prado. Baobá - Fundo para Equidade Racial, jun/2022, disponível em “Não teremos justiça racial no Brasil”, afirma Lúcia Xavier, coordenadora geral da ONG Criola - Baobá

APENDICE - A			
Termo de Busca: "Racismo"			
Tipo: Sentença			
Processo n°	Data	VT	Caso de Racismo?
000459-07.2022.5.06.0012	06/09/202«.	12ª Vaía do ĺíabalko do Rccirc	
00001®®-02.202«.5.06.0161	0®/11/202«	Vaía Ú→ıica do ĺíabalko dc Smo Ļo"íc→ıço da Mata	
000064«-61.2022.5.06.0141	12/01/202«	1ª Vaía do ĺíabalko dc Jaboatmo	
0001016-26.2021.5.06.0142	2«/05/202«	2ª Vaía do ĺíabalko dc Jaboatmo	
0000«14-64.202«.5.06.0«51	1®/09/0202	Vaía Ú→ıica do ĺíabalko dc Gaía→ık"→ıs	
0000669-5«.2022.5.06.014«	05/07/202«	«ª Vaía do ĺíabalko dc Jaboatmo	
0000«0®-®«.2022.5.06.0192	24/0«/202«	2ª Vaía do ĺíabalko dc Ipoj"ca	
00011«5-«0.2019.5.06.0021	26/06/2022	21ª Vaía do ĺíabalko do Rccirc	
0000910-2®.2021.5.06.0251	24/02/2022	Vaía Ú→ıica do ĺíabalko dc ļımocıio	
0000641-10.2021.5.06.0«41	0®/05/202«	Vaía Ú→ıica do ĺíabalko dc Pcsq"ciía	
0000426-75.202«.5.06.014«	24/07/202«	«ª Vaía do ĺíabalko dc Jaboatmo	
0000094-95.202«.5.06.001®	22/12/202«	1®ª Vaía do ĺíabalko do Rccirc	
0000«41-70.2021.5.06.0172	16/0«/2022	2ª Vaía do ĺíabalko do Cabo	
0000252-75.2021.5.06.0001	1®/11/2022.	1ª Vaía do ĺíabalko do Rccirc	
0000792-97.2020.5.06.0021	14/10/2022.	21ª Vaía do ĺíabalko do Rccirc	
0001251-®7.2021.5.06.014«	1«/0«/202«	«ª Vaía do ĺíabalko dc Jaboatmo	
000021«-52.2020.5.06.0021	01/05/2022	21ª Vaía do ĺíabalko do Rccirc	
0000254-56.202«.5.06.0104	06/11/202«	4ª Vaía do ĺíabalko dc Oli→ıda	
00010«®-10.2021.5.06.0102	11/04/202«	2ª Vaía do ĺíabalko dc Oli→ıda	
00001®®-22.2021.5.06.0«71	11/04/2022	Vaía Ú→ıica do ĺíabalko dc Scíía ĺalkada	
0000904-®«.2021.5.06.0004	2«/06/2022	4ª Vaía do ĺíabalko do Rccirc	
0000111-®6.2022.5.06.0012	22/0®/2022	12ª Vaía do ĺíabalko do Rccirc	
0000«22-«6.2019.5.06.0010	12/01/2022	10ª Vaía do ĺíabalko do Rccirc	
0000645-64.2021.5.06.0012	06/09/2022	12ª Vaía do ĺíabalko do Rccirc	
0000®96-0«.2021.5.06.0006	1«/10/2022	6ª Vaía do ĺíabalko do Rccirc	
0000762-79.2021.5.06.0004	07/06/2022	4ª Vaía do ĺíabalko do Rccirc	
000017«-5«.2021.5.06.0«71	2«/05/2022	Vaía Ú→ıica do ĺíabalko dc Scíía ĺalkada	
0000710-«1.2022.5.06.0010	2®/11/202«	10ª Vaía do ĺíabalko do Rccirc	
0000790-29.2021.5.06.0010	16/0«/202«	10ª Vaía do ĺíabalko do Rccirc	
0000591-59.2021.5.06.0122	06/06/2022.	2ª Vaía do ĺíabalko dc Pa"lista	
0000092-69.2022.5.06.0145	07/0«/202«	5ª Vaía do ĺíabalko dc Jaboatmo	
0000®55-57.2022.5.06.0«11	16/04/202«	1ª Vaía do ĺíabalko dc Caí"aí"	
0000®57-27.2022.5.06.0«11	12/04/202«	1ª Vaía do ĺíabalko dc Caí"aí"	
Termo de Busca: "Racismo"			
Tipo: Acórdão			
Processo n°	Data	Turma	Caso de Racismo?
0000«7«-55.2021.5.06.0017	14/09/2022	Scg"→ıda ĺ"ĺma	
0001016-26.2021.5.06.0142	01/0®/202«	ĺcícciía ĺ"ĺma	
00011«5-«0.2019.5.06.0021	17/11/2022	ĺcícciía ĺ"ĺma	
0001167-«0.2021.5.06.0000	22/02/2022	2ª Scçmo Espccializada	
0000026-49.2021.5.06.000®	27/10/2022	Scg"→ıda ĺ"ĺma	
0001167-«0.2021.5.06.0000	15/0«/2022	2ª Scçmo Espccializada	
0000669-5«.2022.5.06.014«	06/09/202«	Scg"→ıda ĺ"ĺma	
0000697-1®.2022.5.06.0144	19/10/202«	Q"aíta ĺ"ĺma	
00010«®-10.2021.5.06.0102	2®/06/202«	Scg"→ıda ĺ"ĺma	
0000426-75.202«.5.06.014«	19/09/202«.	ĺcícciía ĺ"ĺma	
0000641-10.2021.5.06.0«41	21/06/202«	Scg"→ıda ĺ"ĺma	
000100®-09.2022.5.06.0144	11/10/202«	Scg"→ıda ĺ"ĺma	
0000597-15.2020.5.06.0021	01/06/2022	Scg"→ıda ĺ"ĺma	
00006®0-92.2015.5.06.0122	1«/12/202«	Scg"→ıda ĺ"ĺma	
0000642-92.2021.5.06.0«41	02/02/202«	Q"aíta ĺ"ĺma	

0001060-50.2021.5.06.0011	27/10/2022	Scg"→da ſ"ima	
0000111-®6.2022.5.06.0012	0®/0«/202«.	Scg"→da ſ"ima	
0000®79-22.2021.5.06.0020	0®/02/202«	Pimcíaſ"ima	
00001®®-22.2021.5.06.0«71	25/0®/2022	Icícciaſ"ima	
0001195-71.2017.5.06.0021	11/05/2022	Scg"→da ſ"ima	
0000«22-«6.2019.5.06.0010	16/06/2022	Icícciaſ"ima	
00006®0-92.2015.5.06.0122	12/07/202«	Scg"→da ſ"ima	
00006®0-92.2015.5.06.0122	22/11/202«	Scg"→da ſ"ima	
0000762-79.2021.5.06.0004	25/0®/2022	Icícciaſ"ima	
0000790-29.2021.5.06.0010	22/0®/202«	Icícciaſ"ima	
0000142-««.2021.5.06.0«71	10/0®/2022	Pimcíaſ"ima	
00010®7-«0.2021.5.06.0012	09/02/202«	Icícciaſ"ima	
Termo de Busca: "Candomblé"			
Tipo: Sentença			
Processo n°	Data	VT	Caso de Racismo?
00001«0-®1.2022.5.06.0145	14/12/202«	5ª Vaía do ſíabalko dc Jaboatmo	
0000®09-47.2021.5.06.010«	02/02/202«	«ª Vaía do ſíabalko dc Oli→da	
Termo de Busca: "Candomblé"			
Tipo: Acórdão			
Processo n°	Data	Turma	Caso de Racismo?
00001«0-®1.2022.5.06.0145	27/07/202«	Q"aíta ſ"ima	
Termo de Busca: "Umbanda"			
Tipo: Sentença			
Processo n°	Data	VT	Caso de Racismo?
0000245-11.2021.5.06.041«	27/05/2022	«ª Vaía do ſíabalko dc Pctíoli→a	
Termo de Busca: "Umbanda"			
Tipo: Acórdão			
Processo n°	Data	Turma	Caso de Racismo?
0000245-11.2021.5.06.041«	17/0®/2022.	Pimcíaſ"ima	
0000245-11.2021.5.06.041«	14/09/2022	Pimcíaſ"ima	
Termo de Busca: "Matriz Africana"			
Tipo:			
Processo n°	Data	Turma	Caso de Racismo?
Sem resultados			
Termo de Busca: "Intolerância Religiosa"			
Tipo: Acórdão			
Processo n°	Data	Turma	Caso de Racismo?
0000599-72.2021.5.06.001	11/05/202«	Q"aíta ſ"ima	
0000245-11.2021.5.06.041«	14/09/2022	Pimcíaſ"ima	
0000245-11.2021.5.06.041«	17/0®/2022	Pimcíaſ"ima	
000054«-06.2022.5.06.0142	«0/0®/202«	Scg"→da ſ"ima	
0000641-10.2021.5.06.0«41	21/06/0202	Scg"→da ſ"ima	
Termo de Busca: "Intolerância Religiosa"			
Tipo: Sentença			
Processo n°	Data	VT	Caso de Racismo?
0000245-11.2021.5.06.041«	27/05/2022	«ª Vaía do ſíabalko dc Pctíoli→a	
0000245-11.2021.5.06.041«	09/06/2022	«ª Vaía do ſíabalko dc Pctíoli→a	

000054«-06.2022.5.06.0142	01/06/202«	2ª Vaía do Ïíabalko dc Jaboatmo	
0000166-64.201®.5.06.0016	07/11/2022	16ª Vaía do Ïíabalko do Rccirc	
0000526-67.2022.5.06.0142	20/07/202«	2ª Vaía do Ïíabalko dc Jaboatmo	
0000641-10.2021.5.06.0«41	0®/05/202«	Vaía Ú→ıica do Ïíabalko dc Pcsq"ciía	
00000«0-94.202«.5.06.0015	02/10/202«	15ª Vaía do Ïíabalko do Rccirc	
Termo de Busca: "Injúria Racial"			
Tipo: Acórdão			
Processo n°	Data	Turma	Caso de Racismo?
00010«®-10.2021.5.06.0102	2®/06/202«	Scg"→ıda Ï"ïma	
0000026-49.2021.5.06.000®	27/10/2022	Scg"→ıda Ï"ïma	

0000550-15.2022.5.06.0201	16/02/202«	Q"aíta Ï"ïma	
0000475-47.2022.5.06.0242	1«/02/202«	Scg"→ıda Ï"ïma	
0000«41-70.2021.5.06.0172	04/0®/2022	Ícícciía Ï"ïma	
00001«®-5®.2022.5.06.0145	19/04/202«	Píimciía Ï"ïma	
0000526-61.2022.5.06.0144	«1/10/202«	Ícícciía Ï"ïma	
0000499-6®.2022.5.06.001®	25/10/202«	Píimciía Ï"ïma	
0000410-19.2020.5.06.0017	25/01/202«	Scg"→ıda Ï"ïma	
0001195-71.2017.5.06.0021	11/05/2022	Scg"→ıda Ï"ïma	
0000697-1®.2022.5.06.0144	19/10/202«	Q"aíta Ï"ïma	
0000®67-97.2019.5.06.001«	15/12/202«	Ícícciía Ï"ïma	
Termo de Busca: "Injúria Racial"			
Tipo: Sentença			
Processo n°	Data	VT	Caso de Racismo?
00010«®-10.2021.5.06.0102	0®/05/202«	2ª Vaía do Ïíabalko dc Oli→ıda	
0000475-47.2022.5.06.0242	19/0®/2022	2ª Vaía do Ïíabalko dc Nazaíé da Mata	
0000026-49.2021.5.06.000®	06/07/2022	®ª Vaía do Ïíabalko do Rccirc	
0000429-94.2021.5.06.0015	16/11/2022	15ª Vaía do Ïíabalko do Rccirc	
00001®®-02.202«.5.06.0161	0®/11/202«	Vaía Ú→ıica do Ïíabalko dc Smo Ļo"íc→ıço da Mata	
00010«®-10.2021.5.06.0102	11/04/202«	2ª Vaía do Ïíabalko dc Oli→ıda	
0000«0®-®«.2022.5.06.0192	24/0«/202«	2ª Vaía do Ïíabalko dc Ipoj"ca	
0000«41-70.2021.5.06.0172	16/0«/2022	2ª Vaía do Ïíabalko do Cabo	
000044«-2®.202«.5.06.0009	1«/10/202«	9ª Vaía do Ïíabalko do Rccirc	
0000550-15.2022.5.06.0201	22/10/2022	Vaía Ú→ıica do Ïíabalko dc Vitóíia dc Sa→ıto A→ıtmo	
0000697-1®.2022.5.06.0144	07/0®/202«	4ª Vaía do Ïíabalko dc Jaboatmo	
0000®«5-97.2021.5.06.0021	24/0®/202«.	21ª Vaía do Ïíabalko do Rccirc	
00000®5-®1.202«.5.06.000«	25/09/202«.	«ª Vaía do Ïíabalko do Rccirc	
00001«®-5®.2022.5.06.0145	05/12/2022	1ª Vaía do Ïíabalko dc Jaboatmo	
0000®67-97.2019.5.06.001«	0®/0®/202«	1«ª Vaía do Ïíabalko do Rccirc	
0000199-20.2020.5.06.02«1	01/02/2022	1ª Vaía do Ïíabalko dc Goia→ıa	
0000499-6®.2022.5.06.001®	0®/12/2022	1®ª Vaía do Ïíabalko do Rccirc	
0000505-52.2021.5.06.02«1	12/05/2022	1ª Vaía do Ïíabalko dc Goia→ıa	
0000«22-«6.2019.5.06.0010	12/01/2022	10ª Vaía do Ïíabalko do Rccirc	
0000257-®6.2021.5.06.02«1	14/02/2022	1ª Vaía do Ïíabalko dc Goia→ıa	
0000242-20.2021.5.06.02«1	07/02/2022	1ª Vaía do Ïíabalko dc Goia→ıa	
000026«-9«.2021.5.06.02«1	14/02/2022	1ª Vaía do Ïíabalko dc Goia→ıa	
0000250-94.2021.5.06.02«1	14/02/2022	1ª Vaía do Ïíabalko dc Goia→ıa	
000020®-45.2021.5.06.02«1	07/02/2022	1ª Vaía do Ïíabalko dc Goia→ıa	
0000224-96.2021.5.06.02«1	07/02/2022	1ª Vaía do Ïíabalko dc Goia→ıa	
0000241-«5.2021.5.06.02«1	07/02/2022	1ª Vaía do Ïíabalko dc Goia→ıa	
0000219-74.2021.5.06.02«1	09/0«/2022	1ª Vaía do Ïíabalko dc Goia→ıa	

APÊNDICE – B

Projeto: Redes Antirracistas
Eixo 3: PRONPJ – Fomento a estratégias de combate ao racismo e ao racismo religioso em Núcleos de Práticas Jurídicas – Ponto Focal Pernambuco
Instrumento: Termo de Execução Descentralizada nº 26/2023 – MIR/UnB
Objeto do Relatório: Levantamento da rede de atendimento às vítimas de racismo em Pernambuco

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Introdução

O Projeto Redes Antirracistas, desenvolvido em parceria entre a Universidade de Brasília (UnB) e o Ministério da Igualdade Racial (MIR), visa promover a igualdade racial por meio de diversas estratégias, e está dividido em três eixos de atuação.

O Eixo 3 do projeto foca em práticas jurídicas antirracistas, abordando temas como o combate ao racismo e racismo religioso, com ênfase no desenvolvimento e assessoria técnica para iniciativas antirracistas na prática jurídica, formação de agentes públicos e da sociedade civil, e articulação de ações públicas em diálogo com a sociedade civil organizada. Uma das principais atividades deste eixo foi a pesquisa-ação, que teve como um de seus objetivos mapear os serviços de atendimento às vítimas de racismo no Distrito Federal e em outros estados, identificando órgãos e entidades públicas e privadas que oferecem suporte jurídico, social ou psicológico às vítimas.

Este relatório apresenta os resultados do levantamento realizado em Pernambuco entre junho de 2024 e abril de 2025, com ênfase nos serviços públicos e nas articulações institucionais voltadas ao atendimento das vítimas de racismo, atividades de formação junto aos povos e comunidades tradicionais de terreiro, levantamento dos processos judiciais instalados nos anos de 2022 e 2023 e diálogos institucionais para implementação de ações de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial no estado.

2. Metodologia

A metodologia utilizada no levantamento das informações combinou o mapeamento de informações disponibilizadas nos canais virtuais das instituições com entrevistas semi-estruturadas. Nesta segunda etapa foram selecionadas as instituições relacionadas com os objetivos da pesquisa local. Por se tratar de uma pesquisa-ação, foram utilizadas técnicas da extensão universitária, baseada na educação popular, sobretudo para as formações realizadas nas comunidades tradicionais de terreiro. Encontros formativos orientados pela exposição dialogada, escuta ativa e proposições das comunidades de terreiro permitiram a participação ativa do público presente.

3. Resultados

A pesquisa viabilizou o acesso a informações mais detalhadas sobre instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil com potencial para estruturação de uma rede de serviços de atendimento às vítimas de racismo e para promoção da igualdade racial. Pernambuco detém um arcabouço normativo direcionado ao combate formal da discriminação racial, identificado pelo levantamento realizado na primeira etapa da pesquisa por meio de informações disponibilizadas nos canais virtuais de comunicação de tais instituições. O mapeamento dos terreiros realizado por formulário eletrônico obteve 97 respostas, com enfoque para a maioria dos terreiros respondentes não institucionalizados, conduzidos por pessoas negras, e com alto percentual de homens e pessoas LGBTQIAPN+. A ferramenta utilizada demonstrou-se pouco eficaz, pois não chegou a alcançar um contingente significativo de integrantes do público-alvo da ação, ratificando que os meios de comunicação e acesso aos povos e comunidades de terreiro se dão por meios diversos aos apresentados pelas inovações tecnológicas.

No decorrer das entrevistas percebeu-se que a efetividade de tais normas é um desafio a ser enfrentado no estado. A precarização de órgãos como as defensorias públicas, tanto estadual quanto da União, demonstram as limitações para a promoção de um atendimento qualificado à população negra e ao público usuário do serviço em geral. Os Núcleos de Prática Jurídica são canais primordiais para o aprendizado de estudantes de graduação em Direito, tendo em vista tratarem-se de espécies de laboratórios para aprendizagem da prática jurídica. Entretanto, em todas as IES pesquisadas, os NPJs oferecem atendimento predominante em mediação de conflitos, demandas familiares e de consumo. No tocante a atendimento a casos de racismo, embora relatem a procura pelo público usuário, não há especialidade para o tratamento do tema nem protocolos de atendimento.

Desse modo, os resultados obtidos pela pesquisa orientam as recomendações abaixo indicadas cujo intuito é contribuir para o fortalecimento e difusão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, além da proposição de parcerias entre órgãos públicos federais e estadual e a Universidade Federal de Pernambuco. Dentre os quais destacamos:

a) Termo de Cooperação Técnica em elaboração entre a Universidade Federal de Pernambuco e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/PE para acompanhamento dos processos de titulação quilombola, capacitações para implementação da Portaria 135/2023, conhecida como portaria dos quilombos, educação patrimonial junto aos terreiros;
b) Ingresso do grupo de pesquisa e extensão no GT Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro, coordenado pela mandata da deputada estadual Dani Portela (PSOL), na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;
c) Encaminhamento de proposição para consolidação de Acordo de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública da União e a Universidade Federal de Pernambuco para realização de ações de defesa de direitos dos povos e comunidades tradicionais de terreiro e comunidades quilombolas;

4. **Recomendações**

a) Apoiar a Defensoria Pública Estadual na estruturação de equipes multidisciplinares compostas por advogadas/os, psicólogas/os, assistentes sociais e educador/a social para acolhimento às vítimas de racismo, visando o oferecimento de atendimento especializado.

b) Apoiar a Defensoria Pública da União na formulação de protocolos de atendimento a vítimas de racismo e promoção dos direitos dos grupos racialmente vulnerabilizados visando o aperfeiçoamento da atuação do órgão nos casos de racismo;

c) Formular um protocolo de atendimento para os Núcleos de Prática Jurídica nas instituições de ensino superior para atendimento às vítimas de racismo, estimulando os estudantes a desenvolver a percepção de como o racismo opera no sistema de justiça.

d) Apoiar a criação de um serviço de assessoria técnica de elaboração, registro e acompanhamento da formalização dos terreiros contribuindo para a obtenção da personalidade jurídica das comunidades tradicionais que desejarem se institucionalizar.

e) Mediar diálogo entre o Ministério da Educação, MEC/SERES e CNE para incluir a obrigatoriedade da disciplina Direito e Relações Raciais nos cursos de graduação em Direito, pós-graduação em Direito e áreas afins e nos cursos de formação e conteúdos de provas de concursos públicos para carreiras jurídicas.

f) Apoiar a criação e aperfeiçoamento de organismos de políticas de promoção da igualdade racial nos estados e municípios, em conformidade com o SINAPIR.

g) Garantir o financiamento de ações da sociedade civil nas iniciativas de enfrentamento ao racismo, promoção da igualdade racial e exercício do controle social com fim de promover ações contínuas de atendimento às vítimas de racismo de forma especializada, qualificada e de longo prazo.

h) Articular junto ao MINC e à Fundação Cultural Palmares a estruturação das equipes técnicas do IPHAN, recomposição orçamentária e elaboração de um protocolo para implementação da Portaria 135/2023 como medida de fortalecimento dos processos de titulação dos territórios quilombolas;

i) Articular junto ao CNJ e ao CNMP a realização de capacitações permanentes e obrigatórias aos membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público para atuação efetiva no enfrentamento do racismo e promoção da igualdade racial.

Projeto: Redes Antirracistas
Eixo 3: PRONPJ – Fomento a estratégias de combate ao racismo e ao racismo religioso em Núcleos de Práticas Jurídicas – Ponto Focal Pernambuco
Instrumento: Termo de Execução Descentralizada nº 26/2023 – MIR/UnB
Objeto do Relatório: Levantamento da rede de atendimento às vítimas de racismo em Pernambuco

RELATÓRIO

1.INTRODUÇÃO

O Projeto PEJI - Promoção da Educação e Justiça para Igualdade Racial, enquanto integrante do Projeto "Redes Antirracistas"- resultante do Termo de Execução Descentralizada (TED n°26/2023) celebrado entre a Universidade de Brasília (UNB) e o Ministério da Igualdade Racial (MIR)-, detém três eixos principais de atuação. Nesse sentido, o presente relatório se concentra no Eixo 3, que consiste na elaboração de estratégias de combate ao racismo e racismo religioso.

Realizadas as considerações iniciais, compreende-se necessário abordar que o Projeto PEJI surge visando dar continuidade ao projeto de extensão: "Todo Direito é Sagrado", sendo este um curso de capacitação para o enfrentamento do racismo religioso e para a promoção dos direitos humanos dos povos e comunidades tradicionais de terreiro. Coordenado pela professora Ciani Neves e desenvolvido na Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco- FDR/UFPE.

Finalizado o projeto de extensão, fora constatada a necessidade de uma abordagem voltada para uma maior investigação das problemáticas e uma intervenção prática, de modo que a integração no Projeto Redes, enquanto um expoente da pesquisa-ação, torna-se um meio de se buscar um maior fomento de promoção da articulação entre ações institucionais e políticas da sociedade civil organizada, estabelecendo diálogos com o fito de desenvolver experiências jurídicas voltadas ao enfrentamento do racismo.

Nesse panorama, as ações desenvolvidas no Eixo 3 consistiram na identificação dos serviços - públicos, privados e da sociedade civil-, de atendimento às vítimas de racismo no estado de Pernambuco. Buscou-se analisar não somente as eventuais assessorias jurídicas, mas também quais os canais que prestaram algum tipo de amparo social e psicológico, tendo em vista o tamanho impacto que o racismo causa em suas vítimas.

Posteriormente, fora realizada a delimitação dos órgãos a serem analisados, chegou-se a cinco categorias principais: Universidades Públicas e Privadas, a partir da atuação, principalmente, dos Núcleos de Prática Jurídica; Órgãos Públicos do Sistema de Justiça com atuação no estado de Pernambuco; órgãos do Poder Executivo estadual e do município do Recife; comissões do Poder Legislativo Estadual e Municipal; e, por fim, organizações da sociedade civil organizada.

As referidas categorias foram divididas entre os discentes da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e da Universidade de Pernambuco (UPE) envolvidos no projeto, que realizaram uma metodologia voltada para o levantamento de informações em canais oficiais das instituições públicas, privadas e da sociedade civil, em especial, os sites de comunicação e as redes sociais das instituições.

Assim, entre os meses de março e julho de 2025, os alunos se concentraram na busca de informações como: identificação se há ou não serviços prestados às vítimas de racismo; em caso afirmativo, se há publicização dos serviços prestados, com clareza nas informações; se há articulação com outros órgãos ou instituições; e, por fim, se há algum tipo de avaliação dos serviços, de modo a mensurar a efetividade do que está sendo prestado.

Nesse âmbito, evidenciou-se a importância do mapeamento e análise dos serviços de atendimento às vítimas de racismo no estado de Pernambuco, de modo que o levantamento apontou a existência de iniciativas relevantes e revelou lacunas significativas quanto à publicização dos serviços, à articulação entre os órgãos e à avaliação de suas práticas.

Outrossim, de modo a realizar o mapeamento da situação dos terreiros no estado de Pernambuco, realizou a divulgação de um formulário acerca dos terreiros em Pernambuco, em que se perguntou, preferencialmente, sobre ações essenciais dos terreiros e sua situação jurídica perante os órgãos estatais. Espera-se que os resultados apresentados possam servir de subsídio para o aprimoramento de políticas públicas e para a promoção de uma justiça racial efetiva e comprometida com a dignidade das vítimas.

2. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em decorrência da aprovação do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR, em 2009, foram instituídas políticas públicas visando o combate ao racismo, sendo estas, subdivididas em doze eixos, sendo estes: Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Educação, Saúde, Diversidade Cultural, Direitos Humanos e Segurança Pública, Comunidades Remanescentes de Quilombos, Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais de Terreiro, Política Internacional, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, Infraestrutura, Juventude.

A promulgação do Estatuto da Igualdade Racial (lei n° 12.288/2010) viabilizou um conjunto de políticas a serem implementadas por parte do Estado brasileiro, acompanhado de instrumentos de monitoramento de tais ações. Dentre estes, consta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, que visa a organização e articulação de ações voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a combater o racismo em todo o país.

A adesão dos estados da federação e municípios é facultativa, embora gere obrigações aos seus signatários. O estado de Pernambuco aderiu à modalidade básica do SINAPIR[1] em 11 de abril de 2016, e o município do Recife procedeu à sua adesão em 06 de agosto de 2021, também na modalidade básica. Ao firmarem a adesão, os entes se comprometeram à: I - promover a igualdade racial e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas; II - formular políticas públicas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra; III - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais; IV - articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade racial; V - garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas (Lei 12.288/2010).

O SINAPIR atua enquanto um sistema integrado voltado à descentralização e à efetivação das políticas públicas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial no Brasil. Nesse sentido, tem como principal função a organização e o impulsionamento

[1] https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/sinapir

de políticas, entendidas como um conjunto articulado de diretrizes, ações e práticas que devem orientar tanto a atuação do poder público quanto as relações entre o Estado e a sociedade.

Para tanto, o sistema estrutura-se a partir da definição clara das competências e responsabilidades atribuídas à União e aos entes federativos que optarem por aderir ao SINAPIR, assegurando-se, ainda, a participação ativa da sociedade civil e o exercício do controle social sobre tais políticas.

Importante destacar que, apesar da adesão ter sido somente em 2016, existiram outras iniciativas formais voltadas ao combate ao racismo institucionalizadas no estado de Pernambuco, como o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - COEPIR que, segundo a redação do Decreto n.º 41.980/2015[2], é definido enquanto instância colegiada superior de consulta e deliberação, de natureza permanente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, que tem por objetivo divulgar, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial, voltada à promoção e à defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. O Decreto ora referido substituiu o decreto n°30.802/2007[3], que criara o CEPIR – Comitê Estadual de Promoção da Igualdade Étnico-racial, por ato do então governador Eduardo Campos, como resposta às reivindicações do Movimento Negro pela criação de uma Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial. O órgão integrava a pasta das assessorias especiais ao governador, lotada junto ao seu gabinete, com um cargo comissionado para exercer as atividades atribuídas à função. Em 2019 o COEPIR teve sua vinculação e competência alteradas por força do decreto estadual n°47.780/2019[4]. O COEPIR passa, a partir de então, a ter competência para divulgar, coordenar, supervisionar e avaliar a política estadual de igualdade racial, com vinculação administrativa à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

---

2 https://www.sas.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/DECRET0_419802015.pdf

3 Este decreto não se encontra mais disponível ao acesso via internet. Embora apareça no buscador da rede, ao ser dada continuidade a pesquisa é emitida a mensagem de servidor indisponível.

4 https://leisestaduais.com.br/pe/decreto-n-47780-2019-pernambuco-altera-a-vinculacao-administrativa-do-conselho-estadual-de-promocao-da-igualdade-racial-coepir-instituido-pelo-decreto-n%C2%BA-41980-de-27-de-julho-de-2015-revoga-o-decreto-n%C2%BA-45-764-de-23-de-marco-de-2018-e-altera-a-responsabilidade-pela-articulacao-e-coordenacao-do-programa-de-combate-ao-racismo-institucional-pcri-no-ambito-do-estado-de-pernambuco-instituido-pelo-decreto-n%C2%BA-45-763-de-21-de-marco-de-2018

Em março de 2018 foi instituída no estado a criação do Programa de Combate ao Racismo Institucional – PCRI, por meio do decreto estadual n°45.763/2018[5]. Sua gestão foi atribuída à Secretaria Executiva de Segmentos Sociais, que passaria a ser responsável pela articulação e coordenação do Comitê Gestor do PCRI. O Comitê Gestor, juntamente com a Secretaria de Planejamento e Gestão, era o responsável pelo monitoramento do PCRI. O PCRI é uma experiência com origem na Inglaterra cujo propósito é identificar o impacto das práticas de racismo nas instituições públicas que resultem no impedimento desses órgãos no cumprimento de sua função institucional. Em 2001 com a realização da III Conferência[6] Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas correlatas de Discriminação, realizada em Durban, o combate ao racismo institucional passou a ser um compromisso assumido pelos Estados signatários da Declaração[7] de Durban e Plano de Ação, dentre eles o Brasil. A participação da delegação brasileira na III Conferência de Durban é resultado da articulação do Movimento Negro em outras duas ações de impacto, realizadas anteriormente: a Marcha Zumbi dos Palmares[8], em 1995, que reuniu mais de 300 mil participantes; e o Seminário Internacional Multiculturalismo Racismo: o papel da ação afirmativa nos estados democráticos contemporâneos, em 1996, em que o presidente Fernando Henrique Cardoso[9] declara o Brasil como um Estado racista e assume o compromisso de empreender esforços para combater o racismo no País.

A partir desses períodos, o PCRI passou a ser adotado como ação nas gestões municipais de Salvador e Recife, ambas em 2005, com o intuito de implementar a experiência de implementação de mecanismos de enfrentamento ao racismo nas instituições públicas municipais. A experiência nas duas capitais nordestinas trouxe impactos positivos e passou a servir de referência para outras instâncias no País. É nesse esteio que se iniciam as discussões em Pernambuco sobre a implementação do PCRI no estado, porém, só em 2018 chegou a ser efetivada, ainda que com diversas críticas por parte das organizações que atuam no enfrentamento ao racismo no estado.

---

5 https://leisestaduais.com.br/pe/decreto-n-45763-2018-pernambuco-institui-o-programa-de-combate-ao-racismo-institucional-pcri-no-ambito-do-estado-de-pernambuco

6 O Brasil participou da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Discriminação, em Durban, com uma delegação com mais de 200 integrantes, permitindo um debate qualificado com intervenção em variadas frentes das relações raciais. Neste link é possível conferir as informações sobre a III Conferência Mundial de Durban https://www.youtube.com/watch?v=G0bzC-Uvv9k

7 https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/declaracao_durban.pdf

8 https://youtu.be/K8IPjx_Z_wQ

9 https://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/fernando-henrique-cardoso/discursos/1o-mandato/1996-1/02.pdf/view

De acordo com o decreto estadual n°45.768/2018, o PCRI tem como finalidade a promoção de articulação e a mobilização dos órgãos e entidades em ações, programas e projetos voltados à garantia do respeito à diversidade racial. Como objetivos específicos figuram: I - institucionalizar e efetivar a Política de Igualdade Racial no Estado de Pernambuco; II - sensibilizar, formar e capacitar os servidores públicos estaduais em temáticas abordadas pelo Programa; III - orientar sobre a obrigatória inclusão do quesito raça ou cor na identificação das pessoas, nos sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, ações, programas e projetos coordenados por órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual; IV - monitorar a execução do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial; e V - estimular a participação da sociedade civil, em especial da população negra, povos e comunidades tradicionais, nas instâncias formais e informais de controle social das políticas públicas.

Com relação ao sistema estadual de justiça, uma das referências de maior destaque é o Ministério Público que, por meio da Portaria 524/2002 criou o Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial, denominado GT Racismo. A proposta foi uma iniciativa da promotora de Justiça Maria Bernadete Azevedo Figueiroa, que apresentou um relatório ao então procurador-geral de Justiça propondo a criação do GT, documento em que citou como exemplo a existência do GT Racismo do Ministério Público Federal.

O GT detém uma atuação voltada para a promoção de audiências públicas; criação de planos de ação de combate ao racismo; treinamentos de combate ao racismo institucional; realização de seminários, entre outras medidas que serão melhor descritas adiante. Ressalte-se que a partir da sua criação o GT Racismo do MPPE figurou como uma importante ação de enfrentamento ao racismo, tornando-se uma referência em âmbito nacional para experiências semelhantes no País, e funcionou como um importante instrumento de enfrentamento ao racismo em casos emblemáticos em Pernambuco, promovendo formações internas e para outros órgãos públicos, e publicações com orientações à população e a membros do MPPE em como proceder em situações de discriminação racial.

No âmbito do Legislativo Pernambucano a partir da Resolução 2019/2024 foi instituída a Política Antirracista da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com o objetivo de assegurar a promoção da equidade étnico-racial e implementar ações de combate à discriminação no âmbito do Poder Legislativo. Nesse sentido, observa-se uma espécie de vanguarda tardia na instauração de uma questão tão complexa quanto o combate ao racismo institucional.

Com relação à sua atuação, a Política Antirracista da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco deverá, dentre outras ações: I - promover debates e iniciativas a respeito de

políticas públicas e outras medidas que busquem efetivar, no âmbito do Poder Legislativo estadual, a igualdade racial prevista na Constituição da República, no Estatuto da Igualdade Racial e demais normas aplicáveis, podendo contar com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade; II - planejar, implementar, monitorar e revisar políticas e ações que envolvam o combate ao racismo e à desigualdade racial no Poder Legislativo estadual; III - desenvolver, anualmente, com a participação dos setores e órgãos da estrutura administrativa do Poder Legislativo estadual, a Agenda Antirracista, com o detalhamento do conjunto de ações e iniciativas a serem adotadas para promoção da equidade étnico-racial; IV - identificar a ocorrência de racismo institucional, entendido como ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de atendimento, de natureza organizacional e institucional, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que resultam em discriminação em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião, origem racial ou étnica; e V - instituir mecanismos de combate ao racismo institucional e à desigualdade racial no Poder Legislativo estadual.

Ainda no tocante à abordagem do Poder Legislativo Pernambucano tem-se duas importantes Frentes Parlamentares que abordam a necessidade de combater o racismo, sendo elas: a FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA EM PERNAMBUCO (2015-2019), instituída pelo Ato nº 339, de 3 de junho de 2015, e a FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO RACISMO (em andamento), instituída a partir do Ato nº 663, de 28 junho de 2023.

Esta última, em vigência, tem como objetivo: criar leis e implementar ações em prol da luta contra a discriminação racial, a partir de escutas das comunidades negras de todas as regiões do Estado; a interlocução com a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) para fazer um diagnóstico sobre quais municípios têm políticas públicas voltadas para a igualdade racial; a atualização do Plano Pernambuco Quilombola; a elaboração de um levantamento da legislação pernambucana relativa ao combate ao racismo e reuniões com as secretarias estaduais ligadas ao tema.

Compreende-se, portanto, que embora a adesão de Pernambuco ao SINAPIR tenha ocorrido apenas em 2016, o Estado já acumulava iniciativas formais voltadas para o enfrentamento ao racismo, como a criação do COEPIR, do GT sobre Discriminação Racial no Ministério Público e, mais recentemente, do PCRI. Tais medidas refletem uma significativa produção legislativa com caráter de institucionalização de instrumentos para a igualdade racial, não está, entretanto, analisando a efetividade destes neste relatório.

Outrossim, resta necessário, agora, observar como essas ações estão estruturadas; quais os meios de recurso; como está a implementação efetiva dessas políticas; a participação social e tantos outros elementos inerentes à efetividade de políticas públicas de combate ao racismo.

A atuação do Poder Legislativo, com a Política Antirracista da Alepe e a criação de Frentes Parlamentares temáticas, demonstra um movimento em direção ao debate de relações raciais e meios de enfrentamento do racismo. Entretanto, demonstra, ao mesmo tempo a necessidade de passos maiores e mais firmes a fim de se atingir a efetividade dos diversos instrumentos legais aqui identificados, bem como a articulação interinstitucional e participação social, para que as ações antirracistas passem a ser estruturantes e contínuas no estado de Pernambuco em consonância com os atos praticados pelo Estado brasileiro.

3. REDE DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE RACISMO

3.1 Órgãos do Sistema de Justiça

Os órgãos do Sistema de Justiça pesquisados foram os que possuem atuação em Pernambuco, quais sejam: o Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal Regional Eleitoral, Defensoria Pública e Justiça do Trabalho. Dentre esses órgãos, alguns oferecem serviços às vítimas de racismo, por meio de rede de atendimentos. Além disso, no âmbito estadual, há Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - CDHPP-ALEPE e Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência - SJDH, as quais atuam por meio de políticas públicas de igualdade étnico-racial no estado.

Serviços ofertados por órgãos do Sistema de Justiça			
Órgão (sigla)	Unidade Especializada	Principais Atividades e Serviços Relacionados ao Combate ao Racismo e Discriminação	Foco na atuação (Individual/Estrutural Articulação da rede) (Penal/Cível/Coletiva)
TJPE	CPJERI	Recebimento de denúncias de racismo no ambiente institucional, em que o TJPE tomará as medidas cabíveis a fim de garantir a responsabilização dos envolvidos no âmbito administrativo deste órgão.	Individual/ estrutural. Os dados não são disponibilizados pelo órgão.
MPPE	NER	Articulação com órgãos da rede de atendimento às vítimas de racismo como o Movimento Social Negro e com diversas instituições, principalmente do Sistema de Justiça, Segurança, Educação, Saúde, Defensorias e Universidades; capacitação de membros e servidores.	Individual/Penal/Cível Foco na apuração de infrações penais. Coletiva/Estrutural (de forma residual)
DPE-PE	Núcleo DH	Assistência jurídica às vítimas de discriminação racial, orientando sobre direitos, apoiando em processos legais e ajuizando ações judiciais, incluindo ações de	Individual/Penal/Cível

		indenização e medidas contra o racismo religioso.	Foco na apuração de infrações penais e cíveis, sendo o principal canal de atendimento direto da vítima para iniciar a persecução criminal.
TRE-PE		Recebimento de denúncias e reclamações, incluindo casos de racismo praticados dentro da instituição. Prevenção a partir de campanhas institucionais.	Penal/Individual (primariamente) Coletiva/Estrutural (de forma residual)
OAB-PE		A Comissão de Igualdade Racial da OAB/PE, Comissão Especial da Verdade sobre a Escravidão Negra se dedica a atividades de formação específica sobre racismo, como cursos e palestras.	Não houve agendamento por opção metodológica da pesquisa.
ALEPE	CDHPP	A CDHPP oferece atendimento para recebimento de denúncias e reclamações sobre casos de racismo, contudo não fornece assistência jurídica ou psicológica direta. A CDHPP realiza audiências públicas e sessões solenes temáticas, demonstrando seu papel ativo na discussão e promoção de ações relacionadas aos direitos humanos e ao enfrentamento do racismo, além de disponibilizar relatórios.	Não houve agendamento de entrevista por divisão das etapas metodológicas da pesquisa.
SJDH		Recebimento de denúncias sobre racismo sofridas pela população de Pernambuco, com o objetivo de promover o acolhimento e o encaminhamento adequado dessas denúncias. Prevenção a partir de campanhas e formações institucionais.	Não houve agendamento de entrevista por divisão das etapas metodológicas da pesquisa.

3.2 Considerações Relevantes sobre os Órgãos do Sistema de Justiça

3.2.1 Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE

Em 20 de novembro de 2024, o Tribunal de Justiça de Pernambuco -TJPE instituiu a Comissão de Políticas Judiciárias de Equidade Racial e suas Interseccionalidades - CPJERI. O ato, que oficializou a criação da CPJERI foi publicado no Dia da Consciência Negra, a comissão tem como objetivo propor e implementar políticas e ações institucionais que enfrentem o racismo e promovam a equidade racial. Dentre as atribuições estão: promoção de práticas antirracistas, valorização da igualdade racial e fomento à educação e conscientização.

A CPJERI está em harmonia com ações nacionais e internacionais, como o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 10 – Redução das Desigualdades), e a Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024), proclamada pela ONU. A Comissão ainda dialoga com marcos como o Estatuto da Igualdade Racial e resoluções do CNJ que tratam de cotas raciais em concursos públicos e estágios, além de políticas de combate ao assédio moral e à discriminação.

As competências da Comissão encontram-se no normativo Ato nº 1488/2024, as quais buscam auxiliar e propor aos órgãos diretivos do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) a adoção de planos, programas, políticas, ações e medidas institucionais e judiciárias direcionadas: à proteção e promoção da Equidade Racial e ao Combate ao Racismo e suas interseccionalidades, em especial ao enfrentamento de todas e quaisquer espécies de racismo, preconceito racial, estereótipo racial e discriminação racial ou étnico-racial que se manifestem no Estado de Pernambuco e, institucionalmente, no seu sistema de justiça; à valorização de práticas antirracistas, antidiscriminatórias e de promoção da igualdade racial no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário pernambucano. Além disso a Comissão tem como competências: fomentar, fortalecer e propagar, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário estadual, uma cultura de enfrentamento de toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais. Também integram a CPJERI a Comissão Permanente de Heteroidentificação (CPH/PJPE) e a Comissão Recursal de Heteroidentificação (CRH/PJPE), às quais compete a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à

autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as) ao Exame Nacional da Magistratura (ENAM) e ao Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), conforme os arts. 1º e 2º do Ato Conjunto n° 06/2025.

O TJPE também conta como um canal de denúncia para casos de racismo no ambiente institucional, para situações em que magistrado(a), servidor(a) ou colaborador(a) do TJPE forem vítimas ou presenciar alguma situação de racismo. Nessas situações, a denúncia será recebida e passará por apuração do TJPE, que tomará todas as medidas cabíveis a fim de garantir a responsabilização dos envolvidos no âmbito administrativo do órgão.

3.2.2 Ministério Público de Pernambuco - MPPE

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Tem como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, e a independência funcional. Para isso, a Constituição Federal de 1988 assegura ao Ministério Público a autonomia funcional e administrativa.

Como mencionado anteriormente, o Ministério Público cria o Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial (GT Racismo), sendo um dos meios para a discussão de estratégias para o combate ao racismo. Desde sua criação, em 2002, o Ministério Público de Pernambuco participou de seminários, eventos, recebeu visitas, participou de palestras e também realizou audiências. Essas atividades tinham como seus debates principais estratégias para o combate ao racismo, bem como pensar estratégias para as comunidades quilombolas bem como povos de terreiro. No decorrer deste ponto do relatório foram destacados alguns acontecimentos desde o ano de 2002 à 2024, pontuando as principais atividades em que o GT Racismo esteve presente.

Nesse sentido, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o GT Racismo/MPPE foi criado em dezembro de 2002, tornando real a sua existência pela portaria (524/2002) assinada pelo procurador-geral de justiça da época, Romero Andrade. A proposta do GT foi apresentada ao procurador-geral da época pela promotora de justiça Maria Bernadete Azevedo Figueiroa através de um relatório contendo o exemplo da existência do GT Racismo do Ministério Público Federal. Após uma reunião com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), em Salvador, em que a então coordenadora do GT, Maria Bernadete, participou. Essa reunião discutia a implementação do Programa de Combate ao Racismo Institucional no Brasil, sendo esse um dos compromissos assumidos pelo País durante a Conferência Mundial contra o Racismo realizada em Durban, África do Sul, em 2001.

Em maio de 2003 ocorreu a primeira audiência pública feita pelo GT Racismo, intitulada como Estratégia de atuação do Ministério Público para inclusão social dos discriminados. Esse encontro reuniu organizações do Movimento Negro de Pernambuco a exemplo do Movimento Negro Unificado MNU), Djumbay, ialorixás e babalorixás representando religiões de matriz africana e os núcleos de Estudo Afro-brasileiro da Universidade Federal Rural de Pernambuco/UFRPE e da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE. Nesse sentido, o grupo visava estratégias de atuação de acordo com as demandas da época, como a implementação da Lei 10.639/03, o enfrentamento à impunidade nos crimes de racismo e a promoção da saúde da população negra.

Em 2004, no mês de fevereiro o GT se reuniu com o Ministério Público do Trabalho em Pernambuco, com a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, organização não governamental e outros, para discutir a discriminação racial no âmbito do mercado de trabalho. Nesta época, a coordenadora do GT abordava o racismo no mercado de trabalho, destacando que é também uma responsabilidade social das empresas e que elas devem empoderar trabalhadores negros. No mês de setembro, nos dias 13 e 14, ocorreu o 1º Seminário sobre o Direito e Relações Raciais, destinado para os servidores e membros do MPPE. Essa foi a primeira atividade de sensibilização que foi executada entre o Programa de Combate ao Racismo Institucional no Brasil (PCRI) e o GT Racismo. Vale destacar que o MPPE/GT Racismo é o único Ministério Público Estadual que participa como uma das agências implementadoras deste programa. Em novembro, mês em que se comemora o Dia Nacional da Consciência Negra (20), o GT lançou um plano de ação próprio (2004/2007), que foi feito com o apoio da Assessoria de Planejamento do Ministério Público. Esse plano definiu prazos, metas e os responsáveis por área de atuação e discussão. Ademais, o plano tinha como foco as prioridades que foram apresentadas pelo Movimento Negro no ano de 2003 na audiência.

Em 2007, na comunidade quilombola Serrote do Gado Bravo (São Bento do Una) foram debatidas questões sobre a dificuldade de acesso aos benefícios da previdência e programas do Governo relacionados à distribuição de renda. Em junho aconteceu mais uma audiência com os integrantes das comunidades quilombolas, dessa vez da cidade de Garanhuns. O encontro ocorreu na sede do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de Garanhuns e foram discutidas questões acerca das dificuldades sobre problemas relacionados à titulação de terras, falta de acesso aos benefícios da previdência para pessoas que têm deficiência. No mês de agosto também houve atendimentos para a comunidade quilombola de Pau-Ferro. A partir das demandas levantadas pela comunidade, houve uma audiência para tratar dos direitos relacionados à previdência, com o promotor de justiça George Diógenes. Em setembro houve

mais uma audiência pública na comunidade Negros do Osso, próximo a cidade de Pesqueira. Essa audiência foi reflexo de uma denúncia sobre as condições insalubres que os moradores locais estavam vivenciando. Em novembro destacou uma decisão histórica para os direitos dos quilombolas: houve a liberação de prova documental de titularidade da terra para obter os benefícios previdenciários. Essa liberação partiu da diretoria de benefícios do INSS, em Brasília. E no mesmo mês, no dia 20 – Dia da Consciência Negra - foi lançada a primeira campanha de combate ao racismo institucional.

No ano de 2009 houve duas audiências com as comunidades quilombolas. Neste mesmo ano, por ocasião da promulgação da Lei Federal nº 12.033/09 o procurador-geral da justiça recomendou que todos os membros do MPPE exigissem nas delegacias de polícia o tratamento às vítimas de crimes de racismo e injúria baseada na cor ou raça. Chama-se atenção para o ano de 2012, após 10 anos da criação do GT Racismo, o grupo consegue a sua sede no mês de Abril. Uma sala de reuniões que também funciona como uma biblioteca do grupo. Também ocorreu uma capacitação sobre racismo para os novos promotores de justiça do MPPE, foram registrados atos de intolerância religiosa[10] e violência no distrito de São Domingos em Brejo da Madre de Deus e em Santa Cruz do Capibaribe, em retaliação a um cruel assassinato praticado contra uma criança de cinco anos, cuja motivação do crime foi atribuída pela polícia civil como um ritual de "magia negra[11]". Ainda em decorrência de atos de discriminação religiosa foi realizada uma audiência pública com os povos de terreiro na sede da promotoria de Petrolina, a partir de denúncias da vigilância sanitária de Petrolina sobre sacrifícios de animais em terreiros de candomblé da cidade e instalação de um ato da promotoria de defesa do meio ambiente que classificava os sacrifícios ritualísticos como crime ambiental, causando impactos significativos entre os povos tradicionais de terreiro da região.

No ano de 2019, destacaram-se ações como audiência pública para discutir a ameaça da intolerância religiosa, para debater ações voltadas à repressão de atos criminosos contra os locais religiosos de matriz africana e ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0136948-82.2018.8.17.2001, que tramitou na 21ª Vara Cível da Capital, julgada improcedente e arquivada definitivamente em 29 de agosto de 2023.

---

10 À época o debate sobre discriminação e violência religiosa era muito incipiente e o conceito de racismo religioso não tinha a difusão que tem nos dias atuais, sendo quase hegemônica a noção de intolerância religiosa. Com o passar dos anos, percebeu-se que há diferenças entre os povos de terreiro no tocante à concepção de intolerância religiosa e racismo religioso.

11 A expressão magia negra é um termo racista utilizado com frequência com o intuito de criminalizar as religiões de matriz africana e de matriz afro-indígena, causando perseguições e estimulando violências contra os povos tradicionais de terreiro.

Ocorreu, ainda, uma visita técnica à comunidade quilombola para a verificação das ações da Administração do Complexo Portuário e dos impactos na vida e no meio ambiente dos habitantes da comunidade. Além de outras realizações pertinentes às comunidades quilombolas como o lançamento do projeto Raízes: fortalecimento das comunidades tradicionais de Pernambuco, com realização de oficinas nas cidades de Petrolina, Serra Talhada e Garanhuns.

Dentre as ações mais recentes podem-se citar participações em capacitações de comissões de heteroidentificação da UFPE, e diálogos sobre o dia estadual de combate à intolerância nas escolas, o encerramento das oficinas do projeto Raízes e início do Projeto MP nas comunidades, com visitas às comunidades quilombolas no município do Cabo de Santo Agostinho e de Conceição das Criolas, em Salgueiro, além da realização da 1ª Oficina Regional sobre Racismo Religioso do Projeto Quem tem Fé Respeita.

Embora haja um vasto percurso de ações protagonizadas pelo MPPE no campo das relações raciais, no momento da busca por informações sobre os atendimentos às vítimas de racismo em Pernambuco constatou-se que o MPPE atua como um órgão do sistema de justiça, pautado em um atendimento mais amplo e sem especificação de detalhes sobre serviços diretos para casos de racismo nos dados fornecidos. O contato é feito por email ou telefone. A instituição possui um portal institucional, mas não há informações sobre assistência jurídica ou psicológica específica, núcleos antirracistas, relatórios ou atividades periódicas relacionadas ao tema em análise. Durante a reunião realizada com a coordenação do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo, houve relatos sobre o percurso do MPPE no enfrentamento ao racismo, informes sobre a realização de um seminário sob organização do CNMP para discutir o controle externo das polícias pelos MP e o enfrentamento do racismo nas corporações, e registros de incongruências sobre o entendimento do que é racismo e do que é passível de punição por parte do sistema de justiça criminal no tocante às situações de discriminação racial por parte das vítimas e dos representantes do parquet. De acordo com o coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo "nem sempre o MP pode atender ao pedido da vítima em reconhecer uma conduta como racismo", o que fragiliza a crença da sociedade na busca por respostas do Estado às situações de violência racial a que são sujeitas. Reforça, porém, a incapacidade do sistema de justiça criminal em responder aos anseios da sociedade e o seu papel seletivo no oferecimento de respostas às situações de violência racial e pretendida proteção e defesa das vítimas.

3.2.3. Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE) é o órgão que cumpre o dever constitucional do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população que não tenha condições financeiras de constituir advogado particular. Em Pernambuco foi criada em 1998, o que insere num conjunto de órgãos recentes no âmbito do sistema de justiça no estado e com funções pouco conhecidas pela população em geral.

No que se diz respeito à questão racial, destaca-se que a DPPE oferece assistência de forma gratuita às vítimas de discriminação racial, orientando essas vítimas sobre os direitos que essas possuem, além de prestar apoio em processos legais contra as práticas discriminatórias e ajuizando ações judiciais, incluindo ações de indenização e medidas contra o racismo religioso. Em relação ao atendimento às vítimas de racismo, a Defensoria Pública de Pernambuco não fornece atendimento psicológico, mas possui o Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos. A instituição é reconhecida por suas práticas antirracistas, tendo recebido o Selo Esperança Garcia, e promove ações como palestras em escolas e a inclusão do tema "racismo estrutural[12]" em seus cursos de formação e concursos. Criado em 2016 pela DPPE, o Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (NUDPDH), objetiva fortalecer o combate às violações dos Direitos Humanos e reforçar a garantia e proteção desses direitos no Estado de Pernambuco. Destaca-se que este núcleo atua em dois eixos: sendo um de orientação interna para qualificar a atuação do quadro da defensoria no acompanhamento de casos de violação de direitos humanos. O outro eixo, por sua vez, tem atuação voltada ao atendimento da população e prioriza ações sobre o enfrentamento ao racismo e à lgbtfobia, atendimento às pessoas em situação de rua, violência institucional e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Não há uma especificação de um serviço voltado

[12] Discordamos do termo racismo estrutural por entendermos que o racismo compreende um sistema e que por tal razão, está fundado como estruturante e estrutural. Nesse aspecto é estrutural porque define as estruturas da sociedade brasileira, desenhando a raça como um dos pilares de constituição da sociedade e do Estado brasileiros, assim, delineando os seus contornos políticos e o seu projeto social. É estruturante, por sua vez, a organização da sociedade e reservar lugares sociais aos grupos racializados, agravando situações de desigualdade articuladas com outros marcadores sociais, como gênero e classe. Outrossim, a forma como a expressão racismo estrutural tem sido utilizado favorece uma banalização do termo, de modo a trazer análises superficiais e simplistas de um problema complexo como são as relações raciais no Brasil, promovendo a desresponsabilização dos sujeitos implicados em situações de discriminação racial, uma vez que se é estrutural, não haveria que se responsabilizar nem o Estado nem os indivíduos pela prática de racismo, posto que este seria elemento da estrutura. Entretanto, racismo como sistema é uma construção sociopolítica e estabelece os favorecimentos e desigualdades decorrentes de sua existência, sobretudo porque estruturas são produtos dessa construção sociopolítica.

exclusivamente para o atendimento às demandas raciais. Embora exisra o entendimento de que o público usuário dos serviços da defensoria pública estadual é majoritariamente formado por pessoas negras e mulheres, o que demonstra a interseccionalidade de raça, gênero e classe no tocante a tais sujeitos. Embora não haja um levantamento voltado a mapear esses dados de forma especificada. Os relatórios anuais produzidos pela defensoria registram tais informações por meio dos tipos de atendimento e o preenchimento dos critérios de raça/cor e sexo das pessoas atendidas, com relação a classe não há necessidade de classificação por ser a defensoria órgão voltado para atender pessoas hipossuficientes. O coordenador do Núcleo de Direitos Humanos considera que o trabalho da defensoria tem se aperfeiçoado ao longo do tempo, mas que poderia melhorar mais. Para tanto, relata que a lacuna orçamentária é um dos maiores desafios para uma maior ampliação do papel do órgão, pois a defensoria pública é o órgão de orçamento mais baixo no sistema de justiça estadual, o que limita o investimento em ações de formação continuada com a presença e colaboração de pessoas externas ao órgão para viabilizar um processo formativo mais intenso e uma melhor estruturação da escola de formação continuada da defensoria pública estadual. Não há equipe multidisciplinar e o atendimento fica concentrado no âmbito jurídico. Embora haja relação de parceria com a sociedade civil e universidades, o coordenador considera que as atividades de formação interna, apesar de importantes, tem alcance e efetividade limitadas, sendo possível à defensoria fazer mais do ponto de vista técnico. O Conselho Superior aprovou recentemente a reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos do órgão e o certame que está em andamento implementou a política de cotas raciais. Pernambuco não tem lei estadual para implementação da reserva de vagas para pessoas negras e o Estatuto Estadual da Igualdade Racial, quando sancionado pela atual governadora, teve vetado o artigo que reservava a cota de 10% para cotas raciais. Com intuito de viabilizar uma política efetiva de promoção da igualdade racial, a defensoria pública impetrou um Mandado de Injunção em novembro de 2024 para que o judiciário reconhecesse a mora para a política de cotas nos concursos estaduais, o judiciário estadual pugnu pelo indeferimento do pleito e a defensoria está estudando o recurso adequado para contestar a decisão. O diálogo com a sociedade civil tem sido muito favorecido pela presença da ouvidora externa, que é uma mulher negra oriunda do Movimento de Mulheres Negras no estado. A presença da ouvidora externa permitiu provocações aos membros do órgão e respostas pautadas no enfrentamento ao racismo por meio de campanhas com cartazes distribuídos nos núcleos da defensoria e outros espaços da sociedade, como escolas, faculdades, comunidades, e contribuiu para um melhor conhecimento de seu papel, tendo em vista que ainda há muita confusão da defensoria pública com o ministério público, muitas vezes

interpretados pela população como o mesmo órgão ou órgãos complementares. A ausência de uma equipe multidisciplinar além de gerar sobrecarga dificulta uma atuação mais qualificada. De modo que, segundo o coordenador, quando o Projeto Oxê estava em atividade a demanda pela defensoria para acompanhamento de casos de racismo era muito intensa, chegando a serem atendidos três ou quatro casos por mês. Neste período, os casos já vinham com uma espécie de triagem, pois o projeto oferecia acolhimento psicossocial e psicológico às vítimas de racismo e o acompanhamento jurídico, que já ofereciam provas e orientações para atuação nos casos. Com a desativação do Projeto Oxê o trabalho não teve continuidade, e os processos que já estavam em andamento foram redistribuídos para acompanhamento pela defensoria pública e outra parte destes pelo Núcleo Criminal do Ministério Público. Para além desse cenário, um dos desafios mais contundentes é a atuação do Poder Judiciário. Pois ainda que nas petições sejam feitas abordagens de como a raça influencia a violação de direitos, o judiciário dificilmente reconhece os argumentos nos seus julgados, mesmo após o protocolo para julgamento com perspectiva racial, editado pelo Conselho Nacional de Justiça.

3.2.4. Defensoria Pública da União – DPU

O reconhecimento e a criação da Defensoria Pública da União significa um avanço no que se refere à proteção dos direitos humanos. Uma vez que esta é uma instituição essencial à jurisdição estatal e possui a função de promoção dos direitos humanos e defesa judicial e extrajudicial, seja nos direitos coletivos ou individuais, de maneira gratuita para o público usuário. Ou seja, seu objetivo principal é prestar a defesa dos indivíduos que não possuem condições financeiras de constituir advogado particular sem comprometer seus meios de subsistência.

No que se diz respeito à sua atuação nas questões raciais, constata-se que a DPU promove ações de sensibilização e conscientização em relação à importância da igualdade racial e a luta contra as discriminações, a partir de ações como: debates, palestras, campanhas e a participação em eventos que possuam temas relacionados. Além disso, a Defensoria Pública da União realiza:

i) Orientação jurídica e assistência jurídica gratuita: orientação jurídica e assistência jurídica gratuita para as vítimas de discriminação racial, fornecendo informações sobre seus direitos e instrumentos legais disponíveis para combater a discriminação racial.

ii) Medidas extrajudiciais: por meio de mediação e negociação com os envolvidos, buscando soluções amigáveis para os casos de discriminação racial.

iii) Monitoramento e denúncias: monitoramento ativo de casos de discriminação racial, coleta informações e pode apresentar denúncias e relatórios a órgãos nacionais e internacionais, buscando chamar a atenção para a problemática a fim de fomentar a implementação de medidas para combater a discriminação racial.

A Defensoria Pública da União tem núcleos regionais de direitos humanos e Grupos de Trabalho temáticos em sua estrutura. Dentre os Grupos de Trabalho há o GT de Povos e Comunidades Tradicionais, que atua na defesa de direitos difusos e coletivos de PCTs, incluindo os povos e comunidades tradicionais de terreiro e comunidades quilombolas. Sua atuação, portanto, é mais ampla no sentido de defesa de direitos humanos, por integrar o Sistema Nacional de Direitos Humanos. A demanda para atuação da DPU com casos de racismo é frequente, resultando na criação do GT de Políticas Etnicorraciais e na participação da DPU no Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial – FONAER. Entretanto, a atuação do órgão está voltada para questões macro-estruturais, sem atuação judicial. Há uma atuação do órgão em ações de educação em direitos humanos, incluindo atividades de enfrentamento ao racismo, a exemplo do documentário Interfaces do Racismo[13], da produção de cartilhas e guias para comissões de heteroidentificação, bem como da elaboração de notas técnicas para subsidiar o Legislativo e orientar órgãos do Executivo na implementação de políticas públicas. Na estrutura da DPU há o cargo de Defensor Nacional de Direitos Humanos, e nos núcleos estaduais há a defensoria regional de direitos humanos. No tocante à atuação em PE, a Defensoria Regional de Direitos Humanos tem tido atuações em situações emblemáticas, como o caso das enchentes ocorridas em 2022 em Recife, com atendimento voltado aos terreiros. Segundo o defensor regional substituto de direitos humanos, "naquele momento foi possível perceber que o racismo ambiental contra os terreiros está atrelado aos conflitos territoriais, deixando-os sujeitos aos impactos causados pelas enchentes que danificaram objetos sagrados, casas, áreas sagradas, causando traumas nas vítimas". Assim, foram empreendidas diversas tentativas de atuação extrajudicial pela DPU para garantir os direitos dos povos e comunidades tradicionais de terreiro. O órgão integra a Comissão da Verdade sobre a Escravidão, da OAB/PE, embora esta se encontre desativada no momento. Recentemente a DPU organizou o primeiro Seminário Estadual do Dia Internacional de Mandela, inicialmente chamado pelo Ministério Público do Trabalho e que numa ação coletiva desencadeou a minuta para criação do Fórum Estadual Mandela. Apesar das iniciativas inidcadas, o defensor informa que não

[13] https://www.youtube.com/watch?v=3lKaM-6dVOU&list=PLRPvEDKI0_6KuMv20XHwLw05Xbnsmc0vh&index=4

existe um protocolo de atuação da DPU em casos de racismo nem um setor específico no órgão. O GT de Políticas Etnicorraciais promove cursos, debates, capacitações internas, por não ser obrigatório, não conta com participação do efetivo total da defensoria, apenas as pessoas que, algum modo, têm interesse na temática. No tocante à produção de dados, não existem relatórios de atendimentos individuais, entretanto, a defensoria nacional de direitos humanos e a defensoria regional de direitos humanos fazem informes anuais sobre os atendimentos dos casos de racismo. Desse modo, entende o defensor que a existência de um protocolo para orientar os defensores no atendimento dos casos de racismo e a disponibilização de cursos de capacitação perenes fortaleceriam os atendimentos e acolhimento das vítimas de racismo. O quadro técnico da DPU não é muito extenso, há uma grande quantidade de terceirizadas/os e estagiárias/os, mas o quantitativo de técnicos efetivos é muito pequeno, o que precariza a prestação do serviço. Destaque-se, ainda, que o atendimento é feito de forma muito burocrática, o que leva a inerseccionalidade de raça, gênero e classe a ser pouco considerada, embora o público usuário do serviço esteja inserido nesses marcadores sociais. No tocante ao diálogo com a sociedade civil o Núcleo da Defensoria Regional de Direitos Humanos estabeleceu parceria com a Universidade de Pernambuco – campus Arcoverde no desenvolvimento do projeto Ser Quilombola, coordenado pela professora Clarissa Marques, que consiste em mapear as demandas e necessidades jurídicas das comunidades quilombolas, passando, a partir de então, a instaurar procedimentos na DPU em relação com os quilombolas. A atuação da defensoria regional de direitos humanos sempre se dá em diálogo com a sociedade civil, o que permite, nesses casos, que a interseccionalidade seja discutida de forma mais aprofundada.

3.3 Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Participação Popular – Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

A Assembleia Legislativa de Pernambuco conta com a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, que entre suas matérias analisa questões acerca de discriminações raciais e étnicas.

Em uma de suas atuações a Comissão de Cidadania aprovou por unanimidade, o Projeto de Lei nº 484/2023, da deputada estadual Dani Portela (PSOL), que institui a Política Estadual de Combate ao Racismo Religioso. A proposta tem como objetivo enfrentar a discriminação, o preconceito e a violência contra religiões de matriz africana, promovendo o respeito à diversidade religiosa e aos direitos humanos.

No ano de 2024, foi criada a Frente Parlamentar de Combate ao Racismo com o objetivo de criar leis e implementar ações em prol da luta contra a discriminação racial. As ações para o plano de trabalho da Frente Parlamentar concentram-se na realização de escutas das comunidades negras de todas as regiões do Estado; a interlocução com a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) para fazer um diagnóstico sobre quais municípios têm políticas públicas voltadas para a igualdade racial; a atualização do Plano Pernambuco Quilombola; e a elaboração de um levantamento da legislação pernambucana relativa ao combate ao racismo e reuniões com as secretarias estaduais ligadas ao tema.

A ALEPE também possui leis aprovadas com o objetivo de combater a discriminação racial, a saber:

Legislação Estadual de Combate à Discriminação Racial

Espécie Legislativa	Número / Ano	Ementa
Emenda Constitucional Estadual	52/2020	Inclui na Constituição de Pernambuco, como competência comum de Estado e dos municípios, o combate à discriminação e ao preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, de origem nacional ou regional
Lei Estadual	18.541/2024	Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira.

Lei Estadual	18.255/2023	Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Afrodescendente
Lei Estadual	18.202/2023	Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, que estabelece diretrizes para prevenção e combate ao racismo institucional no estado de Pernambuco
Lei Estadual	18.087/2022	Obriga os condomínios residenciais e comerciais a comunicarem aos órgãos de segurança pública ocorrências desses tipos
Lei Estadual	17.522/2021	Estabelece penalidades administrativas para atos de racismo, LGBTQI+fobia ou contra a mulher
Lei Estadual	17.176/2021	Institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas e em eventos esportivos e culturais
Lei Estadual	17.350/2021	Institui objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias das políticas públicas para a população migrante
Lei Estadual	15.590/2015	Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco
	12.876/2005	Determina que o Poder Executivo elabore estatísticas sobre a violência contra a

população LGBTQIA+ e a população preta e parda (negra)

No tocante ao enfrentamento do racismo há ações que vem sendo desenvolvidas por parlamentares como ações específicas de seus mandatos. Em 2024, a deputada estadual Rosa Amorim (PT) aprovou o PL n°18.541/2024 que institui 21 de setembro como dia estadual do juremeiro. A jurema é uma tradição de matriz afro-indígena com presença muito significativa em Pernambuco, razão pela qual a iniciativa da parlamentar foi muito bem recebida pelas comunidades de jurema do estado. A parlamentar estadual Dani Portela (PSOL) tem empreendido esforços significativos para abordar o enfrentamento ao racismo na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), tendo realizado já por dois anos consecutivos a Jornada Alepe Antirracista, no mês de novembro, com realização de palestras, oficinas e cursos para servidoras, servidores e parlamentares integrantes do órgão legislativo estadual. Também é de iniciativa da parlamentar estadual a criação do GT Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro, e a sessão solene em homenagem aos terreiros por ocasião do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

3.5 Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência - SJDH

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência do estado de Pernambuco foi criada com o objetivo de promover, coordenar, acompanhar e fortalecer as políticas públicas afirmativas, de forma integrada no Estado, visando à garantia de direitos das populações vulnerabilizadas, bem como desenvolver políticas públicas de enfrentamento a toda forma de intolerância, discriminação e violência.

No que concerne às questões raciais, a SJDH possui a Secretaria Executiva de Promoção de Equidade Social - SEPES, a qual visa garantir os direitos de diversos grupos, entre eles comunidades tradicionais e grupos étnico-raciais, para as questões específicas, a SEPES conta com a Gerência de Promoção da Igualdade Racial, a qual tem como objetivo a articulação, promoção e efetivação de políticas de igualdade étnico-racial no Estado, atuando em diálogo com os municípios e promovendo ações articuladas de forma intersetorial com demais Secretarias e organizações.

As principais ações promovidas pela SEPES - SJDH sobre o combate ao racismo são: o **Núcleo Antirracista** da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, lançado no dia 19 de novembro de 2024, trata-se de um núcleo voltado exclusivamente para

acolher denúncias sobre racismo sofridas pela população de Pernambuco, no intuito de promover um acolhimento a esses denunciantes e encaminhar adequadamente essas denúncias aos setores responsáveis.

O **Programa Pernambuco pelo Fim do Racismo**, a iniciativa que visa garantir melhores atendimentos e maior engajamento das secretarias do governo em questões étnico-raciais, por meio de três estratégias: Formação permanente sobre cidadania e letramento racial para servidores estaduais; Realização de campanhas, acolhimento e encaminhamento de denúncias relacionadas ao racismo; Apoio a municípios e gestores na promoção e ampliação da política de igualdade racial em todo o estado.

O **formulário de cadastramento de Comunidades Tradicionais de Terreiro (CTT)** tem como objetivo o conhecimento e registro dos espaços, pessoas e modos de organização das práticas religiosas de matriz africana e indígena como subsídio para elaboração e implementação de Políticas Públicas para todo o estado e, por isso a necessidade de o levantamento ser reformulado. Até a produção deste relatório de dados, a atividade encontra-se temporariamente suspensa pela Secretaria Executiva de Promoção da Equidade Social e as motivações não foram disponibilizadas.

Também encontra-se vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR/PE). Instituído pelo Decreto Estadual nº 41.980, de 27 de julho de 2015, é um órgão colegiado superior de consulta e deliberação, de natureza permanente, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, com a participação de representantes da Sociedade Civil. Tem a finalidade principal de propor, monitorar, avaliar e divulgar a implementação da Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial. O COEPIR/PE tem como competência atuar na promoção e defesa dos direitos étnico-raciais individuais, coletivos e difusos, bem como no combate à discriminação e a outras formas de intolerância étnica.

3.6. Núcleos de Prática Jurídica

A pesquisa teve como objetivo levantar dentre as instituições de ensino superior do Estado de Pernambuco, mais especificamente nos Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) dos cursos de graduação em Direito, ações de acolhimento a vítimas do crime de racismo.

Para se chegar a tais informações foi levantado entre as instituições de ensino superior públicas e privadas, com conceito 4 ou 5 nos índices do ENADE e/ou IGC localizadas no estado de Pernambuco, através do site e-MEC.

Apesar de reiteradas tentativas para obtenção das informações, diversas dificuldades se manifestaram, resultando na não elucidação dos dados pleiteados. Dentre tais empecilhos, destacam-se:

a) Dificuldade de contato com as faculdades, tendo em vista que a maioria não disponibiliza e-mail específico da área de Prática Jurídica e quando o faz, é um endereço aplicável para toda a entidade de ensino ou da Ouvidoria.
b) Navegação pelos sites, sendo a maioria com estabilidade fraca, bugs ou de acesso restrito aos matriculados.
c) Inexistência de dados relacionados a racismo que não sejam referentes a apresentação de palestras, cursos e artigos.

Em razão da baixa quantidade de dados, também foram procuradas iniciativas de enfrentamento ao racismo de outros cursos de graduação ou protocolos internos das redes de ensino.

Serviços Prestados pelos Núcleos de Prática Jurídica

Instituição de Ensino	Principais Atividades e Serviços	Há serviço estruturado de atendimento às vítimas de racismo?	Observações
UFPE	Assistência Jurídica Gratuita	Não	No site do CCJ – UFPE constam informações da atuação do NPJ, voltada para as áreas cível, criminal e trabalhista. Constam também referências ao Grupo de Atendimento aos Vulneráveis, com enfoque em conflitos familiares e de relações de consumo, além de informações da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem.
UPE - Recife	Assistência Jurídica Gratuita	Não	A atuação é concentrada na realização de atividades de mediação, desenvolvidas pela

			Câmara Privada de Mediação, responsável pela semana estadual de mediação, em decorrência de convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco.
UPE - Arcoverde	Assistência Jurídica Gratuita	Não	Não há atendimento oferecido pela instituição. Há um grupo de pesquisa e extensão que trabalha com direitos e territórios quilombolas, coordenado pela docente Clarissa Marques.
UNICAP - ASTEPI	Assistência Jurídica Gratuita	Não	A instituição atua nas áreas cível, criminal e trabalhista, porém tem atuação marcada na esfera cível. Na sede da universidade funciona um juizado especial criminal, que exerce a competência sobre os casos de jurisdição criminal.
UNIFAFIRE	Assistência Jurídica Gratuita	Não	Na página da instituição consta que NPJ está associado à linha de pesquisa e extensão “Identidades, Subjetividades, Diferenças e Direitos Humanos.”, que busca fortalecer e promover as identidades, respeitando as diferenças de grupos e pessoas em situação de risco e de vulnerabilidade social

			valorizando a interseccionalidade. Também possui um curso de pós-graduação em Psicologia voltado ao letramento racial, no qual uma de suas atividades é o acolhimento, em clínica, de vítimas de racismo.
UNINASSAU	Assistência Jurídica Gratuita	Não	O site da instituição informa a oferta serviços de orientação jurídica nas áreas cível e penal, por meio do Escritório Jurídico Júnior., sem especificações a vítimas de racismo, fazendo uma menção genérica às vítimas de violência.
UNIBRA	Assistência Jurídica Gratuita	Não	O site da instituição informa que há a oferta serviços de orientação jurídica nas áreas cível e penal, sem maiores detalhes acerca de ações específicas.
ASCES - UNITA	Assistência Jurídica Gratuita	Não	O site da instituição informa a oferta de serviços de orientação jurídica nas áreas cível e penal, porém não constam registros

			específicos de atendimento a casos de racismo.
FTC - PETROLINA	Assistência Jurídica Gratuita	Não	O site Instituição informa sobre a prestação de serviços de orientação jurídica nas áreas cível e penal. Com atendimento no âmbito penal voltado apenas para crimes de menor potencial ofensivo. Não há registro de serviços a vítimas de racismo.
UNIFBV - WYDEN	Assistência Jurídica Gratuita	Não	O site da Universidade não possui mecanismo de busca, contudo, ao pesquisar no Google o nome da faculdade e o termo “núcleo de prática jurídica”, é possível verificar que a instituição atrela seu NPJ às extensões em direitos humanos. Não há nenhum tipo de ação específica para os casos de racismo;
FACISA	Assistência Jurídica Gratuita	Não	O site da instituição informa a oferta de serviços de orientação jurídica nas áreas cível

			e penal. Não há referência a serviços para vítimas de racismo.
FICR - RECIFE	Assistência Jurídica Gratuita	Não	O site da instituição só pode ser acessado por meio de login, não sendo possível o acesso para pessoas não vinculadas à instituição.
UNIFACOL	Assistência Jurídica Gratuita	Não	O site da instituição não permite o acesso às informações, apresenta diversas falhas, não sendo possível sequer acessar informações de caráter mais genérico sobre o assunto pesquisado

Embora constem instituições de ensino superior públicas e privadas na primeira etapa da pesquisa, na segunda etapa, que corresponde às entrevistas, optou-se metodologicamente pelas instituições localizadas na Região Metropolitana do Recife e uma IES da região Agreste Meridional, localizada em Arcoverde, com preferência para as instituições públicas e duas instituições privadas em razão de estas mencionarem ações de enfrentamento ao racismo. Dentre as instituições públicas estão a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a Universidade de Pernambuco (UPE) – campus Recife e campus Arcoverde. Dentre as instituições privadas o diálogo foi realizado com Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), que se enquadra como universidade comunitária[14] e desenvolve ações voltadas à comunidade, em conformidade com o que dispõe a legislação referente a tais tipos de instituições de ensino.

[14] O modelo de universidades comunitárias foi regulamentado pela lei n°12.881/2013.

3.6.1. Instituições Públicas

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE): Coordenador: Paulo Bandeira, homem cis, autodeclarado negro. A Faculdade de Direito do Recife é a instituição de ensino jurídico mais antiga do País, fundada em 1827 juntamente com o curso de Direito do Largo do São Franciso, em São Paulo. O Núcleo de Prática Jurídica funciona no anexo II da FDR, localizado na rua do Hospício, bairro da Boa Vista. Tem localização central, próximo ao Parque 13 de Maio, que permite acesso facilitado a usuários de várias partes da cidade, tendo em vista a grande circulação de ônibus vindos de todas as regiões do município, além de uma relativa proximidade com a estação do metrô. A coordenação é exercida pelo professor Paulo Simplício Bandeira, docente do quadro efetivo da UFPE, vinculado à área de Direito Privado e Teoria do Direito. Autodeclarado negro, é professor da instituição desde 1999. O Núcleo de Prática Jurídica[15] coordena e fiscaliza a realização do estágio curricular obrigatório de prática jurídica do curso de Direito da FDR. Tem como objetivo desenvolver a prática jurídica simulada e real do exercício das funções desempenhadas pelos operadores do Direito, com atuação nas áreas Prática Cível, Prática Trabalhista e Prática Penal. Também são oferecidos os serviços de mediação de conflitos, e orientações jurídicas por meio do Núcleo de Atendimento aos Vulneráveis (NAV) com um enfoque voltado para conflitos relativos a direito de família e direito do consumidor. No imóvel em que funciona o NPJ tem estrutura físíca com salas para realização de mediação, mas não tem mobília, nem equipamentos eletrônicos como computadores nem ar-condicionado. Tem um núcleo da Justiça Federal para atendimento de casos referentes à previdência social. Uma das dificuldades relatadas é a falta de acessibilidade, pois o imóvel contém três andares, mas não conta com rampa ou elevador, ficando o acesso restrito ao térreo. Com relação aos atendimentos realizados, não há um serviço específico voltado para vítimas de racismo, nem registro dos atendimentos para identificação do público usuário por raça/cor. De acordo com o entrevistado, ocorreram pouquíssimos atendimentos de casos de racismo religioso, tendo sido todos resolvidos por mediação. Foram citados dois casos, nos quais um envolvia um conflito entre vizinhas e um outro envolvia uma passageira e um motorista de uber, e ambos foram resolvidos por composição informal, conduzidas pelo próprio entrevistado. Em um dos casos a vítima pediu para não ser identificada, pois não gostaria de ter sua vinculação religiosa publicizada no ambiente de trabalho. O conhecimento sobre racismo

[15] https://www.ufpe.br/ccj

religioso e terreiros se dá por iniciativa pessoal do entrevistado, tendo em vista conhecer pessoas próximas que integram as comunidades tradicionais de terreiro e por entender que a diversidade religiosa deva ser garantida. São comuns visitas do NPJ às comunidades da periferia com oferecimento de palestras, orientações, em equipamentos comunitários para atendimento à comunidade local. As ações são sempre bem acolhidas, sobretudo por lideranças políticas e religiosas comunitárias, mas não há uma abordagem específica sobre racismo. Durante a entrevista foi manifestado um desejo de iniciar um diálogo com a sociedade civil e de concretização de um projeto multidisciplinar com os cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social a fim de ampliar o atendimento jurídico com o atendimento psicossocial. Também foi manifestada uma preocupação com o alto número de abordagens e "prisões" irregulares praticadas por seguranças privados das lojas do comércio do entorno, e a nítida percepção de que tais práticas são direcionadas preferencialmente contra pessoas negras e pobres. Há o entendimento de que no NPJ se faz o possível para que as pessoas sejam atendidas de forma equitativa de modo que as dimensões de gênero, classe e raça não cheguem a influenciar atendimento disponibilizado. A comunicação do NPJ se faz por meio de redes sociais: instagram e facebook, apesar de a assessoria de comunicação da universidade ter elaborado todo o plano de comunicação, ainda não foi encaminhado aos meios de comunicação tradicionais: rádio, televisão e jornal.

Universidade de Pernambuco (UPE) – Campus Recife: Coordenadora: Wanilza Fortuna, mulher cis, parda. O Núcleo de Prática Jurídica está localizado no campus da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco (FCAP), local onde funcionam junto ao curso de Administração, os cursos de Direito e Ciências Sociais. O curso foi criado em 2013. O NPJ tem uma estrutura física para atendimento ao público usuário e oferece o serviço de Mediação de Conflitos por meio de uma Câmara Privada de Mediação, proveniente de um convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco. Durante a entrevista foi informado que por ocasião do convênio o TJPE deixou de encaminhar pautas processuais com o intuito de que os NPJs no estado passem a ter seu próprio público. A estrutura do NPJ da UPE Recife funciona com uma professora do quadro docente efetivo, como coordenadora, porém não conta com outros docentes envolvidos no órgão, posto que a atuação no núcleo não integra carga horária, o que desestimula a participação docente. Por sua vez, os advogados da Universidade de Pernambuco também não se disponibilizam a atuar nas demandas apresentadas ao NPJ, tendo em vista que a Procuradoria Jurídica da UPE é um órgão de apoio à Universidade de Pernambuco, representando-a juridicamente de forma exclusiva, além de prestar, com

exclusividade, consultoria e assessoria jurídica aos órgãos da UPE[16]. Entretanto, há discordâncias internas entre os docentes sobre o papel assumido pela PROJUR, considerando-se, inclusive, o disposto na página da PROJUR – UPE, que disponibiliza os locais de lotação dos advogados e dispõe de uma sessão com procuradoria jurídica dos campus da universidade em Garanhuns, Arcoverde e Petrolina. A distribuição institucional da universidade em Arcoverde concentra-se no campus composto pelos cursos de Direito e Odontologia.

A pauta da Câmara Privada de Mediação tem sua atuação concentrada na semana estadual de conciliação. A divulgação dos serviços é feita por meio de redes sociais, porém há o entendimento de que este meio de comunicação não alcança as comunidades, reduzindo o acesso do público usuário. Após algumas palestras realizadas dentro da universidade, a demanda por atendimentos cresceu, porém é uma procura concentrada entre os servidores e trabalhadores terceirizados da instituição, além de moradores da comunidade Caranguejo Tabaiares, comunidade popular localizada próximo à universidade e que enfrenta conflitos fundiários com a prefeitura do Recife[17]. No conjunto de casos atendidos pela Câmara de Mediação, constam os casos habituais: divórcio, alimentos, investigação de paternidade, retificação de registro civil e casos de direito do consumidor. Não há registro nem conhecimento de atendimento de casos de racismo. Também não há memória de realização de capacitações ou atividades com abordagem sobre relações raciais oferecida ao corpo docente, aos discentes nem ao quadro de técnicos e funcionários terceirizados. A entrevistada informou não ter conhecimento da existência de alguma disciplina que abordasse especificamente relações raciais no curso de Direito. O parecer CEE/PE n°003/2023 – CES trata de processo de requerimento de unificação dos projetos pedagógicos dos cursos de Direito do Campus Benfica (Recife) e do Campus Arcoverde, neste consta uma disciplina de Tópicos em Gênero, Raça e Etnia no Direito, como componente curricular eletivo com carga horária de 60 horas, sendo 30 horas de aula teórica e 30 horas de aula prática.

As demandas atendidas pela Câmara de Mediação são resolvidas no órgão e homologadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco. Existe um projeto de extensão chamado Modateca, desenvolvido por uma docente do curso de Administração, que conta com participação de docentes do curso de direito, e tem como objetivo apoiar mulheres das comunidades próximas em atividades ligadas à moda. Há também um trabalho de educação para prevenção dos crimes sexuais dentro da universidade, dado um maior conhecimento dos docentes sobre os ODS, com

[16] https://upe.br/projur.html

[17] https://marcozero.org/ameacada-e-esquecida-pela-prefeitura-caranguejo-tabaiares-resiste-ao-despejo-feito-as-pressas/

enfoque para o ODS 5 – Promoção da Igualdade de Gênero. Não há registros de atendimento de casos de racismo religioso, embora o curso de Administração tenha uma professora que trabalhe em parceria com os terreiros, mas esta não chegou a ser identificada. O conhecimento da entrevistada com os terreiros se dá por escolha individual desta por entender que a diversidade religiosa é um direito humano.

Universidade de Pernambuco (UPE) – Campus Arcoverde: o curso de Direito da UPE Campus Arcoverde foi criado em 2011. Por ser mais antigo que o curso do Campus Recife, figurou como referência para formulação deste. Situado no Agreste Meridional, tem uma proximidade significativa com comunidades quilombolas e território indígenas, além de assentamentos da reforma agrária, pequenas propriedades da agricultura familiar e outras propriedades com alto investimento na produção leiteira do estado. Fica a uma distância de 254 quilômetros de Recife, ainda assim, concentra boa parte de seu quadro docente na capital do estado e em cidades mais próximas como Garanhuns e Caruaru. A entrevista ocorreu, de forma remota, com o coordenador das graduações e vice-diretor do curso de Direito – Campus Arcoverde, Homero Ribeiro, homem cis, branco. O entrevistado já foi coordenador do NPJ, logo quando ingressou o quadro docente efetivo da instituição. Durante a entrevista trouxe a memória da criação do NPJ, à época muito pautado numa forma de atuação da assessoria jurídica universitária popular, experiência vivenciada por ele durante a graduação, e com possibilidade de aplicação a partir de sua atuação profissional docente. No decorrer da instalação do Núcleo foi firmado um convênio com a defensoria pública, porém, diante da dificuldade estrutural da defensoria não foi possível a sua continuidade. A alta demanda do órgão é sabida em todos os estados da federação, não sendo diferente em Pernambuco, diante de tal contexto, Arcoverde tem 3 defensores públicos para atender a toda a população do município[18]. Nesse aspecto, a ação com a universidade fica prejudicada, além da impossibilidade material de disponibilizar defensor para orientação de estudante, considerando que uma turma tem em média 30 a 40 discentes. Conforme explicitado na sessão sobre o NPJ UPE Campus Recife, a participação no NPJ não integra carga horária docente, o que desmotiva o interesse em integrar a equipe. Não há registro de atendimento de casos de racismo pelo NPJ, nem de abordagem da temática no curso, tendo apenas a professora Clarissa Marques, que coordena um grupo de pesquisa e extensão que tem trabalhado com comunidades quilombolas,

[18] Segundo o IBGE, o municipio de Arcoverde tem cerca de 77.742 pessoas. O quantitativo de 03 defensores públicos estaduais teria, em tese, a função institucional de atender ao quantitativo populacional indicado, o que demonstra aspectos como precarização da defensoria pública estadual e sobrecarga de seus quadros funcionais. https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pe/arcoverde.html

com enfoque para a regularização fundiária e acesso à terra para esses sujeitos. A docente atualmente está cedida pela universidade para coordenar a Escola Superior do Ministério Público, mas mantém as atividades de pesquisa e extensão. Estruturalmente, o NPJ tem sede, porém fica em uma localidade distante e de difícil acesso, em área insegura, dificultando a procura pela população e a disponibilidade de estudantes em prestar atendimento no local. A contratação de advogado para prestar assessoria à comunidade no NPJ tem impedimentos normativos por parte da Procuradoria Jurídica, dado o entendimento de que não haveria amparo legal para disponibilização de tal serviço. Porém, não há disponibilidade de advogados da própria universidade para atendimento de tais demandas, ainda que a página da PROJUR – UPE informa a designação de um advogado lotado no Campus Arcoverde, conforme já abordado no tópico anterior. No tocante à temática de relações raciais não há registro na atuação do NPJ – UPE Arcoverde, o que não permitiu que se obtivesse dados almejados pela pesquisa. Há, porém, o desejo de implementar um serviço direcionado ao atendimento das demandas locais. Sobre a hipótese de gênero, raça e classe influenciarem no atendimento do público usuário, o entrevistado informa entender que há a interferência, porém não tem como precisar porque nunca foram marcadores abordados na atuação do órgão. Porém afirmou a necessidade em se iniciar a capacitação de docentes, discentes e técnicos da instituição sobre relações raciais e direito e poder ampliar uma rede de diálogo com outros parceiros para fortalecer uma atuação conjunta no enfrentamento do racismo no âmbito jurídico.

3.6.2. Instituições Privadas:

Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP): Luiza Azevedo, mulher cis, branca, assessora do Núcleo de Prática Jurídica – Assistência Jurídica Gratuita e Voluntária (ASTEPI), que faz assessoria ao NPJ. Está há um ano na assessoria da ASTEPI. Também atua com mediação no NPJ. Atua com pesquisas de campo sobre o combate ao racismo. O principal eixo de atendimento na ASTEPI tem sido o cível. O NPJ tem atuação nas áreas cível, trabalhista e penal. Não há judicialização na área penal, pois essa é uma função de competência do juizado que funciona na sede da universidade. Atualmente não tem assistência jurídica por meio de advogados voluntários na área penal. A entrevistada vem buscando retomar os atendimentos na área penal através da mediação. Os casos que chegam têm sido atendidos com um viés de consulta. A atuação com advogados voluntários e mediadores tem ficado concentrada no âmbito cível e trabalhista. No tocante a casos de racismo, em 2025 chegaram alguns casos. O procedimento é padrão, inicia pelo acolhimento para entender do que se trata. A ASTEPI tem

um serviço de assistência há mais de 50 anos, o que a torna como referência até para a defensoria pública em busca de atendimento. Durante o acolhimento são feitas as orientações de como a pessoa deve proceder, havendo a necessidade a vítima é acompanhada até a delegacia como suporte jurídico, mas sem atuação como advogado. Se houver matéria de direito civil, a atuação é fornecida para a vítima. Muitos dos casos de racismo que chegam na ASTEPI são em ambiente de trabalho ou em ambiente universitário, tanto dentro da UNICAP quanto dentro de outras instituições de ensino superior. Casos de família também evidenciam situações de racismo, mas geralmente as vítimas não querem judicializar, sendo a mediação o caminho adotado pela assessoria, são situações que carregam muita semelhança com casos de violência doméstica. Nas situações em que a pessoa entende que está sofrendo uma violência, elas tendem a querer judicializar a situação e são encaminhadas pela ASTEPI para que busquem as respostas oferecidas pelo sistema de justiça. Não existe atendimento psicossocial, embora seja uma demanda muito grande por parte da maioria do público usuário. Considera a importância do oferecimento do serviço e que seria importante pensar uma articulação entre os NPJs, tendo como exemplo as experiências existentes entre as câmaras de mediação. Havendo identificação de violência de gênero, a mulher é encaminhada ao Centro de Referência da Mulher Clarice Lispector. A divulgação do núcleo começou há dois meses, a partir do período em que assumiu a assessoria, por se tratar de uma demanda mais atual em razão das práticas de mediação, pois o trabalho da ASTEPI já tem um caráter orgânico por ser disponibilizado há mais de 50 anos. A iniciativa de divulgar o serviço a partir de agora se dá motivada pela mediação, através das redes sociais do núcleo e da universidade, semanas de mediação, encontros, palestras, e uso dos meios convencionais de comuicação: rádio, televisão e jornal, com o intuito de atender o público mais idoso, em quem a rede social não chega. Atualmente foi adotado um formulário para preenchimento do perfil do público usuário, com dados de gênero, raciais, socioeconômicos a fim de entender o público que acessa o serviço e as necessidades desses. Não tem cartaz, cartilha, nada explicitado em termos de propaganda do serviço. O prédio tem infra-estrutura para atendimento do núcleo de prática jurídica, pois foi construído para prestar esse serviço. Tem um auditório para trocas com as pessoas que atuam de forma mais prática, com divulgação dentro do campus universitário e para pessoas atendidas. Não há registro de formação específica para atuar nos casos de racismo dentro da ASTEPI. Todas as pessoas que atuam no órgão são vinculadas à UNICAP, professores, secretariado por funcionários da universidade, alunos que atuam como estagiários e ex-alunos como advogados voluntários, mas não há protocolo de formação em relações raciais, embora exista no primeiro período do curso a disciplina de relações raciais e uma cadeira de extensão em relações raciais. Todo atendimento

é registrado e inclui o relatório, os dados existem, mas ainda não estão tratados, embora seja possível fazê-lo já que o registro existe. Os dados que são judicializados são tratados a partir da elaboração da planilha dos casos que resultam em processo judicial. Embora exista o atendimento para casos de racismo, não há um entendimento institucional porque ainda não foi feita uma reunião institucional para discutir as impressões do quadro. Mas tem uma impressão pessoal a respeito e relatos dos funcionários, sobretudo, pelo fato de as pessoas não saberem lidar com as situações de racismo, ainda que seja exaustivamente dito que racismo é crime, não sabe avaliar se as pessoas têm consciência de que ainda que seja algo muito ruim, sabem que é crime. O perfil de atendimento é por renda, pessoas com renda de até três salários mínimos. A maioria são mulheres negras. Mediação não tem limitação de renda, os demais serviços sim. Nesse aspecto, há um cuidado em tentar atender a demanda de forma célere em razão para que as pessoas não precisem esperar muito nem se deslocar muitas vezes em razão da condição de gênero, raça e classe das pessoas atendidas. Também foi criado um espaço para que as crianças possam ser recebidas a fim de que as mulheres mães possam buscar o serviço sem maiores preocupações com os filhos. Assim, percebe que existe sensibilidade por parte dos integrantes do núcleo, talvez não haja um letramento, mas uma sensibilidade, uma atenção com os critérios de atendimento, sim. Considera que a realização de encontros entre os NPJs seria muito válido para a capacitação das equipes, ou um encontro entre as coordenações dos núcleos a fim de pensar estratégias de melhoramento das ações no atendimento dos casos de racismo, além da troca de experiências e formação, que são sempre experiências válidas. Recentemente foi iniciada uma parceria com a Comissão de Igualdade Racial da Câmara de Vereadores do Recife numa disponibilização de serviços com articulação entre vários entes do sistema de justiça e poder legislativo para oferecer ações de acesso a direitos: regularização documental, mediação, regulamentação de alimentos, divórcio, cine debates nas ocupações urbanas, com presença de um ônibus do TJPE que oferece tais serviços e com apoio da vereadora Jô Cavalcanti. Chegaram duas demandas de pessoas procurando o serviço de elaboração de estatuto para terreiros de candomblé. As solicitações foram atendidas e as informações já foram repassadas para outras pessoas, gerando o questionamento se essa seria uma demanda das comunidades de terreiro. Com relação aos casos de racismo religioso não foram relatadas quaisquer situações. O conhecimento sobre as comunidades tradicionais de terreiro são provenientes de iniciativa individual por parte da entrevistada.

3.7 Sociedade Civil Organizada

No âmbito da sociedade civil organizada, a Rede de Mulheres Negras de Pernambuco em parceria com o Gabinete de Apoio Jurídico às Organizações Populares – GAJOP, realizou o projeto Oxê até o final do ano de 2024. O projeto tinha como objetivo oferecer atendimento jurídico e psicossocial às vítimas de racismo em Pernambuco. Em três anos de atuação, o Projeto atendeu 57 pessoas juntamente com seus familiares, prestando acompanhamento a 77 processos e procedimentos judiciais. Em janeiro de 2025 o projeto teve suas atividades suspensas por prazo indeterminado por falta de estrutura para continuar no exercício de suas ações. Os processos acompanhados pelo projeto foram encaminhados para a Central de Inquéritos do Ministério Público de Pernambuco e para o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública estadual.

3.8 Mapeamento dos Terreiros:

Um dos objetivos do projeto é o mapeamento da situação jurídica dos terreiros em busca de informações relacionadas à formalização da instituição religiosa e ao funcionamento do imóvel onde funciona o terreiro. Nesse sentido, foi elaborado pelos integrantes do projeto, um formulário online direcionado aos terreiros de Pernambuco, a fim de realizar um mapeamento quantitativo dos terreiros que possuem estatutos. Simultaneamente a esses dados também foram coletadas informações sobre o ano de fundação do espaço religioso, em qual bairro ou cidade estava localizado, a tradição religiosa e a entidade regente do espaço. Acrescentando-se, ainda, a identificação do perfil das pessoas que lideram o terreiro e de seus respectivos frequentadores, divididos em cor/raça, orientação sexual e identidade de gênero com o intuito de contribuir com o desenho de políticas públicas.

O formulário foi lançado no dia 23 de abril e aceitou respostas até o dia 3 de maio, alcançando 92 respondentes. Os dados coletados permitiram identificar que as pessoas respondentes se encontram nas cidades de: Recife 19,8% (18 pessoas), Paulista 18,7% (17 pessoas), Olinda 17,6% (16 pessoas) e Petrolina 11% (10 pessoas) aparecem como as cidades com maior concentração de terreiros. Em relação ao ano de fundação, constatou-se que os anos de 2016, 2018 e 2023 apresentaram a maior porcentagem, correspondendo a 5,6% em todos os anos mencionados. Também foi possível constatar que havia espaços religiosos antigos fundados nos anos de 1986, 1988 e 1996. Em relação à tradição religiosa que esses terreiros pertenciam, destaca-se que houve uma predominância do candomblé 28,6%, jurema 11%, candomblé e jurema 24,2% e umbanda 5,5%. E com relação à entidade regente do espaço houve

90 respostas, em que as entidades Oxum, Oxalá e Xangô são predominantes, sendo Oxum correspondente a 7,7%, Oxalá 5,5% e Xangô 4,4%.

No que se refere às informações acerca das pessoas respondentes, em relação à cor/raça houve 92 respostas, sendo 51,6% pretos, 33% pardos, 12,1% brancos, 1,1% indígenas e 2,2% preferiram não declarar. Em relação à orientação sexual – 87 respostas, sendo bissexuais: 6,8%, heterossexuais 55,7%, Homossexuais 36,4%, e pansexuais: 1,2%. E a identidade de gênero, com 88 respostas, sendo Mulher transgênero: 1,1%, mulher cisgênero: 34,5%, homem cisgênero: 52,9%, não-binário: 1,1%, prefiro não declarar: 9,2% e outro:1,1%. Em relação a informações sobre se o terreiro possuía estatuto, os respondentes responderam com "sim", "não" e "não sei". A partir disso, foram obtidos os seguintes resultados dentre os 92 respondentes, sim: 35,2%, não: 54,9% e não sei: 9,9%.

Os resultados obtidos demonstram, inicialmente, que a maioria dos terreiros respondentes não está formalizada, não tendo estatuto, o que inviabiliza a personalidade jurídica da casa. 54,9% desses espaços tradicionais existe a partir das experiências da oralidade e da organização comunitária, que são formas primordiais de surgimento das comunidades tradicionais de terreiro, reconhecidas por instrumentos jurídicos internacionais dos quais o Brasil é signatário, a exemplo da Convenção 169 da OIT. Entretanto, importante destacar que a existência do estatuto viabiliza o registro formal do terreiro enquanto instituição religiosa, com personalidade jurídica reconhecida e validada perante o Estado, viabilizando, assim, não só o acesso a políticas públicas, como a possibilidade de demandar juridicamente o Poder Público para mitigação de condições de vulnerabilidade a que os povos e comunidades de terreiro estiveram historicamente submetidos.

Nesse sentido, cabe, ainda, ressaltar que a formalização das comunidades de terreiro podem ser um mecanismo de favorecimento no enfrentamento do racismo religioso, considerados a instituição da personalidade jurídica da entidade religiosa, que lhe permite pleitear respostas diretas do Estado, além de lançar mão de instrumentos jurídicos de defesa dos interesses dos povos e comunidades de terreiro, como a Ação Civil Pública, ou a inscrição como ponto de cultura, dentre outras ações de promoção de direitos humanos que garantem a promoção da dignidade dos povos e comunidades tradicionais de terreiro. Desse modo, os meses de agosto, setembro e outubro foram designados para a realização de oficinas sobre a importância da instituicionalização e formalização dos terreiros. Durante o mês de agosto foram elaboradas as oficinas e mobilizadas as regiões para realização das oficinas, além de diálogos com parceiros para realização da atividade. Para desenvolvimento da proposta foi firmada parceria com a mandata da deputada estadual Dani Portela (PSOL) para inclusão do módulo de

institucionalização dos terreiros, desenvolvido nas ações do GT Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro, coordenado pela mandata da parlamentar no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), tendo sido a primeira ação desenvolvida em 09 de setembro de 2025. A parceria está em processo de formalização por meio de Acordo de Cooperação Técnico em celebração entre a ALEPE e a FDR – UFPE.

3.8.1. Metodologia da Formação nos Terreiros:

A formação sobre institucionalização dos terreiros foi estruturada tendo por base a metodologia da educação popular e das vivências de terreiro. Inicialmente foram abordados os conceitos primordiais representados nos modos de ser-fazer dos povos e comunidades de matriz africana e de matriz afro-indígena. O abrir a gira com pedido de licença a Exu, aquele que come primeiro, é o convite para que as pessoas sintam-se integrantes da atividade que se inicia, por meio de uma roda de apresentação e uso de símbolos e objetos que representem a forma como essas pessoas se identificam e que expectativas elas trazem para o encontro. Feitos os acordos pedagógicos, seguem-se a abordagem de conceitos clássicos de raça, racismo, discriminação, preconceito, racismo religioso e os mecanismos jurídicos de defesa dos povos e comunidades tradicionais. A exposição dialogada segue motivando as pessoas para que partilhem suas vivências e o que elas esperam obter com a formalização de seus territórios religiosos. As manifestações demonstram haver tanto a expectativa de autonomia econômico-financeira quanto a esperança de que uma vez formalizados, os ataques por racismo religioso cessem ou ao menos diminuam, posto que terão uma personalidade jurídica a partir de então. Assim, foram realizadas duas oficinas com comunidades de terreiro. Uma realizada no bairro de Afogados – Recife, na sede do terreiro Ilê Asé AseObá, conduzido por mãe Miriam de Xangô, e a segunda oficina realizada em Paulista, no dia 13 de setembro de 2025, na Casa de Jurema e Centro Cultural Águas Cristalinas, conduzida pelos juremeiros Oyá Diran e Pollyane Carlos. Terminada as oficinas a reação dos terreiros é imediata. Na primeira (Afogados - Recife), 04 terreiros declararam interesse na formalização. Na segunda (Paulista), sete terreiros manifestaram interesse em se formalizar, tendo sido agendados os atendimentos para prestar a assessoria técnica jurídica para elaboração do estatuto. Na ocasião, estavam presentes na oficina o superintendente de cultura do município de Paulista e um assessor de um vereador do município, que se comprometeram em contribuir com o processo de formalização, e procedendo a um agendamento de uma audiência com o prefeito da cidade para tratar da gestão junto aos cartórios do município e o pagamento das custas cartoriais. A terceira oficina será realizada em Arcoverde, nos dias 03 e 04 de outubro, com quarenta pessoas já inscritas.

4. À GUISA DE CONCLUSÃO

Os achados da pesquisa permitiram visualizar, preliminarmente, o cenário das relações raciais no estado de Pernambuco, consideradas as inferências decorrentes do levantamento de dados nas diversas searas em que foram buscadas. Nesse aspecto, foi possível perceber que há um cenário semelhante entre os Núcleos de Prática Jurídica. Todas as instituições detém experiência em mediação de conflitos, com significativos investimentos na ação, sendo ressaltada a importância que tem o convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco para os cursos de direito e suas IES. Apesar do reconhecimento do racismo como um problema da sociedade, em nenhuma das instituições existe um atendimento específico a vítimas de racismo, embora exista a demanda, posto que em pelo menos duas instituições ocorreu procura do serviço por vítimas de racismo. A resposta dada nas situações em epígrafe foi a adoção da mediação de conflitos e/ou orientação sobre quais caminhos a vítima deveria fazer para obter uma resposta para a situação. Percebe-se que ainda que se saiba que racismo é crime e deve ser tratado no âmbito da esfera penal, há uma limitação sobre a possibilidade de tratamento de tais casos pela via cível, trabalhista ou administrativa, o que demonstra que mesmo havendo uma preocupação com a situação de racismo, há um não saber como proceder para a obtenção de um resultado efetivo. Por outro lado, o outro elemento comum entre as coordenações dos Núcleos de Prática Jurídica das instituições pesquisadas é a abertura para a capacitação em relações raciais e desenvolvimento de ações que viabilizem uma atuação em rede no enfrentamento do racismo. É notório o desejo latente em todas as pessoas à frente dos NPJs em estruturar uma ação que viabilize a atuação dos serviços para o acompanhamento jurídico dos casos e vítimas de racismo, seguido do reconhecimento da importância de um órgão competente para a promoção de políticas de enfrentamento ao racismo.

As entrevistas permitiram preceber a existência de um desejo de aperfeiçoamento dos serviços ofertados para o enfrentamento do racismo, entretanto, os empecilhos impostos pela precarização das condições de desenvolvimento do trabalho impacta negativamente e dificulta a efetividade das ações. Tal realidade, pode-se dizer, é comum à Defensoria Pública Estadual e à Defensoria Pública da União, órgãos essenciais na promoção do acesso à justiça em demandas locais – competência da Defensoria Pública Estadual – e em demandas maacro-estruturais, competência da Defensoria Pública da União. O fortalecimento das defensorias públicas é ponto primordial a ser considerado na implementação de políticas de promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo, posto que são órgãos imprescindíveis no acolhimento dos grupos racialmente vulnerabilizados. A ausência de equipe multidisciplinar na defensoria pública estadual evidencia a necessidade em se raça e racismo sob uma perspectiva que transcenda o

sistema de justiça, sobretudo, o criminal, tendo em vista que a percepção do poder judiciário, mesmo com esforços recentes do Conselho Nacional de Justiça, ainda permanece centrada na manutenção do racismo, como Dora Lúcia Bertúlio já nos informa há anos. Há de se considerar, ainda, que existe grande confiança no processo formativo dos membros integrantes dos órgãos em geral, a capacitação em direito e relações raciais figura como um fio de esperança para a mudança de compreensões e aprimoramento da atuação de membros efetivos de órgãos públicos no atendimento às vítimas de racismo.

No tocante à produção legislativa, pode-se afirmar que Pernambuco conta com arcabouço legislativo direcionado à anti-discriminação, apesar das resistências identificadas no executivo estadual em sancionar as proposições legislativas. Entretanto, há que se ressaltar que seja a quantidade de proposições legislativas seja o envolvimento para sua aprovação e implementação são protagonizadas por duas deputadas estaduais negras e do campo da esquerda, embora Pernambuco tenha 49 assentos na sua Casa Legislativa. Destaque-se que só na atual legislatura conseguiu-se realizar ações de cunho propositivo em termos de implementação de políticas de ação afirmativa para pessoas negras.

As ações empreendidas pela sociedade civil foram suspensas por falta de estrutura para continuidade de seu funcionamento, ocasionando uma lacuna no oferecimento de serviços de atendimento e acolhimento a vítimas de racismo. Tal fato reforça o entendimento sobre a necessidade do fortalecimento da rede de serviços de atendimento à população negra, de forma ampla e interdisciplinar, a fim de transcender a cultura da busca por respostas junto ao sistema de justiça criminal, que ao invés de responder às vítimas de forma adequada, reforça o racismo nele vigente.

Pode-se, entretanto, trazer algumas inferências decorrentes da realização da pesquisa, a saber:

a) em termos formais o estado de Pernambuco tem produzido leis que abordam o racismo e propõem meios de respostas, ainda que em desacordo com as discussões travadas pelo Movimento Social Negro e toda a produção teórico-política e científica produzida ao longo dos anos. Conforme se pode perceber no decreto estadual n° 41.980/2015 que cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, atribuindo-lhe a competência de combater a "intolerância étnica", conceito não usual nos estudos e ações em relações raciais. Destaque-se, ainda, que a promulgação da lei n°18.202/2023 institui o Estatuto da Igualdade Racial no estado, porém até o momento não há registro de ações efetivas para implementação da lei em epígrafe, associada a outras práticas intrinsecamente ligadas ao racismo, como a alegação da

governadora do estado, no programa Roda Viva, em 26 de junho de 2023, em que perguntada sobre a presença de pessoas negras no alto escalão de seu governo, respondeu não conhecer pessoas com perfil ou competência para exercício de funções gratificadas de alto nível na gestão[19], ou ainda, o fato de as 95% das vítimas de homicídios praticados pela polícia militar desde 2022 seguem sendo reiteradamente pessoas negras[20]. Pernambuco segue entre os estados com altos índices de violência cujas vítimas estão concentradas na população negra e não há registros de medidas efetivas adotadas, tendo em vista que as respostas dadas são recrudescimento da criminalização e aumento de vagas nas instituições prisionais, ainda que tenha duas instituições prisionais consideradas como as piores do País[21].

Ao mesmo passo em que cresce a criminalização de pessoas negras, há significativa dificuldade em se encontrar casos de racismo judicializados. O levantamento de casos de racismo ocorridos entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 apontam o registro de 11 casos, divididos em 03 casos tipificados como injúria, 06 casos como intolerância, e 02 casos registrados como racismo religioso. Desses, um teve como resposta a aplicação de uma multa e o outro foi arquivado por impossibilidade de encontrar o acusado. Os demais casos tiveram como resposta a propositura de transação penal pelo Ministério Público.
Identificou-se, ainda, que em todos os órgãos mapeados não há atividades direcionadas para o atendimento a vítimas de racismo, e que as ações voltadas para relações raciais concentram-se em atividades pontuais de caráter teórico, como palestras, seminários e oficinas, geralmente em datas alusivas à população negra, como o Dia da Consciência Negra (20 de Novembro), em que se celebra a memória de Zumbi dos Palmares; 25 de Julho, Dia da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha; e 13 de maio, ainda hoje celebrado em algumas instâncias, em muitos casos alegada uma perspectiva crítica da data. A ausência de um organismo de promoção de políticas para a igualdade racial explicita o desafio posto para as relações raciais em Pernambuco, além de não permitir que se avance na realização de atividades pontuais e sem financiamento, dificultando, assim, uma ação política que possa implicar em resultados concretos capazes de incidir sobre as condições de vulnerabilidade e iniquidades a que a população negra está exposta no estado.

[19] https://www.youtube.com/watch?v=jWIvutWrZZ0

[20] https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/11/16/pelo-segundo-ano-consecutivo-policia-mata-apenas-pessoas-negras-no-recife-segundo-observatorio-de-seguranca.ghtml

[21] https://mnpctbrasil.wordpress.com/2025/05/16/mnpct-publica-relatorio-de-inspecoes-regulares-no-estado-de-pernambuco/

5. RECOMENDAÇÕES

Ante os resultados obtidos com a pesquisa foram elaboradas recomendações cujo intuito é de contribuir para o fortalecimento da política nacional de promoção da igualdade racial, do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) e com o incremtento da rede de serviços de atendimento a vítimas de racismo. As propostas apresentadas consistem em contribuir para o fortalecimento da articulação em rede dos serviços existentes de modo a favorecer a ampliação do acesso à justiça e promoção de direitos da população negra em Pernambuco.

a) Apoiar a Defensoria Pública Estadual na estruturação de equipes multidisciplinares compostas por advogadas/os, psicólogas/os, assistentes sociais e educador/a social para acolhimento às vítimas de racismo, visando o oferecimento de atendimento especializado.

b) Apoiar a Defensoria Pública da União na formulação de protocolos de atendimento a vítimas de racismo e promoção dos direitos dos grupos racialmente vulnerabilizados visando o aperfeiçoamento da atuação do órgão nos casos de racismo;

c) Formular um protocolo de atendimento para os Núcleos de Prática Jurídica nas instituições de ensino superior para atendimento às vítimas de racismo, estimulando os estudantes a desenvolver a percepção de como o racismo opera no sistema de justiça.

d) Apoiar a criação de um serviço de assessoria técnica de elaboração, registro e acompanhamento da formalização dos terreiros contribuindo para a obtenção da personalidade jurídica das comunidades tradicionais que desejarem se institucionalizar.

e) Mediar diálogo entre o Ministério da Educação, MEC/SERES e CNE para incluir a obrigatoriedade da disciplina Direito e Relações Raciais nos cursos de graduação em Direito, pós-graduações em Direito e áreas afins e nos cursos de formação e conteúdos de provas de concursos públicos para carreiras jurídicas.

f) Apoiar a criação e aperfeiçoamento de organismos de políticas de promoção da igualdade racial nos estados e municípios, em conformidade com o SINAPIR.

g) Garantir o financiamento de ações da sociedade civil nas iniciativas de enfrentamento ao racismo, promoção da igualdade racial e exercício do controle social com fim de promover ações contínuas de atendimento às vítimas de racismo de forma especializada, qualificada e de longo prazo.

h) Articular junto ao MINC e à Fundação Cultural Palmares a estruturação das equipes técnicas do IPHAN, recomposição orçamentária e elaboração de um protocolo para implementação da Portaria 135/2023 como medida de fortalecimento dos processos de titulação dos territórios quilombolas;

i) Articular junto ao CNJ e ao CNMP a realização de capacitações permanentes e obrigatórias aos membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público para atuação efetiva no enfrentamento do racismo e promoção da igualdade racial.

6. REFERÊNCIAS

ALEPE Legis - Portal da Legislação Estadual de Pernambuco. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=1083&tipo=>. Acesso em: 20 jul. 2025.

ALEPE Legis - Portal da Legislação Estadual de Pernambuco. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=73313&tipo=>. Acesso em: 20 jul. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE. Alepe Antirracista. Recife: ALEPE, 21 set. 2023. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/alepe-antirracista>. Acesso em: 20 jul. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE. Alepe instala frente para combater racismo. Recife: ALEPE, 14 maio 2024. Disponível em:<https://www.alepe.pe.gov.br/2024/05/14/alepe-instala-frente-para-combater-racismo/.> Acesso em: 22 jul. 2025.

Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos. **PE: Defensoria Pública atua na defesa e promoção dos Direitos Humanos.** ANADEP, 17 ago. 2020. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=45449> . Acesso em =: 20 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009. Aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR, e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento. Brasília, 4 jun. 2009. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 29, 5 jun. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6872.htm. Acesso em: 22 jul. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Quem somos**. Disponível em: https:<//direitoshumanos.dpu.def.br/quem-somos/> . Acesso em: 22 jul. 2025**.**

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). **Quais os caminhos para combater a discriminação racial no Brasil? Direitos Humanos**. Brasília. DPU, [s.d.]. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/quais-os-caminhos-para-combater-a-discriminacao-racial-no-brasil/> . Acesso em: 22 jul. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Recife, Pernambuco. Disponível em: <https://www.defensoria.pe.def.br/> . Acesso em: 20 jul. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **DPPE Informa – Discriminação Racial.** Recife, 10 abr. 2024. Disponível em: <https://www.defensoria.pe.def.br/noticias/detalhe/2615/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm> Acesso em: 20 jul. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE). Linha do tempo. GT Racismo. Ministério Público de Pernambuco, [s.d.]. Disponível em: <https://gtracismo.mppe.mp.br/linha-do-tempo> . Acesso em: 20 jul. 2025.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DE PERNAMBUCO – SJDH-PV. Planos estaduais de segmentos sociais. Recife: SJDH-PV, [data de publicação não informada]. Disponível em:<https://www.sjdh.pe.gov.br/conselhos-2/planos-estaduais-de-segmentos-sociais/.>Acesso em: 20 jul. 2025.

SINAPIR - Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/sinapir> Acesso em: 20 jul. 2025.

ANEXO

INFORMAÇÕES BÁSICAS DOS ÓRGÃOS E NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA QUE OFERTAM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS

Órgãos Públicos	
Órgão/Entidade	**Canais de Atendimento**
Universidade Católica de Pernambuco	Rua do Príncipe, 526 - Boa Vista, Recife, Brazil 50050900, Tel.: 81 2119 4000 https://www.instagram.com/unicap.oficial/
Ministério Público de Pernambuco	Roberto Lyra - Edifício Sede / Ministério Público de Pernambuco R. Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio CEP 50.010-240 - Recife / PE, Tel.: 81 99314-6065, email: ner@mppe.mp.br
Defensoria Pública da União	Av. Manoel Borba, nº 640 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50.070-045 Fone: (81) 3194-1200, email drdh.pe@dpu.def.br
Defensoria Pública do Estado de Pernambuco	Av. Manoel Borba, nº 640 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50.070-045 Fone: (81) 3194-1200, email nucleodh@defensoria.pe.gov.br
Secretaria De Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência do Estado de Pernambuco	Rua Bom Jesus, s/n, Praça do Arsenal - Recife /PE, CEP 53030-170 - PABX 81 3182 7625
Universidade Federal de Pernambuco - NPJ	Rua do Hospício, 499-663, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-060, Tel: (81) 2126 - 7897 / 2126 - 7894 E-mail: npj.fdr@ufpe.br
Universidade de Pernambuco - Campus FCAP - NPJ	Av. Sport Clube do Recife, 252 - Madalena, Recife - PE, 50750-500
Universidade de Pernambuco - Campus Arcoverde - NPJ	2230, Estr. p/ Sítio Deserto, 1940 - Centro, Arcoverde - PE